

DIARIO OFFICIAL

Brasiliense Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 11

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIV — 17ª DA REPUBLICA — N. 236

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 10 DE OUTUBRO DE 1905

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Mensagem ao Senado Federal.

Rectificação.

Ministerio da Fazenda—Decretos de 6 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Expediente das Directorias do Interior, da Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda —Expediente das Directorias do Expediente e do Contencioso do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha—Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra —Expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas —Expediente da Directoria Geral da Industria.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

SOCIEDADES ANONYMAS —Acta do Banco da Republica do Brazil—Acta da Sociedade Geral de Minas de Manganez, Gonçalves Ramos & Comp.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

RECTIFICAÇÃO

Tem o n. 5.651 e não 5.661, como foi publicado no *Diario Official* de 30 de agosto ultimo, o decreto de 23 do dito mez que concede ao Lyceu Cuyabano os privilegios e garantias de que goza o Gymnasio Nacional.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o governo a despendar até a quantia de 400.000\$ com a aquisição e adaptação de edificio apropriado á installação do Hospital Militar de Porto Alegre, vos restituo dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam vossa mensagem n. 38, de 22 do corrente.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1905.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Guerra—N. 6—Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1905.

Sr. 1º Secretario do Senado—De ordem do Sr. Presidente da Republica, vos envio a inclusa mensagem que elle dirige ao Presidente do Senado, restituindo dous dos autographos que acompanharam a do que tra-

taes em officio n. 139, de 22 do mez findo, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a despendar até a quantia de 400.000\$ com a aquisição e adaptação de edificio apropriado á installação do Hospital Militar de Porto Alegre.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Argollo.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 6 do corrente, foram nomeados:

O 2º escriptuario do Thesouro Federal Francisco Victorino Xavier de Brito, para o lugar de 1º escriptuario da mesma repartição;

O inspector de fazenda Turibio Guerra, para exercer, em comissão, o lugar de delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de São Paulo;

O guarda-mór da Alfandega de Minas Roberto Grant, para o lugar de 1º escriptuario da Delegacia Fiscal no Ceará;

O 1º escriptuario da mesma delegacia Pedro do Castro Samico, para o de guarda-mór daquela alfandega.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 4 de outubro de 1905

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda, os pagamentos das seguintes folhas relativas a setembro findo:

De 2:956\$550, praças reformadas do corpo de bombeiros;

De 290\$, serventes do Laboratorio Bacteriologico;

De 500\$, servente do Tribunal do Jury;

De 1:510\$, aluguel dos predios occupados pela Repartição de Policia;

De 100\$, substituição de officiaes no dito corpo de bombeiros;

De 1:510\$, gratificações ao pessoal subalterno do Internato do Gymnasio Nacional e quantia destinada ás quebras do respectivo escrivão;

De 2:575\$, pessoal subalterno do Hospital Paula Candido;

De 466\$666, gratificação ao regente interno da cadeira de physiologia do 2º anno, ao assistente de clinica obstetrica e gynecologica e ao preparador de histologia do curso medico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Requisitaram-se mais os pagamentos: De 1:25\$, fornecimento de material necessario e mão de obra para o abastecimento de agua no 2º pavimento do edificio do Forum;

De 405\$, trabalhos feitos em agosto ultimo para o Archivo Publico Nacional;

De 1:500\$, auxilio ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, para pagamento do aluguel do casa durante o 3º trimestre findo.

Solicitou-se do dito Ministerio o adiantamento de 4:771\$666 ao chefe de secção da Directoria Geral de Saude Publica para pagamento do pessoal do Instituto Sorothetico plico Federal.

Transmittiu-se ao Tribunal de Contas copia do decreto n. 5.639, de 2 de setembro findo, que abre a este Ministerio o credito de 4.000.000\$, affim de occorrer ás despesas com a organização da força policial do Districto Federal.

Remetteu-se ao juiz de direito da 1ª vara criminal deste Districto a relação dos funcionarios desta directoria que se acham nas condições de ser incluídos no alistamento do jurados.

Requerimento depachado

Eulalia Joaquina Vergueiro, viuva de Emilio do Amaral Vergueiro, 1º official do Supremo Tribunal Federal, pedindo pensão de montepio. — Prove que seu fallecido marido pagou a joia do montepio e as respectivas mensalidades.

Expediente de 6 de outubro de 1905

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se recebido officio circular do governador do Estado de Santa Catharina, de 23 de setembro ultimo, e agradeceu-se a remessa de um exemplar, impresso, da mensagem que apresentou ao Congresso Nacional Representativo do mesmo Estado, por occasião de installarem-se seus trabalhos legislativos, a 30 de julho do corrente anno.

Foram naturalizados brasileiros os subditos portuguezes Joaquim da Silva Martins, residente no Estado de S. Paulo e Ricardo Euzebio Daniel Varella, de profissão maritima. — Remetteu-se a portaria do primeiro ao presidente do Estado.

Remetteu-se ao juiz de direito da Primeira Vara Criminal do Districto Federal, de conformidade com o disposto nos arts. 23 e 52 da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, a relação dos funcionarios da Directoria do Interior da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores que se acham nas condições de ser incluídos no alistamento de jurados.

Requerimentos despachados

Francisco Bento do Couto, solicitando naturalização. — O requerimento, documentado, foi remetido á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, com o officio da presente data, para os fins de que trata o art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Francisco Lentz de Araujo, allegando ser agrimensor e norma lista pela Escola do Campanha e pedindo sejam considerados equivalentes aos exames preparatorios os que prestou alli. — Apresente os programmas da

ensino que vigoravam na dita escola quando o requerente fez os exames.

João Cobra Olinto, pedindo transferencia da Faculdade de Direito de S. Paulo para a Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais. — Indeferido.

Maria José Ourique Jacques de Araujo, alegando que seu finado marido Dr. Domingos de Araujo e Silva, na qualidade de lente da Escola Polytechnica, só recebera 2:000\$ por conta de 8:000\$ com que foi premiado seu Curso de Topographia e pedindo se lhe pague os 6:000\$ restantes, que, por falta de cumprimento dos estatutos da dita escola, deixaram de ser recebidos, embora reclamados. — Indeferido.

Expediente de 7 de outubro de 1905

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se 90 dias de licença para tratamento de sua saúde e com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 59, n. 1, do regulamento em vigor, ao alferes do corpo de bombeiros Firmino de Mattos Corrêa. — Enviou-se a portaria ao commandante do corpo.

— Declarou-se ao juiz federal na secção da Bahia, afim de fazer constar ao 1º suppleto do juiz substituto no municipio de Ilhéos, em resposta ao officio de 9 de agosto ultimo, que os supplentes dos juizes substitutos não estão autorizados a fazer uso official do telegrapho.

— Foi prorogada por 30 dias, para tratar do negocios do seu interesse, a licença concedida por portaria de 10 de agosto ultimo ao escrivão da 6ª protoria Olympio da Silveira Pereira.

— Mandou-se dispensar do serviço da guarda nacional enquanto exercerem os respectivos empregos o 3º escripturario do Tribunal de Contas Rodolpho Mamede e o guarda municipal Guilherme José Rego, qualificados no 7º batalhão de infantaria. — Deu-se conhecimento ao presidente do Tribunal de Contas e Prefeito do Districto Federal.

— Transmittiram-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, para ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da força policial João Rodrigues da Silva;

Ao general commandante da força policial, para os fins convenientes, os processos julgados pelo Supremo Tribunal Militar, relativos aos soldados Bellarmino Neves Quintanilha, João Pedro de Almeida e Petronilho Joaquim de Santa Cecilia;

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da Primeira Vara Criminal desta Capital ás justicas de Portugal a requerimento de Manoel de Souza Lisboa, para citação de José Fernandes de Faria Machado;

Ao juiz de direito da Primeira Vara Criminal, para tomar na consideração que merecer, o requerimento em que Ernesto Modesto da Fonseca e José Maria Pereira, recolhidos á Casa de Correção pediram certidão da data em que foram presos.

Expediente de 7 de outubro de 1905

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao chefe de Policia, do officio n. 6.844, de 5 do corrente;

Ao director do Hospital do S. Sebastião, idem n. 130, de 6 do corrente;

Ao inspector de saúde do porto de Florianopolis, idem n. 9, de 2 do corrente.

— Communicou-se:

Ao inspector geral das Obras Publicas, que o serviço de desinfecção das galerias de aguas pluvias, pelo gaz Clayton será feito na proxima semana nos seguintes pontos:

Dia 9, praça das Marinhas e D. Polixena.

Dia 10, rua do Ouvidor e Senado.

Dia 11, rua do Rosario e Invalidos.

Dia 12, praça Quinze de Novembro.

Dia 13, rua Sete de Setembro e Visconde do Rio Branco.

Dia 14, continuação da rua Sete de Setembro.

— Devolveu-se ao sub secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o diploma registrado do cirurgião-dentista Ascanio Ribeiro.

— Remetteram-se:

Ao director de Contabilidade deste Ministerio, o attestado de frequencia do pessoal superior do serviço de prophylaxia da febre amarella, durante o mesmo mez, na importância total de 17:836\$565;

Ao director de Contabilidade do Thesouro Federal, o attestado de frequencia do pessoal superior da Lazareto da Ilha Grande, relativo ao mez de setembro findo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, o laudo de exame de validade de Americo Goulart Monteiro, Camillo Victorino da Silva, Rosendo José de Souza e Getulio Benjamin da Cunha Lisboa;

Ao director geral dos Telegraphos, idem de Francisco Avelino Quintanilha.

Requerimentos despachados

Dia 7

José Gonçalves Curvello (6º districto). — Apresente á delegacia licença da Prefeitura.

Germão Borges Barreiros (6º districto).

— Concedo 30 dias improrogaveis.

Ignacio Gonçalves da Silva (8º districto).

— Concedo 90 dias.

Miguel Bernardo Ferreira e outros (8º districto). — Deferido.

Ilidia Augusta Vianna Drummond (8º districto). — Deferido.

José Pereira dos Santos e outros (8º districto). — Concedo 30 dias.

James Gibson (8º districto). — Concedo 90 dias.

Francisco Antonio dos Santos (4º districto).

— Sim, mediante recibo.

Manoel Ramos Pacheco (8º districto). — Relevo a multa. Concedo 3 dias.

José Carlos da Rocha (9º districto). — Concedo 60 dias.

Cherubino da Costa Moreira (9º districto). — Concedo 45 dias.

Marianno J. Costa Mendes (9º districto). — Deferido.

João Ferreira L. Gonçalves (9º districto). — Deferido.

José Ferreira de Almeida (9º districto). — Concedo 30 dias.

João Victorino da Silva (9º districto). — Concedo 30 dias.

Casimiro Corrêa de Magalhães (9º districto). — Concedo 30 dias.

Elias Lacoste (9º districto). — Deferido.

Francisco Alvaro de Freitas (9º districto). — Indeferido.

Manoel Medeiros Garoupa (9º districto). — Relevo a multa.

Capitão Seraphim Campos (9º districto). — Deferido, de acordo com a informação.

Antonio Vicente Calmon Vianna (6º districto). — Certifique-se.

Joaquim Bernardo de Almeida (9º districto). — Certifique-se.

Maria Thereza da Silva Santos. — Certifique-se.

Dr. Aleixo Franco (3º districto). — Deferido.

José Justino Teixeira (9º districto). — Concedo 15 dias para apresentar á 9ª delegacia a licença da Prefeitura.

Joaquim Gomes Ferreira. — Approvo a planta apresentada.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 7 de Outubro, foi nomeado o Sr. Juvenato Horta para exercer as funções do Auxiliar do Arbitro Brasileiro no Tribunal Arbitral Brasileiro Boliviano.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de outubro de 1905

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 225.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o agente do Correio de Bella Joanna, no Estado do Rio de Janeiro, Annibal Sertã, não effectuou até a presente data o deposito da caderneta da Caixa Economica desta Capital, n. 128.977, a que se refere o termo da respectiva fiança, lavrada na Directoria do Contencioso em 6 de julho ultimo.

N. 226.—Para que se possa resolver sobre o pagamento da quantia de 8:609\$388, em que importa a folha transmittida com o vosso aviso n. 481, de 17 de fevereiro do anno passado, e relativa ao serviço de recenseamento no Estado do Pará, no anno de 1903, rogo vos digneis providenciar no sentido de ser enviado ao Thesouro o processo que originou a expedição daquelle aviso.

N. 227.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente em officio n. 579, de 16 de setembro ultimo, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 900\$, prestada por Henrique Baptista Livori, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a responsabilidade de Francisco Pinto Ribeiro Espindola e seus prepostos no lugar do agente do Correio de Campos Elysios do Rozendo, no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. Ministro da Marinha:

N. 71.—De posse do aviso n. 862, de 30 de maio ultimo, em que solicitaes providencias para que, por jogo de contas, seja transferido da Delegacia Fiscal na Bahia para a Alfandega do Rio Grande do Sul o peculio constituido por Joaquim Calisto quando aprendiz da escola do primeiro dos referidos Estados, cabe-me declarar-vos que, segundo informa o delegado fiscal em officio n. 122, de 24 de agosto proximo findo, nada consta naquella repartição a respeito de semelhante peculio, tendo o mesmo delegado recebido communicação do commandante da citada escola que, dos exames procedidos nos livros de soccorros respectivos, não foi encontrado o nome do aprendiz de quem se trata.

— Sr. Ministro da Guerra:

N. 87.—Afim de serem por esse ministerio reconhecidas as dividas de exercicios findos, na importância de 4:882\$700, a que se referem os processos enviados com o officio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, n. 60, de 6 de julho ultimo, incluso vos remetto os alludidos processos.

— Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro da Capital Federal :

N. 234—Communico-vos, para os devidos effeitos, que foi recolhida a Thesouraria Geral do Thesouro a caderneta dessa caixa, n. 262.487, da 3ª serie, com o deposito de 960\$, e de propriedade de Henrique Baptista Livori, para garantir a responsabilidade de Francisco Pinto Ribeiro Espindola e seus prepostos no logar le agente do Correio de Campos Elysios de Rezende, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 235 — De posse do officio n. 156, de 12 de janeiro ultimo, em que propuzestes a criação de mais um logar de fiel do Monte de Soccorro, nesse estabelecimento, declaro-vos, para os devidos fins, que este ministerio aguarda a reforma das Caixas Economicas e Monte de Soccorro para resolver definitivamente sobre a mesma proposta, que foi submettida á apreciação da commissão incumbida de estudar a referida reforma.

—Sr. Dr. Anizio Auto de Abreu:

N. 236—Junto vos envio, afim de ser submettido á apreciação da commissão que foi designada por este ministerio para estudar a reforma das Caixas Economicas e Monte Soccorro, o officio n. 156, de 12 de janeiro ultimo, em que o presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro desta Capital propõe a criação de mais um logar de fiel naquelle estabelecimento.

—Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados:

N. 29—Relativamente ao pedido de Ernani Lodi Batalha e outro, no sentido de ser concedida subvenção a uma empresa de navegação transatlantica entre o porto do Rio de Janeiro e os do sul da Europa, cabeme informar-vos que, conforme o art. 15 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, ás empresas que fazem navegação regular entre os portos de mais de um Estado são concedidos actualmente todos os favores de que goza o Lloyd Brazileiro, exceptuada a subvenção, que, pelo mesmo motivo, não deve ser dada á empresa a que alludem os peticionarios ou a qualquer outra que se venha a constituir.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de outubro de 1905

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 514—Communico-vos, para os fins convenientes, que, em deferimento ao que requereram Viriato Mascarenhas e Antonio D. Mascarenhas, resolveu o Sr. Ministro, por acto desta data, autorizar o despacho, livre de direitos, de dois engenhos de canna, constantes dos inclusos documentos, vindos de Liverpool no vapor inglez *Camoens* com destino ás fazendas dos requerentes, situadas no municipio do Curvello, Estado de Minas Geraes.

N. 515—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram a *The St. John d'El-Rey Mining Company, limited*, a *São Bento Gold Mines of Brazil, limited*, por seus agentes nesta Capital, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º, § 36, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação e que as requerentes pretendem importar com destino aos seus trabalhos de mineração; excluindo-se, porém, os artigos assignalados com a palavra—*ndo*—a tinta vermelha.

N. 516 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Aurifera de Minas Geraes, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar, nos termos do § 36 do art. 2º combinado com a parte final do art. 5º das Preliminares da Tarifa, o despacho, livre de direitos, do material constante da inclusa relação, vindo de Liverpool no vapor francez *Magellan* com destino aos trabalhos de mineração da requerente.

— Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 149 — Declaro-vos, para os devidos effeitos e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 22 de julho ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o respectivo presidente em officio n. 575, de 16 de setembro proximo passado, julgou idonea e sufficiente a fiança, no valor de 11:697\$407, em immoveis, prestada por Verissimo Antonio de Faria e Marcelino Gomes de Carvalho, afim de garantir a responsabilidade de João do Carmo Pereira de Castro no logar do collector das rendas federaes da cidade de Cachoeira, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 102—Communico-vos, para os devidos effeitos e em confirmação ao meu telegramma desta data, que o Sr. Ministro, attendendo ao pedido do vice-governador desse Estado, feito em telegramma de 19 de setembro proximo findo, resolveu, por acto de 29 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, do material importado com destino ao serviço de microbiologia e bacteriologia da Repartição do Serviço Sanitario.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 185—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 49, de 28 de julho ultimo, e em que recorreis *ex-officio* de vossa decisão mantendo o acto da Collectoria das Rendas Federaes de Paracatu, nesse Estado, que julgou improcedente o auto de infração do regulamento dos impostos de consumo, lavrado pelo agente fiscal Antonio de Paula Ferreira contra João Miguel Nazar, estabelecido no districto de Guarda-mór, naquelle municipio, por falta de registro de seu negocio, resolveu por despacho de 23 de agosto proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

— Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 147 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, em resposta ao vosso officio n. 65, de 22 de julho ultimo, que o Sr. Ministro, por despacho de 29 de setembro proximo findo, resolveu deixar de autorizar a expedição do titulo definitivo de nacionalização, solicitado pelo secretario das Obras Publicas, Terras e Viação desse Estado para a lancha *Maracanã*, por isso que sendo essa embarcação de propriedade do Estado e destinada unicamente a serviços de administração publica não se acha sujeita áquella formalidade.

— Sr. engenheiro chefe dos engenhos centrais do Estado do Rio de Janeiro :

N. 20 — Remetendo-vos o incluso requerimento e mais papeis em que Cotrim & Peixoto solicitam licença de direitos para o material que pretendem importar com destino á Usina Sapucaia, de sua propriedade, situada no municipio de Campos, nesse Estado, pço, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 23 de setembro ultimo, vos dignéis de prestar os esclarecimentos a que se refere a informação da Directoria das Rendas Publicas, de 19 do mesmo mez.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 199 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 23 de agosto ultimo, proferido na sessão do Conselho de Fazenda, e de accordo com o parecer do mesmo conselho, sobre o objecto de vosso officio n. 185, de 25 de setembro de 1903, á Directoria de Contabilidade deste Thesouro, resolveu recomendar-vos providencias para que pelo 3º escripturario da Alfandega do Rio Grande João Francisco Velho seja recolhida aos cofres publicos a quantia de 2:310\$, correspondente á parte do valor dos carretos e mercadorias apprehendidas, por suspeita de contrabando, a José Posada e José Mora e indevidamente entregues a um dos respectivos apprehensores em virtude de ordem daquelle escripturario, quando administrador da Mesa de Rendas de Sant'Anna do Livramento.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 400 — Declaro-vos, para os devidos effeitos e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 4 de agosto ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o respectivo presidente em officio n. 584, de 18 de setembro proximo findo, julgou boa a fiança, no valor de 360\$, em uma caderneta da Caixa Economica, prestada por D. Esther Costato do Amaral em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de agente do Correio do Bairro da Liberdade, nesse Estado.

Directoria do Contencioso

Expediente do Sr. director

José Francisco Lopes da Costa, pedindo assignar termo de responsabilidade pelo extravio do conhecimento do imposto que allega ter pago. — Requeira ao Sr. Ministro da Fazenda, por escapar a esta directoria competencia para attender ao seu pedido.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Despacho proferido pelo Sr. Dr. director no auto de infração lavrado contra J. L. Carreiro & Comp.

A' vista da informação do agente fiscal autoante e não estando provado que seja menor o preposto do dono do estabelecimento, julgo procelente o auto de fl. 2 e imponho aos autoados J. L. Carreiro & Comp., estabelecidos á rua Acre n. 4, a multa de 500\$, de accordo com o art. 27, letra e, do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900. Intimo-se.

Requerimentos despachados

Companhia Progresso Industrial do Brazil, Rodrigues Mayrink & Comp., Sá & Nunes, Evaristo Luiz Gomes de Abreu, Manoel de Almeida, Domingos Mascarenhas Arouca, Francisco Candido Pereira, João Baptista Dias e João de Almeida Canedo Avila. — Transfira-se.

Joaquim Teixeira Marinho. — Satisfaca a exigencia.

Pinho & Conceição. — Idem.

Luiz José de Azevedo Veiga. — Pago o imposto correspondente ao mez de julho, dê-se a baixa requerida.

Antonio Vieira Monteiro de Oliveira. — Indeferido.

Arthur dos Santos Pereira de Sá. — Dê-se a baixa requerida.

Adriano Araujo & Comp. — Dê-se a baixa requerida.

Emilia Souplet Alves. — Pagos os impostos em debito, transfira-se.

Souto Maior & Cº. — Averbese a mudança.

Malvina Augusta de S. Thiago Navarro. — Prove o direito de dispor porte do vendedor.

Manoel Fernandes. — Archive-se.

Manoel Dias Seixas. — Averbese a mudança.

Gabriel Kratz. — A reclamação, além de perempta, não tem fundamento.

Maria de Oliveira Leal. — Pagando cada um a multa de 20\$, transfira-se.

Desembargador Joaquim Tellão. — Anulle-se a dívida ajuizada, officiando-se a Directoria do Contencioso.

Figueirodo & Ozorio, Costa & Teixeira, José Marques Sampaio, Silva & Nunes, Gervasio José Magalhães, Perruce Angelo Caetano, José Lopes do Miranda, Gonçalves & Gomes e Alberto Daniel Adrique do Andrade — Transfira-se.

Companhia Brasileira Torrens. — Averbese a mudança da companhia, requerendo os directores em separado.

Antonio Baptista de Sá. — Indeferido.

The Espírito and Caravellas R. Company. — Indeferido.

Pereira & Azevedo. — Reduza-se o valor locativo a 1:200\$000.

Corrêa & Dias. — Pago o imposto em debito, transfira-se.

José Pereira do Barros Sobrinho. — Restitua-se a quantia de 41\$400.

Condessa de Santa Marinha. — Requeira transferencia dos immoveis para seu nome. J. F. Guimarães. — Pago o imposto em debito, averbese a mudança.

Vicente Moura. — Idem, transfira-se.

Antonio Gonçalves Pereira da Silva. — Satisfaca a exigencia da Sub-Directoria, Amaral & Coelho. — Idem.

Antonio Joaquim Vieira. — Pago o imposto em debito, averbese a mudança.

Antonio Luiz Simões da Rocha. — Deferido.

Fritz Buhrhins. — Indeferido.

Antonio Rodrigues da Rocha. — Mantenho o despacho de 26 de junho.

Antonio José Gonçalves. — Revalidado o sello do documento, transfira-se.

Pedro Pereira Guimarães. — Averbese a mudança.

Abilio Vieira da Cunha. — Satisfaca a exigencia.

João Cardoso da Silva. — Rectificado, transfira-se.

Sociedade Cooperativa Cruzeiro. — Reduza-se o valor locativo a 1:800\$000.

Antonio da Costa Moura. — Pago o imposto em debito, transfira-se.

Manoel Rosa Bento. — Indeferido.

Francisco Pinto de Mendonça. — Reduza-se o valor locativo a 1:200\$000.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 7 de outubro de 1905

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo a cópia do termo de obito do menor Stevans, occorrido a bordo do paquete nacional *Planeta*, no porto de Itajahy (aviso n. 1.584).

— Ao Ministerio da Fazenda, restituindo o processo de dívida de exercicio findo, de que é credor o ex-marinheiro nacional, Bertholino, e declarando que o mesmo marinheiro teve baixa do respectivo corpoo por conclusão do tempo, a 20 de julho de 1903 (aviso n. 1.502).

— Ao Quartel General da Marinha, autorizando a mandar dar despesa ao commissario de 4ª classe, 2º tenente Pedro Caetano Duarte Nunes, dos objectos inuteis existentes na Escola de Aprendizizes Marinheiros, do Estado de Santa Catharina, e constantes

da relação que se lhe remette; convindo que providencie no sentido de serem os mesmos vendidos em hasta publica e o respectivo producto recolhido a Delegacia Fiscal naquello Estado (aviso n. 1.585). — Communicou-se a contadoria (officio n. 1.586).

Communicando que o Sr. Ministro, em 20 de setembro ultimo, autorizou a Contadoria de Marinha a providenciar sobre a remessa de £ 1.540 ao commando do aviso *Fernandes Vieira*, para attender ás despezas do alludido mez; e que ora autoriza o Commissariado Geral da Armada a fornecer a Escola de Aprendizizes Marinheiros desta Capital 36 ternos de roupa de abrigo (officios ns. 1.587 e 1.588).

— Ao Commissariado Geral da Armada autorizando a adquirir 750 ternos de roupa impermeavel, sendo 500 para marinheiros nacionaes e 250 para aprendizes (aviso n. 1.593).

— A Contadoria de Marinha, autorizando, visto ter resolvido aceitar a proposta de Camillo Christaldi, que se lhe remette, para o fornecimento de um fogão ao corpo de infantaria da marinha, pela quantia de 6:000\$, a mandar lavrar contracto com o proponente com a clausula de ser o pagamento effectuado sómente depois que o fogão for experimentado durante 15 dias com os mais completos e satisfactorios resultados (aviso numero 1.594). — Communicou-se ao Arsenal de Marinha desta Capital (officio n. 1.595).

— A Capitania do Porto do Ceará, autorizando, em referencia ao officio n. 469, de agosto ultimo, relativo a concorrência realizada para o fornecimento de mantimentos, carne verde, pão, bolacha, farinha de trigo e dietas, no anno proximo vindouro, a lavrar contracto, de accordo com as preferencias do conselho de compras, com os seguintes negociantes: Rubim Rossas, para o grupo «Mantimentos»; José Caetano da Costa, para o grupo «Dietas»; Manoel Nunes de Siqueira, para o grupo «Padaria»; e Diogo Barros & Comp., para o grupo «Açugus», e bem assim declarando, quanto ao fornecimento de sobrolantes e a lavagem de roupa, que sejam feitos por ajuste, por quem maiores vantagens offerecer aos interesses da Fazenda Nacional, visto não se ter apresentado licitante algum (aviso n. 1.589).

— A Capitania do Porto da Parahyba, communicando que o Sr. Ministro ora autoriza o Commissariado Geral da Armada a fornecer a essa capitania os artigos constantes do pedido que acompanhou o officio n. 142, de 19 de agosto ultimo, com excepção do panno de casemira para escaler e de duas bandeiras nacionaes de quatro pannos (officio numero 1.590).

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 7 de outubro de 1905

Ao Quartel General:

Communicando, para os fins convenientes, haver sido indeferido o requerimento em que Antonio Francisco de Almeida, allegando ter obtido o oitavo lugar no concurso para fideis da armada, realizado em 14 de janeiro do corrente anno, pedia ser nomeado para um desses cargos, na vaga aberta pela promoção de um fidei de 2ª classe (n. 1.313);

Determinando providencias para que regressem a este porto os navios que compoem a divisão naval do norte, que deverá ficar extincta logo que aqui chegar (n. 1.314);

Autorizando a mandar comprar, pela quantia de 70\$, uma perna de pão de forma pilão, para ser entregue ao invalido marinheiro nacional Raymundo Nonato de Oliveira, em substituição da que possui, que se acha inutilizada (n. 1.315). — Communicou-se a contadoria.

Dando as instrucções pelas quaes se deve reger o commandante do cruzador *Tamandaré*, que segue em viagem de instrucção para o sul da Republica (n. 1.328).

Requerimentos despachados

Dia 9 de outubro de 1905

Dr. Frederico Augusto Borges. — Deferido sómente quanto aos tres ultimos itens; quanto aos outros, referentes a pareceres de corporações consultivas e a um despacho que não foi dado, não pô le ser attendido.

Pedro Antonio de Moura. — Compareça ao secretario.

Ministerio da Guerra

Expediente de 30 de setembro de 1905

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

De 30:986\$123, sendo: a Adolpho & Voiga 9:820\$550 a Bragança, Cid & Comp. réis 12:842\$908; a Domingos Joaquim da Silva & Comp. 1:048\$; a D. Norris 1:300\$800; a Luiz Macello 1:011\$295; a Manoel Pereira 123\$330 e a Ottoni, Silva & Comp. 4:749\$130 (aviso n. 537);

De 344\$331 ao tenente Oscar Virgilio de Carvalho (aviso n. 548);

De 17:425\$767, sendo: a G. Laport & Comp. 201\$; a Gonçalves Campos & Comp. réis 1:661\$980; a Gonçalves, Castro & Comp. 144\$700; a J. M. Camanho 588\$700; a Laport Langard & Comp. 837\$507; a Rodrigo Vianna 9:648\$500, e a Vicente da Cunha Guimarães 4:293\$380 (aviso n. 589).

— Ao director geral de engenharia, declarando que, do material metalico destinado a reconstrução do edificio do quartel-general do exercito, deverá ser feita a encomenda da parte relativa a gradis para as sacadas, folhas de zinco para a cupula, calhas e conductores de cobre e telhas de asbesto para coberturas, aguardando-se para o inicio das obras respectivas o futuro exercicio.

— Ao commandante da Escola Preparatória e de Tactica do Realengo, declarando que a mesma escola deverá marchar no dia 1 do mez proximo vindouro, assim de tomar parte nos dous ultimos exercicios da divisão de manobras em Santa Cruz.

— Ao director geral de saude, approvando:

A deliberação que tomou o conselho economico da enfermaria militar de Quarahy de fazer, por administração, os diversos fornecimentos a mesma enfermaria, e o serviço de roupa lavada, durante o actual semestre, convindo que para o futuro se acatelem os interesses da Fazenda Nacional, conforme o disposto no aviso de 11 de abril findo;

Os processos referentes aos fornecimentos diversos o serviço de roupa lavada, no actual semestre aos hospitais central do exercito e do Corumbá, e ás enfermarias de S. Borja e Obidos, devendo, em relação ao hospital central, corrigir-se o engano na parte relativa ao calculo da lenha, e adquirir-se, por administração, os artigos não acceptos pelo conselho: ao hospital de Corumbá, proceder-se como indica a informação que se remette por cópia, relativamente aos artigos mencionados na mesma informação; a enfermaria de S. Borja, proceder-se como indica a informação que se remette por cópia e adquirir-se, administrativamente, o chocolate; a enfermaria de Obidos, corrigir-se os enganos que se encontram nas tabellas da 5ª e 7ª dietas, e cumprir-se o disposto no aviso n. 98, de 29 de julho de 1903, quanto a parte referente a multas; e tambem approvando a deliberação tomada pelo conselho

economico desta enfermaria de mandar fazer, por administração, a aquisição de baixões funebres e o serviço de roupa lavada.

— Ao intendente geral da guerra :

Approvando o contrato celebrado com diversos negociantes para o fornecimento de artigos do grupo Tintas, drogas, brochas e vernizes—, durante o semestre corrente;

Autorizando o despacho na alfandega de Santos de duas caixas com armas para caça, pertencentes a Campos Irmãos;

Mandando fornecer ao 11º regimento de cavallaria os arreiaamentos para a montada de officiaes e praças, e os aparelhos de limpeza, mencionados nos dous pedidos que se remetem, lavrando-se contracto com Bruggmann Pereira & Comp. para aquisição das peças de arreios que pertencem ao novo tipo.

— Ao chefe do Estado Maior do Exército :

Classificando nos corpos abaixo mencionados os seguintes officiaes:

Arma de cavallaria

10º regimento—Alferes Firmino Soares do Oliveira Netto.

12º regimento—Tenente Valerio Barbosa Falcão.

Arma de infantaria

6º batalhão—Tenente Luiz Marques de Souza e alferes Alfredo da Silva Pinto.

28º batalhão—Tenente João Martins Vianna.

32º batalhão—Alferes excedente José Irmirio Ribeiro e alferes Raphael Benjamim da Fonseca.

36º batalhão—Tenente Francisco de Barros Pimentel Cavalcanti.

39º batalhão—Alferes excedente Carmerio Gondim.

40º batalhão—Alferes Herminio Castello Branco e Manoel de Mendonça Rego Barros.

Declarando que, achando-se de nojo o general de brigada Luiz Antonio de Medeiros, S. Ex. o Sr. Presidente da Republica resolve nomear, para substituí-lo na comissão de arbitros dos exercicios em Santa Cruz, o general de brigada Modestino Augusto de Assis Martins.

Mandando:

Recolher-se ao corpo a que pertence o alferes do 4º batalhão de infantaria João Luiz Gomes;

Rectificar nos assentamentos do soldado do 17º batalhão de infantaria Eliezer de Oliveira Jobim a data de seu nascimento que é de 5 de novembro de 1881;

Servir addido ao 17º batalhão de infantaria o alferes excedente Jorge Joaquim da Cunha, do 11º regimento de cavallaria.

Transferindo para o 28º batalhão de infantaria o alferes do 12º Americo Vespucio Pinto da Rocha.

Ministerio da Guerra.—Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1905.—N. 552.

Sr. chefe do Estado Maior do Exército—Declarai ao commandante do 6º districto militar, em solução ao officio que vos dirigiu e do qual tratais no de n. 789, de 31 de julho ultimo, que o abono que autorizou de fardamento ao sargento quartel mestre João José dos Santos Urso, incluído no 17º batalhão de infantaria, com baixa do posto por falta de vaga, está de accordo com as disposições contidas nas taboallas vigentes, devendo, porem, fazer-se-lhe carga, para desconto da respectiva importancia na forma da lei, no caso de ter sido esse inferior transferido do corpo a bem da disciplina.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Argollo.

Expediente de 2 de outubro de 1905

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam distribuídas ás delegacias fiscaes nos Estados abaixo mencionados os creditos das seguintes quantias:

No Pará, de 13:000\$, por conta do § 15, n. 32;

Em Santa Catharina, de 141:200\$, por conta dos §§ 9º, 10º e 15º, n. 31;

No Rio Grande do Sul, de 620:000\$, com destino á alfandega do Uruguayana, por conta dos §§ 9º e 10º.

Sejam pagas as seguintes quantias:

De 430\$ á Empreza Esperança Maritima (aviso n. 590);

De 15:071\$883 a Adolpho & Veiga (aviso n. 591);

De 82:287\$830, sendo: a Borlido Moniz & Comp. 295\$700; a Emile Laport & Comp. 632\$; a Gonçalves, Campos & Comp. 83\$280; a Gonçalves Castro & Comp. 300\$480; a Henrique Roho 1:550\$; a J. M. Camanho 201\$; a Laport, Langaard & Comp. 57\$590; a Leandro Martins & Comp. 7:030\$; a M. J. Gomes Ferreira 182\$400; a Machado Bastos & Comp. 541\$500; a Moreira Barbosa 68\$; a Nova Fabrica Rink 71:375\$880; a Viuva Cunha Guimarães & Comp. 40\$ e a Villas-Boas & Comp. 5\$ (aviso n. 593).

—Ao director geral de saude, approvando o contracto celebrado pelo Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar com diversos negociantes para aquisição de drogas de procedencia nacional, durante o corrente semestre.

—Ao intendente geral da guerra:

Approvando a tabella apresentada pelo chefe da comissão da estrada D. Francisca para o fornecimento durante o semestre actual de generos constitutivos da etapa para as praças e de forragem e ferragem destinados aos animaes em serviço na referida comissão;

Fixando os seguintes valores para o actual semestre:

Estrada D. Francisca

Etapa.....	1\$490
Forragem.....	1\$650
Ferragem.....	\$105

S. Luiz Gonzaga

Etapa.....	1\$404
Extrardinaes.....	1\$003
Forragem.....	2\$199
Ferragem.....	\$078

Mandando fornecer ao 2º batalhão de artilharia, para a respectiva banda de musica mediante indemnização, o instrumental constante do pedido que se remette;

Permittindo o despacho na Alfandega do Manaus, de 140 rifles e 150.000 cartuchos, pertencentes a Marins Levy; e na de Corumbá, de 27 caixas com cartuchos e armas para caça, pertencentes á Larocca, Monaco & Comp.

— Ao chefe do Estado Maior do Exército:

Approvando a deliberação que tomou o commandante do 7º districto militar, de mandar rescindir o contracto feito com o enfermeiro-mór do forte de Coimbra, recomendando-se ao dito commandante a apresentação de um paisano ou enfermeiro em serviço no referido districto, para ser nomeado em substituição;

Concedendo troca de corpos entre si aos 2ºs tenentes de artilharia Arthur do O de Almeida e Accacio de Faria Corrêa, este do 4º e aquelle do 3º batalhão;

Declarando que são nomeados para constituir o estado-maior do general de divisão Carlos Eugenio do Andrade Guimarães, membro da comissão nomeada pelo Sr. Presidente da Republica para decidir sobre

o combate das forças em Santa Cruz o major Antonio José Dias do Oliveira os 1ºs tenentes Lauro Dias Barreto e Eduardo Martins Trindade; e auxiliares da comissão de arbitros nomeada pelo Ministerio da Guerra o capitão Eugenio Ramos Villar e o alferes Amilcar da Magalhães.

Mandando:

Rectificar nos assentamentos do capitão de infantaria Luiz Bezerra dos Santos a data de seu nascimento que é de 20 de dezembro de 1856;

Servir addido ao 9º batalhão de infantaria o alferes do 21º José Garcia Pacheco;

Permittindo ao tenente-coronel Affonso Firmo Pereira de Mello vir á Capital Federal;

Transferindo na arma de infantaria, os alferes Quirino Pereira Bento do 26º batalhão para o 37º e José Athanasio da Cruz, do 37º para o 26º.

Dia 3

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Se effectue nas alfandegas, de ora em diante, independentemente de licença do Ministerio da Guerra, o despacho do armamento e munição puramente de caça, ficando reservado ao Ministerio da Guerra resolver sobre o despacho dos que forem de guerra (aviso n. 597).

Sejam pagas as seguintes quantias:

De 31\$540 ao ex-soldado Adolpho Lopes do Couto (aviso n. 595);

De 59:781\$522, sendo: a Azevedo, Alves & Irmão, 3:064\$; a Freiro, Veiga & Comp., 30:253\$600; a Nova Fabrica Rink, 21:877\$023 e a Marques & Costa 4:586\$ (aviso n. 594);

De 23:859\$030, sendo: a Antonio Joaquim Teixeira 1:339\$800; a Domingos Joaquim da Silva 258\$100; a Freiro, Guimarães & Comp., 411\$; a Farinha, Carvalho & Comp., 11:787\$300, a Francisco Pereira & Comp., 541\$300; a José da Silva & Comp., 3:570\$, a José Hermida Pazos, 252\$200 e a Mendes & Comp. 5:699\$540; (aviso n. 596).

—Ao chefe do Estado Maior do Exército, mandando recolher-se ao corpo que pertence o capitão do 7º batalhão de infantaria Antonio José de Lima Camara.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1905—N. 559.

Sr. intendente geral da guerra. — Declarai aos commandantes dos districtos militares que, em vista do exposto nos avisos ns. 76, de 30 de agosto ultimo do Ministerio da Fazenda e 7, de 22 de setembro seguinte do das Relações Exteriores, deverão de ora em diante permittir o despacho nas alfandegas, independentemente de licença do Ministerio da Guerra, do armamento e munição que forem julgados propriamente de caça, ficando reservado a esta Ministerio resolver sobre os que forem de guerra.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Argollo.

Dia 4

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam distribuídos os seguintes creditos:

De 5:000\$ á Delegacia Fiscal no Paraná, por conta do § 15, n. 32;

De 769\$200 á Delegacia Fiscal em Cuyabá, para pagamento devido ás menores Adolia e Antonia, filhas do sargento ajudante Alexandro Antunes Maciel, já fallecido (aviso n. 601).

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias.

De 17:09\$874, sendo : a Arens Irmãos 1:289\$200; a A. Mendes & Comp., 42\$; a Arthur Fernandes, 2:593\$600; a Bragança, Cid Comp., 262\$800; a E. Lambert, 1:720\$400; a F. Rodrigo Lirio, 200\$; a Francisco Leal & Comp., 5:00\$; a F. Pinheiro & Comp., 2:082\$500; a Reinho & Comp., 924\$; a Lacerda, Seixal & Comp., 1:950\$; a Macedo & Comp., 6:36\$934; e a Villas Boas & Comp., 323\$940 (aviso n. 598);

De 7:15\$845, sendo : a Antonio Francisco da Silva, 1:500\$; a F. F. Braga, 97\$500; a H. Garnier, 30\$; a Luiz Macedo, 711\$125; a Marques & Costa, 2:047\$970; a Macedo & Coutinho, 88\$350; a Moreno & Comp., 1:586\$400; a Merino & Comp., 1:586\$400; e a Orlando Rangel, 41\$500 (aviso n. 600)

— Ao chefe do Estado Maior do Exército : Approvando a proposta que faz o director geral de saúde, do capitão medico de 4ª classe Dr. Joaquim de Mendonça Sodré e do medico adjunto Dr. José Telles de Moraes Barbosa para servirem na Escola Preparatória e do Tactica do Realengo, em substituição do tenente medico de 5ª classe Dr. João Ladislau Ramos e do medico adjunto Dr. Firmino von Doelinger da Graça.

Mandando : Averbando nos assentamentos do tenente de cavallaria Conrado Sobrão de Carvalho Lima o que a seu respeito consta da certidão que se onvia ;

Rectificando nos assentamentos do 2º sargento do 24º batalhão de infantaria Francisco Seroa da Motta Sobrinho a data de sua praça no exercito, a qual é de 10 de outubro de 1902.

Permittindo vir á Capital Federal ao major do Estado Maior Frederico Luiz Roszanyi.

Ministerio da Guerra—N. 1.710—Rio de Janeiro, em 4 de outubro de 1905.

Sr. chefe do Estado Maior do Exército—Declaro-vos, para os fins convenientes, que é exonerado, conforme pede, do cargo de chefe da comissão da estrada de rodagem e linha telegraphica de Guarapuava á Colonia Militar do Iguaçu, o capitão do corpo de engenheiros Felix Flourey de Souza Amorim, e nomeado para o mesmo cargo o major do corpo de Estado Maior do Exército Aristides de Oliveira Goulart.

Declaro-vos, outrossim, que a referida comissão, de ora em diante, denominar-se-ha «Comissão da estrada estrategica para a Colonia do Iguaçu», conforme propõe o director geral de engenharia em officio n. 820; de 26 de setembro findo, ficando assim modificado o art. 1º das respectivas instrucções.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Argollo.—Communicou-se á Direcção Geral de Engenharia.

Ministerio da Guerra—N. 560—Rio de Janeiro, em 4 de outubro de 1905.

Sr. intendente geral da guerra — Declaro-vos que, em vista da ponderação que faz o commandante do 3º regimento de cavallaria e da vossa informação contida em officio n. 805, de 4 de agosto ultimo, deverá abonar-se ás praças do exercito presas para sentença, das quaes trata a 12ª observação da tabella em vigor, alem do fardamento marcado nesta observação, um cobertor de lã, quando o tenham vencido, sendo que para a praça reincluida de deserção o abono em questão se effectuará para desconto, de accordo com a citada observação.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Argollo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente de 7 de outubro de 1905

Afim de serem authenticadas, foram remettidos ao inspector geral de Obras Publicas desta Capital, com os desenhos originaes, as cópias dos desenhos concernentes ao privilegio concedido pela carta patente n. 1.753, de 27 de setembro de 1894.

—Agradeceu-se ao director da secretaria do Ministerio de Fomento, em Lima, a remessa do catalogo das publicações existentes na repartição a seu cargo, bem como o respectivo regimento, que acompanharam o seu officio de 1 de julho ultimo.

Dia 9

Declarou-se ao governador do Estado de Santa Catharina que a criação de uma estação telephonica em Painei, conforme pedem os moradores, depende da cessão de uma casa para ella, como informa a repartição Geral dos Telegraphos.

—Communicou-se á Directoria Geral dos Telegraphos que foi deferido para fins de direito o requerimento em que o telegraphista de 3ª classe Vicente de Paula Montesuma, pde contagem do tempo de serviço prestado como praça do exercito e auxiliar da Commissão constructora de linhas telegraphicas em Matto Grosso.

—Pedi-se á Directoria Geral dos Correios para informar sobre o pagamento de saldos de contas de vales postaes no 3º trimestre de 1902 e 1º e 2º trimestre de 1903, reclamado pelo governo Austro-Hungaro.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que o julgamento da appellação commercial n. 2.846, appellante, J. A. Pereira da Cunha; appellado, Domingos Leite Guimarães, terá logar na sessão da primeira Camara, no dia 16 do corrente ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, 9 de outubro de 1905.—O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Sessão da Primeira Camara em 9 de outubro de 1905

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ESPINOLA
SECRETARIO DR. EVARISTO GONZAGA

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Dodsworth, Affonso Miranda, Montenegro, Ataulpho de Paiva e Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Recurso crime

N. 40—Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; recorrente, Henrique de Paiva Pitta; recorrida, a justiça. — Deram provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a denuncia, contra os votos dos Srs. desembargadores Ataulpho de Paiva e Tavares Bastos, que negavam provimento.

Aggravos de petição

N. 242—Relator, Sr. desembargador Dias Lima—Aggravante, Constantino Marques de Carvalho; aggravado, João Gomes de Oliveira Lima.—Negaram provimento ao agravo.

N. 244—Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.—Aggravante, Domingos Ferreira de Araujo Soara; aggravado, Miguel Maria Ferreira Ornellas.—Deram provimento ao agravo para que o juiz a quo, reformando o seu despacho, se declare incompetente na forma de sua decisão anterior.

N. 247—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda—Aggravante, a Companhia Lloyd Americano; aggravado, Alexandre Herculano Guilherme.—Não tomaram conhecimento do agravo por não ser caso deste recurso, contra o voto do Sr. desembargador Montenegro.

N. 252—Relator, o Sr. desembargador Dias Lima—Aggravante, Pedro Rocha; aggravados, Fernandes & Janot.—Negaram provimento ao agravo.

SORTEIO

Recurso crime

N. 45—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

EM MESA

Aggravos de petição

N. 258—Carta testemunhavel n. 370.—Continuam em mesa os agravos de petição ns. 255 e 257.

PASSAGENS

Appellações civeis

Ns. 184, 2.403 e 3.109—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 148 e 162—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Ns. 3.132, 3.146 e 113—Ao Sr. desembargador Montenegro.

Appellações crimes

Ns. 995, 39 e 48—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 36—Ao Sr. desembargador Dodsworth.

COM DIA

Appellação commercial

N. 2.846.

Embargos de nullidade

N. 2.903.

Accordos publicados

Ns. 3.095 e 3.024.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

JUIZ, DR. ENÉAS GALVÃO—ESCRIVÃO INTERINO, ALFREDO PINTO (2º OFFICIO)

Despachos publicados no dia 6 de outubro

Inventarios

Fallecido, Casimiro Gonçalves do Lemos; inventariante, Manoel Dias Brandão.—Indefiro a petição de fls. 324.

Fallecido, Joaquim José de Faria; inventariante, Manoel dos Santos Neves.—Digam os interessados.

Fallecido, Tito do Coração de Jesus; inventariante, Virginia Machado. — Juntado-se certidão negativa de responsabilidade testamentaria, prosiga-se.

Fallecida, Maria Ermelinda de Castro; inventariante, Manoel Fernandes de Faria Machado.—Concedo o prazo de oito dias, notifica-la a herdeira a que se refere a petição de fls. 77.

Fallecido, Theodoro Martins Arças; inventariante, Ignacio Dias Pereira Nunes.—Aos partidores.

Fallecido, Bernardino Guilherme da Silva, inventariante Israel Gallart.—Na forma do do officio retro.

Fallecido, Antonio Nunes Lima; inventariante, Antonio Caetano de Lima.—Defiro a petição de fls. 52.

Fallecida, Leocadia da Fonseca Ventura; inventariante, José Homem Goulart.—Defiro a petição de fls. 337.

Fallecido, Zeferino Manoel Gonçalves.—Faça-se a intimação requerida a fls. 342.

Testamento nuncupativo

Fallecido, Antonio Gonçalves Gomes.—Digam os fiscoes,

Subrogação

Supplicantes, Amelia Fortunato Carneiro e Maria Fortunato Carneiro.—Digam os herdeiros, na forma requerida a fls. 4.

Desistencia de uso-fructo

Supplicante, Mariana Rodrigues de Avellar.—Ao Dr. curador do residuo.

Inventarios

Fallecida, Carolina Thereza Quintas; inventariante, Manoel Pereira Quintas.—Julgado por sentença o calculo de adjudicação.

Fallecido, Antonio Dias Ferreira; inventariante, Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga.—Na forma dos officios de fls. 64 e 65.

Fallecida, baroneza de Menezes; inventariante, barão de Menezes.—Notifique-se o inventariante.

Fallecido, Francisco Teixeira Pinto da Cruz; inventariante, João Teixeira Pinto.—Defiro a petição de fls. 249.

Fallecido, Estevão dos Anjos Sayão; inventariante, José Pinto de Castro.—Satisfaca-se a exigencia de fls. 42.

Fallecido, Joaquim Francisco Carvalhal; inventariante, Maria Rosa Carvalhal.—Juntando-se aos autos documentos que provem o allegado a fls. 60, decidirei o pedido.

Juizo do Direito da Primeira Vara Civil

JUIZ, DR. BELLARNINO DA GAMA E SOUZA, —ESCRIVÃO, TENENTE CORONEL PAULA BASTOS

Inventario

Fallecido, Giacomo Giorelli; inventariante João Vieira Nunes.—Digam os interessados sobre a partilha.

Ação ordinaria

Autores, José Mendes e outro; réos, José Rodrigues de Oliveira Braga, sua mulher e outro.—Cumpra-se o despacho de fls. 21. v.

Execução de sentença

Exequente, D. Floripes Mendes de Souza Ramos; executado, Dr. Henrique de Souza Ramos.—Rejeitados in limine os embargos.

Juizo do Direito da Segunda Vara Civil

JUIZ, DR. TORQUATO DE FIGUEIREDO — ESCRIVÃO, BARROS

Aggravo

(2ª Pretoria)

Aggravante, D. Maria Antonia do Amaral Uzeredo; aggravado, José Maria Gonçalves.—Negado provimento ao aggravo.

Despejo

Autora, D. Maria Clementina Goulart; réo, Evaristo Luiz Gomes.—Subam os autos a superida instancia na forma legal.

Despejo — Appellação

(11ª Pretoria)

Appellado, João Mendes; appellante, José Machado Coelho.—Vista ás partes.

Divorcio

Bertilo Four, anteriormente Marce Joanne, Bertilo Josephine Lalubel, Antonio Augusto Four.—Julgada por sentença a comminação em que foi citado.

Ordinaria

Autora, a baroneza de Potengy: réo, José Justino Teixeira e outro.—Defiro a cota de fl. retro.

Embargos

(5ª Pretoria)

Embargantes, Fernando Antunes Garcia e Daniel Antunes Garcia; embargado, Domingos Gonçalves Vassallaez.—Não se tomou conhecimento dos embargos oppostos a fls. 98.

Inventario

Fallecido, Fortunato Cardoso; inventariante, Adelaide Cordeiro de C. Cardoso.—Ao calculo.

Juizo do Direito da Terceira Vara Civil

JUIZ, DR. BULHÕES PEDREIRA—ESCRIVÃO, CRUZ GALVÃO

Ação ordinaria

Autor, Euzobio Augusto do Carvalho; réos, Dr. João Frederico de Almeida e outro.—Julgada improcedente a acção.

Ação de obra nova

Autores, Joaquim Pereira da Silva Pinto e sua mulher; réos, os proprietarios do predio da rua do Cattete n. 81.—Havendo divergencia dos laudos, é nomeado desempatador o Dr. José Antonio da Silva Maya.

Aggravos

(12ª Pretoria)

Aggravante, Raul Cabra Velho; aggravado, Luiz Leonor Gomes.—Negado provimento ao aggravo.

Aggravante, Antonio Ferreira Junior; aggravado, Antonio Fernandes Maciel.—Negado provimento ao aggravo.

Appellações

(3ª Pretoria)

Appellante, Manoel Vieira Guimarães; appellado, Pedro Lima Peres.—Vista aos Drs. Juizes da 1ª e 2ª Varas.

(12ª Pretoria)

Appellante, D. Francisca Brito de Souza; appellados, Gomes, Leite & Comp.—Vista ás partes.

(9ª Pretoria)

Appellante, Francisco Lopes Rodrigues; appellado, Joaquim Ferreira Nunes.—Negado provimento á appellação.

(13ª Pretoria)

Appellante, Manoel de Souza Barbosa; appellado, Manoel de Souza Araujo.—Visto, ao Dr. juiz relator.

JUNTA DE JUIZES DE DIREITO DAS VARAS CIVEIS —PRESIDENCIA DO DR. GAMA E SOUZA—SECRETARIO, ESCRIVÃO CRUZ GALVÃO

Embargos de nullidade

(1ª Pretoria)

Relator, Dr. Gama e Souza—Embargante, *Brazilianische Bank für Deutschland*; embargado, Manoel Carlos de Almeida.—Desprezados os embargos.

Embargantes, Silva Neves & Comp.: embargados, Bernardo Alves da Silva e outros.—Desprezados os embargos.

Funcionou nestes dous embargos o Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da 13ª Pretoria, por ser impedido o Dr. Torquato de Figueiredo.

(7ª Pretoria)

Embargante, Dr. Joaquim Abilio Borges; embargado, Bernardino Gomes de Azevedo.—Desprezados os embargos.

Foram publicados mais os seguintes embargos:

(3ª Pretoria)

Embargante, Ignacio Martins da Silva; embargado, Hernando Leon Romer.

Embargante, João José Ventura; embargado, Elviro Caldas.

(12ª Pretoria)

Embargante, Leão Amzalack; embargados, Gonçalves & Teixeira.

Juizo dos Feitos da Sauda Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES—ESCRIVÃO INTERINO, FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças do dia 7 de outubro de 1905

Processos crimes por infracção sanitaria

Autora, a justiça sanitaria; ré, Amelia Emilia Lopes.—Recebida na forma requerida.

Autora a mesma; réo, José Justino Teixeira.—Idem.

Autora a mesma; ré, Emilia Adelaide Florin.—Idem.

Autora, a mesma; réo, Augusto da Rocha Montenegro Gallo.—Idem.

Autora, a mesma; réo, José Maria Gonçalves.—Idem.

Autora, a mesma; réo, José Ferreira do Mattos.—Idem.

Autora, a mesma; réo, Dr. Luiz Cirne de Lima.—Idem.

Autora, a mesma, réo, Abel Carlos Vieira.—Idem.

Autora, a mesma; réo, José da Silva Rego.—Vistos, e tendo o infractor José da Silva Rego deixado o processo correr á revelia,

julgo procedente a denuncia de fls. 2, mas para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 98 § 1º do regulamento sanitario vigente; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, José da Silva Rego.—Vistos, e estando provada o infracção,

nada tendo o infractor José da Silva Rego allegado em sua defeza, julgo procedente a denuncia de fl. 2, mas para condemnar-o ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 98 § 1º do regulamento sanitario vigente; e nas custas.

Juizo da Oitava Pretoria

JUIZ, DR. LUIZ AUGUSTO DE CARVALHO E NELLO—ESCRIVÃO, MANOEL JOAQUIM CORRÊA DE MENEZES.

Despachos

José Fernandes (art. 303 do Cod. P.)—Archive-se.

Augusto de Souza Rodrigues (art. 267 do Cod. Penal.)—Deferida a promoção.

Joaquim Soares (art. 267 do Cod. Penal.)—Archive-se.

Alfredo de tal (art. 303 do Cod. Penal.)—Idem.

Virgilio Alves Guimarães (art. 303 do Cod. Penal.)—Idem.

Virgilio Augusto Pinto (art. 267 do Cod. Penal.)—Deferida a promoção.

Candido Ennos da Silva (art. 303 do Cod. Penal.)—Idem.

Emília de tal (art. 303 do Cod. Penal.)—Idem.

Bueno Braga (art. 350 do Cod. Penal.)—Idem.

Olegario de Cerqueira Barbosa (art. 330 § 2º do Cod. Penal.)—Vista ao Dr. promotor.

Luiz Augusto Ciodaro e João Nabuco (art. 267 do Cod. Penal.)—Deferida a petição de fls. 39, attento ao officio do fls. e promoção de fls.

Inquerito Policial sobre desabamento da máquina n. 8 da estalagem da rua Visconde e Sapucahy n. 6.—Archive-se.

Juizo da Decima Primeira Pretoria

Audiencia em 6 de outubro de 1905

JUIZ, DR. GEMINIANO DA FRANCA — ESCRIVÃO, CYRILLO CASTEX

O solicitador Olavo Luz, por parte de Fernandes, Almeida & Comp., accusou a penhora feita em bens de Manoel Joaquim Pereira, a quem assignou o prazo para embargos.

O mesmo solicitador, por parte de Almeida Favares & Comp., accusou a citação feita a F. R. Moreira Junior para fallar ao termo de uma acção summaria.—O réo compareceu e depôz.

Despachos

Ação de dez dias

Autor, José Maria Pereira; réo, Oreste Ribeiro Zuech.—Condemnado o réo a pagar ao autor o pedido, juros e custas.

Autor, Maria da Conceição Carvalho; réo, Casemiro Ribeiro Luiz.—Diga o excepto.

Summario

Autor, Antonio Marcial; réo, José Tavares do Souza.—Idem.

Penhora executiva

Autor, Francisco Dutra da Rosa Junior; réo, Dr. José Agostinho dos Reis.—Julgado nos provados os embargos do justo impedimento.

Ação de deposito

Autor, João Bonifacio de Medeiros Gomes; réo, Carlos Pinto Barreto.—Indeferida a petição de fls. 26.

Despejo

Autor, Francisco de Paula Mayrink; réo, padre Francisco da Silva.—Julgada procedente a acção; ordenada a expedição do mandado.

Juizo da Decima Quarta Pretoria

JUIZ, DR. JOÃO BUARQUE DE LIMA — ESCRIVÃO, LINO ALVES DA FONSECA

Despachos em 7 de outubro de 1905

Deposito

Autor, Dr. Augusto dos Passos Cardoso; réo, Octavio Bezerra de Menezes. — Vistos, etc. Considerando que o documento de fls. 4 é um contracto de compra e venda entre o autor e o réo, pelo qual este vendeu ao autor varios moveis, recusando-se, porem, a entregal-os, conforme allega o mesmo autor; considerando que não se trata de um deposito, que é o acto pelo qual uma pessoa recebe uma cousa alheia com a obrigação de a guardar e restituir quando for reclamada. Julgo improcedente a presente acção e condemno o autor nas custas. Publique-se.

Adjudicação

Supplicante, Faustino de Castro Pereira; supplicado, o espolio de seu filho Adalberto

Francisco Pereira.—Vistos, etc. Adjudico a D. Faustina de Castro Pereira, unica herdeira de seu fallecido filho Adalberto Francisco Pereira o bom deixado por este. Custas na forma da lei.

Processo crim.

Autora, a justiça; réo, Oscar Luiz Ignacio. (Art. 301).—Vista ao Dr. promotor adjunto.

Audiencia

Não houve requerimentos.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 30 dias, a Francisco de Paula Palhares, Raul F. R. do Amaral e Bento Pereira Soares, ausentes em lugar incerto e não sabido, para, findo o mesmo prazo e na primeira audiencia deste juizo, que se seguir, ver-se-lhes assignar o prazo da lei para dizerem sobre a folha de rateio, sob pena de, a sua revelia, se proceder como for de direito, na forma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da Segunda Vara Commercial do Districto Federal, etc. :

Faço saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, se processam os autos de notificação em que é autor Carlos Teixeira Soares e réo Francisco de Paula Palhares, ex-corretor de fundos publicos desta Capital, nos quizes, por parte do autor me foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilm. o Exm. Sr. Dr. Juiz de direito da Segunda Vara Commercial — Carlos Teixeira Soares, tendo requerido a V. Ex. uma notificação aos credores do ex-corretor Francisco de Paula Palhares, admittilos e reconhecidos pela Camara Syndical, para verem organizar a folha do rateio que lhes cabe, occorre que V. Ex. houve por bem indeferir a notificação porque não precedeu o pedido da intimação do devedor responsavel. Nesta conformidade e porque a notificação é inicio regular para defesa de direitos, vem o supplicante requerer a V. Ex. se digna consentir na intimação do alludido ex-corretor e, bem assim, dos credores admittilos e referidos na petição inicial para, no prazo de uma audiencia, dizerem sobre o referido rateio, sob pena de lançamento e de se proceder aos mesmos á sua revelia, dando-se sciencia á Camara Syndical da propositura da notificação, para os fins de direito. Assim requerendo, pelo deferimento. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1905.—Por procuração, Antenor Vieira dos Santos. (Estava legítimo sellado.) Despacho: Sim. F. 5 de setembro de 1905.—Gabaglia. Sendo expedido o mandado de notificação e não sendo encontrados, afim de serem intimados, o referido ex-corretor, Francisco de Paula Palhares e os credores Raul F. R. do Amaral e Bento Pereira Soares, pelo autor foi requerida justificação de ausencia. Produzida a justificação e sellados e preparados os autos subiram á conclusão, baixando a cartorio com a sentença do teor seguinte: Procede, a justificação de fls. 25 a 26 v. e, portanto, expeçam-se editaes de citação com o prazo de 30 dias, por se acharem os citados em lugar incerto e não sabido desta Republica, devendo esses editaes ser afixados no lugar do costume e publicados no *Diário Official* e em outro diario. Forum, 3 de outubro de 1905.—Julio de Barros Raja Gabaglia. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se Francisco de Paula Palhares, ex-corretor de fundos publicos, Bento Pereira Soares e Raul F. R. do Amaral, o primeiro na qualidade de devedor e os outros como credores, para, decorrido

o referido prazo de 30 dias e na primeira audiencia deste juizo, que se seguir, ver-se-lhes assignar o prazo de uma audiencia, afim de, dentro d'elle, dizerem sobre a lista de rateio dos credores do alludido ex-corretor Francisco de Paula Palhares, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Advertindo que as audiencias deste juizo tem logar ás terças e sextas-feiras de cada semana, ás 11 1/2 horas da manhã, no edificio da rua dos Invalidos n. 108. Para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 5 de outubro de 1905. Eu, Arnaldo da Silva Trilha, escrivão interino, o subscreevi.—Julio de Barros Raja Gabaglia.

De praça, com o prazo de uma audiencia, para venda e arrematação dos bens penhorados por Manoel José Rodrigues Torres Sobrinho a Antonio Justiniano de Magalhães e sua mulher, na forma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da Segunda Vara do Commercio do Districto Federal, etc. :

Faço saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, processam-se os autos de executivo hypothecario em que é exequente Manoel José Rodrigues Torres Sobrinho e executados Antonio Justiniano de Magalhães e sua mulher, e que, por deixar de sahir publicado no *Jornal do Commercio* de hontem o edital de praça, que deveria ser realizada hontem, não permittiu o juiz fosse a mesma apregoada, não tendo sido por isso tornada effectiva, conforme determinava o dito edital, pelo que pelo exequente foi feita uma petição isso, expondo, na qual foi proferido o despacho seguinte: Sim, em termos; designando o escrivão dia e hora, na forma da lei. F. 6 de outubro de 1905.—Julio de Barros Raja Gabaglia. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios semanario trará a publico praça de venda e arrematação no dia 10 de outubro corrente, depois da audiencia do estylo, e á rua dos Invalidos n. 108, ás 11 1/2 horas da manhã, os bens constantes da avaliação junta aos autos, a saber: Um chalet terreo, á rua Alice n. 1, no Andarahy Granle, freguezia do Engenho Velho, com duas janellas de frente, quatro do lado esquerdo e uma porta, e do lado direito duas janellas e duas portas, tendo ao fundo uma janella; portadas de madeira, cobertas de telhas francezas, com uma casinha terrea em seguida ao mesmo predio, que é de construccão antiga e tem de frente duas portas e duas janellas; do lado direito tem duas janellas para o terreno e, no fundo, duas janellas e uma porta, com portadas de madeira, coberta de telhas nacionaes; tendo a dita casinha bem como o chalet, em toda a volta, calçamento cimentado. Tem ainda o terreno em que se acham essas edificações um barracão todo de madeira com pavimentos terreo e superior, rodeados, ambos os pavimentos, com pequenas portas e janellas; tendo sido esses bens e respectivos terrenos estimados pelos exequente e executados por occasião de ser lavrada a escriptura de hypotheca, em 14:000\$, preço por quanto serão levados a esta praça na proxima audiencia de terça-feira, 10 de outubro corrente, ás 11 1/2 horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, depois da audiencia do estylo, por não ter sido effectuada a praça desses bens hontem, 6 do corrente, devido á falta de publicação do edital no *Jornal do Commercio*, por isso ficando adiada para aquelle dia (10 de outubro). Quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima declarados, afim de ser realizada a praça. E para con-

star passaram-se este e mais outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 7 de outubro de 1905. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrevi interino, o subscrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia*.

afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 5 de outubro de 1905. Eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrevi interino, o subscrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia*.

Juizo da Primeira Pretoria

De citação para propositura de acção passada a requerimento do Banco da Republica do Brazil, para citação dos herdeiros de Antonio Ignacio Monteiro Galvão de S. Martinho, com o prazo de 30 dias, na forma abaixo

O Dr. Renato Gomes Flores, juiz 1º suplente em exercício da Primeira Pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber que a este juizo foi dirigida, por parte do Banco da Republica do Brazil, a petição seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da Primeira Pretoria—Diz o Banco da Republica do Brazil que Antonio Ignacio Galvão de São Martinho e Modesto Barbosa & Comp. constituiram-se deve ores seus pela importância da letra junta, de 4:176\$300, do aceite daquella saque e endosso da firma. Quer o supplicante haver o seu pagamento mediante uma acção ordinaria, o, pois, requer a citação da firma co-responsavel Modesto Barbosa & Comp. e dos herdeiros do referido Antonio Ignacio Galvão de São Martinho, ora fallecido, procedendo-se á citação destes por meio de editaes no prazo e forma da lei, visto não saber o supplicante quem elles seam. E protestando pelo depoimento dos supplicados sob a pena de confesso e por todo o genero de provas, o supplicante pelo deferimento, o que V. Ex. se digne de ordenar as citações requeridas afim de na primeira audiencia verem os supplicados propor-se-lhes a dita acção, ficando logo citados para os demais termos della, até final sentença e sua execução. Rio, 23 do de setembro de 1905. — *J. Frederico de Almeida*, advogado. Está sellada. — Despacho: Citom-se os presentes, quanto aos ausentes, justifique, marcando o escrivão dia e hora. Primeira Pretoria, 26 de setembro de 1905. — *Renato Flores*. Replica. Exm. Sr. — O supplicante como expoz na petição supra quer usar dos meios ordinarios, em face da disposição do art. 267, visto ter fallecido o acceitante da letra. Ora, as obrigações deste passaram aos herdeiros caso não ha'am acceitado a herança. beneficio de inventario, mais o supplicante não sabe quem elles sejam, nem mesmo si existem, nem tratou de saber quando entrou em negociações com o ora final por não ser este o costume. Consequentemente só por meio de editaes publicados na forma da lei pôde dar sciencia de sua intenção a taes herdeiros. O que não conseguirá, caso mantenha V. Ex. o despacho que ordena a justificação de ausencia dos mesmos herdeiros, pois não se trata de herdeiros ausentes, mais incertos e ignorados. A' vista do exposto o supplicante E, que, reformado nessa parte o despacho, seja deferido o pedido. Rio, 27 de setembro de 1905. — O solicitador, *Francisco de Paula Carvalho Verani*. Despacho. Expeçam-se editaes. Primeira Pretoria, 3 de outubro de 1905. — *Renato Flores*. Em virtude do requerido é quem mandei passar o presente edital, pelo qual cito, chamo e intimo aos herdeiros incertos do finado Antonio Ignacio Monteiro Galvão de São Martinho para virem a este juizo na primeira audiencia em que se findar o dito prazo fallar aos termos de uma acção ordinaria om que é autor o Banco da Republica do Brazil, na qual pede o pagamento da quantia de 4:176\$300, de uma letra de aceite do dito finado, ou allegarem o que tiverem em sua defesa, sob pena de se proceder á revelia todos os termos do processo até final. Sciã-

De citação, com o prazo de 30 dias, a Carlos de Amarante Cruz, ausente em lugar incerto e não sabido, para, findo aquelle prazo e na primeira audiencia deste juizo, que se seguir, ver Prado, Chaves & Comp. propor-lhe uma acção de 10 dias para pagamento da quantia de 5:214\$370, proveniente de uma letra de seu aceite, vencida e não paga, e assignar-lhe o prazo de 10 dias para dentro delle pagar a referida importância ou allegar e provar as excepções e defesas que tiver, sob pena de revelia e ser condemnado no principal pedido, juros da mora e custas, na forma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da Segunda Vara do Commercio do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrovo, processam-se os autos de acção de 10 dias entre partes, como autores Prado, Chaves & Comp. e réo Carlos de Amarante Cruz, iniciados pela petição do teor seguinte: Illmo. o Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Segunda Vara Commercial—Prado, Chaves & Comp., negociantes em S. Paulo, sendo credores de Carlos de Amarante Cruz da quantia de 5:214\$370, proveniente da letra de seu aceite por procuração, vencida e não paga, e devidamente protestada, requerem a V. Ex. a intimação do mesmo para na primeira audiencia ver-lhe propor a presente acção e assignar-lhe o decendio legal para dentro delle pagar a somma dovida, juros e custas, ou allegar materia que disto o releve, sob pena de lançamento e revelia e afinal ser condemnado no pagamento da alludida quantia, juros e custas, ficando desde logo citado para os termos da causa até final sentença e sua execução. Assim requerem-no, pedem deferimento. Rio, 19 de agosto de 1905. — *Afonso Arinos*, advogado. (Estava legalmente sellada.) Distribuição: D. ao Dr. juiz da Segunda Vara, em 19 de agosto de 1905. — O distribuidor interino, *P. A. Martins*. Despacho: Cite-se. F. 19 de agosto de 1905. — *Gabaglia*. Não tendo sido encontrado o supplicado afim de ser citado foi-lhe pelos autores requerido justificarom a ausencia do mesmo. Produzida a justificação requerida e sellada os preparos os autos, subiram á conclusão, sendo nellos proferida a sentença do teor seguinte: Procede a justificação; e, em consequencia, expeçam-se editaes de citação de Carlos de Amarante Cruz, com o prazo de 30 dias, por se achar em lugar incerto e não sabido, devendo esses editaes ser afixados no lugar do costume e publicados no *Diario Official* e em outro jornal diario. Forum, 3 de outubro de 1905. — *Julio de Barros Raja Gabaglia*. Em virtude do que se passou e presente edital, pelo teor do qual cita-se Carlos de Amarante Cruz para, findo o prazo de 30 dias, ver Prado, Chaves & Comp. propor-lhe uma acção de dez dias, em que pedem o pagamento da quantia de 5:214\$370, importância da letra de seu aceite, assignar-lhe o prazo de dez dias para dentro delle pagar ou allegar as excepções e defesas que tiver, sob pena de á revelia, ser condemnado no pedido, juros e custas. Sciencificando-o que as audiencias deste juizo continuam a ser ás terças e sextas-feiras de cada semana, ás 11 1/2 horas da manhã, no edificio da rua dos Invalidos n. 108. Para comtar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e

tes de que as audiencias deste juizo são ás quartas-feiras e sabbados de cada semana, ás 11 1/2 horas, no predio n. 18.º andar, da rua da Candelaria. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta Capital Federal em 6 de outubro de 1905. Eu, Antonio José Leite, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Joaquim Leite Ribeiro de Almeida Netto, escrevi, o subscrevi. — *Renato Gomes Flores*.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica — A festa do Jockey Club, realizada ante-hontem no Hypodromo do São Francisco Xavier em honra aos officiaes da canhoneira *Patria*, compareceu o Sr. Presidente da Republica, acompanhado de suas Exmas. filhas e de suas casis civil e militar.

Depois do quinto parso, foi servido um lanch lunch, sendo o Sr. Presidente da Republica saudado pelo Sr. Thomaz Rabello, em nome da directoria do Jockey Club.

Em seguida ao sexto parso do grande premio « Brazil-Portugal », retirou-se o Sr. Presidente da Republica com as formalidades do estylo.

Tribunal de Contas. — Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 9 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.030, de 5 do corrente, pagamento de 4:903\$, da feria do pessoal empregado, em setembro ultimo, em serviços concernentes ao proseguimento da rede de distribuição d'agua, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 3.039, da mesma data, idem de 1:973\$, da feria do pessoal empregado, em setembro ultimo, nos serviços de fiscalisação, reparação e aferição de hydrometros, a cargo da mesma inspeção;

N. 2.939, de 22 do setembro, idem de 900\$ ao fiscal do governo junto á Empresa de Sal e Navegação, Alvaro da Cunha, de seus vencimentos correspondentes aos mezes de junho, julho e agosto ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.175, de 27 de setembro, pagamento de 14:656\$930, a diversos, de fornecimentos á Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, nos mezes de julho e agosto do corrente anno;

N. 3.173, da mesma data, idem de 61\$300 a Rodrigues & Comp., de fornecimentos ao Archivo Publico Nacional, em agosto ultimo;

N. 3.162, de 26 de setembro, idem de 223\$40 á Repartição Geral dos Telegraphos, da construcção de linhas telegraphicas para a 12ª Delegacia Policial e para a residencia do 3º delegado auxiliar;

N. 3.163, da mesma data, idem de 23\$40, ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos, de encadernações feitas para a secretaria desta Ministerio no maz de agosto ultimo;

N. 3.170, de 27 de setembro, idem de 350\$ ao padre Leonardo Felipe Fortunato, de aluguel do predio occupado pelo Laboratorio Bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica, em agosto ultimo;

N. 3.187, de 29 de setembro, idem de 50\$ ao Senador pelo Estado de Alagoas Macario das Chagas Rocha Lessa, de ajuda de custo;

N. 3.161, de 26 de setembro, idem de 49\$ ao Deputado pelo Rio Grande do Sul, Dr. Alfredo Varela, idem idem;

N. 3.151, de 25 de setembro, idem de 335\$300, idem de fornecimentos ao Instituto Nacional de Musica, no corrente exercício;

N. 3.140, de 22 de setembro, idem de 1:208\$900 a diversos, de reparos e fornecimentos ao Externato do Gymnasio Nacional nos mezes de junho, julho e agosto ultimos;

N. 3.199, de 1 do corrente, idem de 750\$ da folha das gratificações que competem ao pessoal incumbido extraordinariamente de extrahir cópias das consultas do extinto Conselho de Estado, relativa ao mez de setembro ultimo.

—Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 205, de 26 de setembro, pagamento de 57:000\$ de vencimentos ao pessoal da comissão de reconhecimento do Alto Juruá, no corrente anno, consignados no Thesouro Federal;

N. 210, de 27, idem de 14:100\$, ao da comissão do Alto Purús, no corrente exercício, idem.

—Ministerio da Fazenda:

Officio n. 609, do Tribunal de Contas, de 6 do corrente, adiamento de 250\$, ao servente do mesmo tribunal, José Alves da Silva, para despesas minudas a seu cargo.

Requerimento da Companhia Cantareira Viação Fluminense, pagamento de 17:000\$, de premio pela construcção nos estaleiros da Companhia, da barca *Visconde de Moraes*.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.576, de 5 do corrente, pagamento, de 4:862\$180 a Francisco Pinto da Oliveira, do fornecimento a esse Ministerio no corrente exercício.

—Requerimento de D. Josephina Mathilde de Pacheco, viuva do capitão Bernardino Joaquim Pacheco, pedindo a tomada de contas do ex-agente do Correio Virissimo Joaquim Pacheco, a fim de poder levantar a fiança prestada por seu fallecido marido. — Instrua a petição nos termos do art. 183 do decreto n. 2.403, de 1896.

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Inspectorias suburbanas, montepio civil, viação e de exterior e praças de pret.

Caixa Economica e Monte de Socorro—Funcionou hontem em sessão ordinaria o conselho fiscal, sob a presidencia do Sr. Dr. Alencar Lima.

Approvada a acta da sessão anterior, lido e despachado todo o expediente, seguiu-se a discussão e adopção de algumas deliberações, referentes aos estabelecimentos.

O conselho designou o dia 20 do corrente para o leilão do Monte de Socorro, pelo agente a quem competir.

Ao escriptuario Dr. Seciosio foram abonadas as faltas por motivo de molestia, durante o mez de setembro, visto o attestado medico.

Santa Casa da Misericordia —O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, do S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 6 de outubro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	926	488	1,414
Entraram.....	32	14	46
Sahiram.....	17	22	39
Falleceram.....	5	4	9
Existem.....	936	476	1,412

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 543 consultantes, para os quaes se aviaram 564 receitas.

Fizeram-se 19 extracções de dentes.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 7 de outubro de 1905.

Horas	Barometro a 0o	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	754.3	20.6	16.0	89	1.2	NW	0.2	CK	
4 h. m.....	753.4	20.0	15.6	89	1.5	N	0.6	CK	
7 h. m.....	754.6	19.8	15.2	89	3.3	N	0.8	CK	
10 h. m.....	754.6	22.6	16.1	79	1.2	NNW	0.0	Limpo	
1 h. t.....	752.7	23.4	16.3	77	6.7	SE	0.0	Limpo	
4 h. t.....	752.2	25.8	15.5	63	6.7	SSE	0.1	K	
7 h. t.....	753.1	25.8	16.3	66	4.3	SSE	0.2	G	
10 h. t.....	754.1	25.0	17.1	73	3.4	WNW	0.3	—	
Médias.....	753.63	22.88	16.01	78.1	3.5		0.3		

Temperatura: maxima, ás 12 1/2, 26.9; minima, ás 8 1/4 m., 19.0.—Evaporação em 24 horas, 1.7.—Ozone: ás 7 hs. m. 1; ás 7 hs. n. 4.—Horas de insolação: 8 hs. 58 m. 48 s.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 8 de outubro de 1905.

Horas	Barometro a 0o	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	753.9	22.7	17.3	84	2.0	W	0.3	—	
4 h. m.....	753.2	21.9	17.8	91	1.7	NNW	0.3	—	
7 h. m.....	754.7	21.9	17.9	92	2.2	NNW	0.9	C. —	
10 h. m.....	754.6	25.6	16.4	67	0.0	Nullo	0.7	C. CK	
1 h. t.....	753.7	25.2	16.3	68	5.0	SE	0.3	C. CK	
4 h. t.....	752.1	27.9	15.7	56	8.3	SSE	0.3	C. CK	
7 h. t.....	754.0	27.1	17.8	67	4.3	W	0.5	C. CK	
10 h. t.....	755.8	24.5	18.3	80	2.0	N	0.6	C.	
Médias.....	754.00	24.60	17.19	75.6	3.4		0.5		

Temperatura: maxima, ás 4 hs. t, 27.9; minima, ás 5 hs. 55 m, 21.6. — Evaporação em 24 hs., 2.8. — Ozone: ás 7 hs. m. 0; ás 7 hs. n. 1. — Horas de insolação, 7 hs. 10 m.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 5 de outubro de 1905 (quinta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h	
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	756.49	21.2	15.97	85.6	SSE	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	756.12	20.9	16.63	91.0	ESE	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	756.02	20.9	16.84	92.0	ENE	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	756.04	20.8	16.69	91.5	WSW	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	756.27	20.5	16.72	83.8	SSE	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	756.21	20.6	17.02	94.0	E	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	7....	756.56	20.8	16.90	93.0	SSW	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	8....	756.04	21.2	17.34	93.0	ESE	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	9....	757.43	21.4	17.22	91.0	NNW	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	10....	757.34	21.5	17.84	93.0	SSE	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	11....	757.26	21.5	17.84	93.0	ESE	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	12....	756.90	22.0	17.53	89.0	SSE	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	13....	756.36	22.6	17.51	86.0	SSE	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	14....	755.79	23.0	17.27	83.0	SSE	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	15....	755.57	23.1	17.20	82.0	SSE	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	16....	755.62	22.5	16.71	82.5	S	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	17....	756.01	21.6	17.26	90.0	SSW	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	18....	756.39	21.4	17.39	92.0	SSW	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	19....	757.30	21.2	16.45	88.0	SSW	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	20....	757.92	20.8	16.69	91.9	SSE	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	21....	758.02	19.9	15.00	87.0	SE	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	22....	757.89	19.7	15.45	90.7	ESE	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	23....	757.42	19.9	15.00	87.0	ENE	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	24....	756.85	19.7	14.96	87.0	S	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCORRENCIAS

De 16 hs. 15 m. (4 hs. 15 m. p.) até depois de 22 hs. (10 hs p.) choveu, churiscou a intervallos, tendo trovejado e relampejado em varias direcções; a chuva foi continua até ás 21 hs. 45 m. (9 hs. 45 m. p.).

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação=8° 52' 05" NW

Capital Federal, 6 de outubro de 1905. — Observações meteorologicas simultaneas.—A 0h. m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a t. m. do Rio.

ESTAÇÕES				ESTAÇÕES			
	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua		Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua
	m/m	°	m/m		m/m	°	m/m
Belém.....	761.12	26.1	21.09	S. Paulo.....	762.15	15.4	12.46
S. Luiz.....	—	—	—	Santos.....	761.58	22.1	15.41
Parnahyba.....	—	—	—	Paranaguá.....	760.90	23.4	14.45
Fortaleza.....	761.29	29.1	19.23	Curityba.....	762.66	18.0	12.00
Natal.....	763.00	27.5	18.11	Assuncion.....	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	Posadas.....	—	—	—
Recife.....	762.18	27.6	19.20	Florianopolis.....	760.55	20.8	14.93
Joazeiro.....	—	—	—	Corrientes.....	—	—	—
Maceió.....	—	—	—	Itaquí.....	758.50	20.7	13.17
Aracajú.....	761.65	26.4	19.56	Porto Alegre.....	759.73	17.5	10.34
Ondina (Bahia).....	760.80	26.5	20.45	Rio Grande.....	757.58	17.6	12.86
S. Salvador.....	761.48	25.9	20.82	Cordoba.....	—	—	—
Cuyabá.....	—	—	—	Rosario.....	—	—	—
Victoria.....	762.70	20.6	17.02	Mendoza.....	—	—	—
Juiz de Fora.....	765.59	21.6	14.75	Buenos Aires.....	—	—	—
Capital.....	762.55	21.0	15.12	Montevideo.....	—	—	—

Na Victoria churiscou na manhã de hoje.
Em S. Paulo choveu na tarde de hontem.
Em Santos choveu o churiscou hontem á noite.

Nota ao meio-dia — Na Capital o tempo tende a melhorar, podendo ainda chover passageiramente.

Aviso — A previsão é valida durante 24 horas.
Até ás 2 hs. 30 m. p. não se recebeu telegramma alguma.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico e magnetico do dia 8 de outubro de 1905 (domingo).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	o/o					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro do Santo Antonio	1 a..	754.52	22.6	17.17	84.0	WSW	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	751.35	20.5	16.90	86.0	NW	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	754.08	21.8	16.97	87.4	W	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	751.19	21.6	16.92	88.0	WSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	754.40	21.3	17.11	91.0	WSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	751.66	21.4	17.22	91.0	WSW	2	Bom	Orvalho abundante	—	—	—	—	—	—
	7....	755.04	22.2	17.76	89.0	NW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	8....	755.30	23.1	17.20	82.0	WNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	9....	755.22	24.4	17.49	77.0	W	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	9	—	—	—	—	—
	10....	755.12	24.8	18.11	78.0	WSW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	11....	755.00	27.4	17.97	66.4	SSE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	9	—	—	—	—	—
	12....	754.68	27.8	17.93	65.0	SE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	5	—	—	3.05	—	—
	13....	754.28	27.4	17.79	65.8	SSE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	6	—	—	—	—	—
	14....	753.68	28.0	17.05	60.6	SSE	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	4	—	—	—	—	—
	15....	753.18	28.5	16.36	56.9	SSE	5	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	6	—	—	—	—	—
	16....	752.98	28.9	16.84	57.3	SSE	5	Muito bom	..	5	—	—	—	—	—
	17....	752.97	28.3	17.62	61.5	S	5	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	4	—	—	—	—	—
	18....	753.35	27.5	17.91	65.9	S	5	Bom	Nevoeiro tenue baixo	5	—	—	—	—	—
	19....	753.28	26.8	18.73	71.3	SSW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	3	—	—	—	—	—
	20....	754.76	25.6	18.35	75.0	SE	3	Bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—
	21....	755.75	24.2	18.30	82.0	N	3	Bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—
	22....	756.12	23.7	18.47	84.9	N	1	Bom	Nevoeiro tenue	7	—	—	—	—	—
	23....	756.23	22.8	18.11	88.0	NE	4	Encoberto	Nevoeiro tenue	10	23.8	23.9	20.6	—	7.03
	24....	756.23	22.8	18.11	88.0	NE	1	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Não houve observação por ser domingo

Directoria de Meteorologia, 9 de outubro de 1905—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h.m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a. t. m. do Rio.

ESTAÇÕES				ESTAÇÕES			
	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua		Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua
	m/m	°	m/m		m/m	°	m/m
Belém.....	761.92	26.0	20.57	S. Paulo.....	760.43	25.0	12.67
S. Luiz.....	—	—	—	Santos.....	761.08	22.0	16.68
Parnahyba.....	—	—	—	Paranaguá.....	761.20	24.5	19.03
Fortaleza.....	762.89	4.5	19.82	Curityba.....	762.82	21.0	11.39
Natal.....	764.40	27.7	18.75	Assuncion.....	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	Posadas.....	—	—	—
Recife.....	761.33	28.0	18.57	Florianopolis.....	760.95	23.6	18.67
Joazeiro.....	764.00	26.8	13.22	Corrientes.....	—	—	—
Maceió.....	—	—	—	Itaqui.....	765.10	17.2	13.11
Aracajú.....	764.95	25.0	20.04	Porto Alegre.....	—	—	—
Ondina (Bahia).....	761.40	26.6	19.92	Rio Grande.....	762.78	16.4	12.69
S. Salvador.....	765.18	25.9	19.92	Cordoba.....	—	—	—
Cuyabá.....	765.12	26.8	18.54	Rosario.....	—	—	—
Victoria.....	764.10	28.0	18.71	Mendoza.....	—	—	—
Juiz de Fora.....	765.59	22.6	15.79	Buenos Aires.....	—	—	—
Capital.....	761.72	25.6	17.30	Montevideo.....	765.90	12.7	10.20

Em Santos chuveitou na tarde de hontem.

Em Itaqui chuveitou e choveu, a intervallos, na manhã de hontem.

No Rio Grande chuveitou, hontem, durante o dia e á noite, continuando hoje.

Nota ao meio dia — Na Capital o tempo tende a piorar.

Aviso — A previsão é valida durante 24 horas.

Até ás 2 hs. 30 ms. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *Aragon*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 10.

Pelo *Virgil*, para Bahia e Nova Orleans, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Pelo *Alexandria*, para Bahia e Villa Nova, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Pelo *Amazonas*, para Mossoró, recebendo impressos até à 1 hora da tarde, cartas para o interior até às 1 1/2, ditas com porte duplo até às 2 e objectos para registrar até às 12 da manhã.

Pelo *Teixeirinha*, para S. João da Barra, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo até às 10.

Amanhã :

Pelo *Topy*, para Pernambuco, recebendo impressos até às 5 horas da manhã, cartas para o interior até às 5 1/2, ditas com porte duplo até às 6 e objectos para registrar até às 6 da tarde do hoje.

Pelo *Nile*, para Bahia, Recife, Teneriffe e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até às 12.

Pelo *Johay*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 2 horas da tarde, cartas para o interior até às 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 3 e objectos para registrar até à 1.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até às 2 1/2 horas da tarde.

— Recobimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã às 5 da tarde, até a véspera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, também nos mesmos dias, das 10 da manhã às 2 da tarde.

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.367

Pinto & Comp., negociantes estabelecidos à rua do Conselheiro Saraiva n. 21, nesta Capital, com o commercio de café, com o seu deposito à rua da Saude n. 84, apresentam sua marca em um rotulo contendo um retangulo guarnecido no todo de arabescos, no centro do qual, em sentido obliquo com um grande *Parafuso*, inferiormente dos dizeres: marca registrada, telephone n. 707, Pinto & Comp., deposito à rua da Saude n. 84, Rio de Janeiro. A referida marca será usada em saccos de papel ou em latas que contiverem o café de seu fabrico podendo variar em cores e dimensões. Inutilizava uma estampilha de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1905. — *Pinto & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 3 horas da tarde de 5 de setembro de 1905. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.367, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1905. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.371

Norton Megaw & Comp., limited, negociantes, estabelecidos nesta praça, à rua Primeiro de Março n. 58, com commercio de importação de fazendas, consignações e comissões, voem apresentar a meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir as fazendas do seu estabelecimento, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco lustroso, guarnecido por um estreito filete preto e outro paralelo branco interior. O quadro de fundo escuro é todo ornamentado por cinco grinaldas de folhagens e flores, tendo em cada uma, fundo claro, vendendo-se no centro a effigie em busto do primeiro presidente da Republica Brasileira, marechal Deodoro da Fonseca, tendo abaixo do busto o seu nome e a data de 1889-1891 e logo após uma larga faixa, com os dizeres: *Presidentes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, eleitos desde 15 de novembro de 1889*. No alto, à esquerda, a effigie do Marechal Floriano Peixoto, e, abaixo, na respectiva faixa o seu nome e a data de 1891-1894; à direita, a do Dr. Prudente de Moraes, com o seu nome na faixa e a respectiva data 1891-1898; tendo no centro destas duas effigies 21 estrellas representando os Estados Unidos do Brazil; na parte inferior à esquerda, vê-se a effigie do Dr. Campos Salles, com a respectiva faixa abaixo com o seu nome e a data 1898-1902, e finalmente à direita a effigie do actual Presidente Dr. Rodrigues Alves, com o seu nome na faixa e a data 1902-1906. As faixas descriptas se enroscam da parte superior à inferior em formas sinuosas entre as ditas folhagens e flores, dando ao quadro um lindo aspecto pela sua profusa ornamentação de gala. Ao referido rotulo em forma de pantheon, com as effigies dos cinco Presidentes da Republica, se addicionará mais tarde o successor do actual e assim successivamente outros que venham por seu turno tomar a governação do paiz o servirá para ser applicado nos morins, algodões crus e alvejados, brins, cassinetas, metins e outros artigos de algodão e será uzado em toda e qualquer cor, collada ou estampada, afim de bem distinguir o assim melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Sobre duas estampilhas de 300 réis cada uma, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1905. — Por procuração de Norton Megaw & Comp., limited, G.F.B. de Gruchy.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 2 horas e 30 minutos da tarde de 21 de agosto de 1905. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob o n. 4.371, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje; não podendo, porém, os seus proprietarios alteral-a, sem novo registro, addicionando-lhe, os retratos dos futuros Presidentes da Republica. Foi pago no primeiro exemplar o sello de 6\$500 por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1905. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

N. 4.378

A firma Viuva Bento & Comp., domiciliada nesta cidade e com sua sede à rua do Hospicio n. 43, com o commercio de

fazendas por atacado, requer o registro da marca acima, afim de gozar dos favores e privilegios outorgados pela lei. A marca será em papel cartonado de cor branca como o exemplar acima, terá a forma de um octogono com uma orla dourada margeando-o, e dentro della as iniciaes S.B&C sobre dous traços também dourados, para sobre ellos serem escriptas as discriminações das fazendas a marcar. A marca ora pedida será collocada nas amostras e sobre as fazendas de que os supplicantes fazem commercio. Protestam variar as cores e dimensões do exemplar supra, caso isso lhes convenha. Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1905. Por procuração, o advogado *João Victorio Pareto Junior*. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha de 300 réis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 2 horas da tarde de 20 de setembro de 1905. — O secretario *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.378, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1905. — O secretario *Cesar de Oliveira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.379

A firma commercial Viuva Bento & Comp., domiciliada nesta cidade, com sua sede à rua do Hospicio n. 43 e com o negocio de fazendas por atacado, requer o registro da marca acima, afim de gozar dos privilegios e favores concedidos pela lei. A marca será em papel cartonado identico ou semelhante ao exemplar acima e terá uma cabeça de Mercurio em tinta azul e sobre ella, tomando quasi toda a parte superior do cartão comprehendido pelo desenho que lhe serve de moldura, os seguintes dizeres: *Antiga casa Barth — Rio de Janeiro — Viuva Bento & Comp. — S.S. B. & C.* Logo abaixo destas inscrições, ha as iniciaes — *N* e *M* — seguidas de reticencias, onde serão collocados os numeros distinctivos do tecido e a quantidade de metros de fazenda que contiverem as peças. Ha ainda em baixo do cartão um numero distinctivo ou letra para discriminar a fazenda a ser marcada. A marca terá as dimensões e as cores constantes dos exemplares que ora são apresentados; protestando os supplicantes, já que a lei lhes faculta, augmentar ou restringir as suas dimensões, bem como alterar as suas cores. A marca será usada pelos supplicantes nas peças de fazendas. Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1905. — Por procuração, o advogado *João Victorio Pareto Junior*. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha de 300 réis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 2 horas da tarde de 20 de setembro de 1905. — O secretario *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.379, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1905. — O secretario *Cesar de Oliveira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta.)

N. 4.380

A firma Viuva Bento & Comp., domiciliada nesta cidade, com a sede de seu estabelecimento commercial à rua do Hospicio n. 43, com exploração do commercio de fazendas por atacado, vem requerer o registro da marca acima, afim de gozar dos privilegios e favores outorgados pela lei. A marca será como o exemplar acima com a unica diferença que o escudo e todas as in-

scrições serão a tinta dourada sobre um fundo inteiramente vermelho. Compôr-se-ha de um escudo dentro do qual se leem as seguintes inscrições: *Marca registrada*, na parte superior; no meio *antiga casa Barth. Tecidos de la pura*. Esta inscrição feita pelas duas primeiras e quatro ultimas palavras em forma de circulo está ladeada por duas estrellas também douradas. Por cima do escudo, na parte superior da marca, vem-se as iniciais S. S. B. & Co na parte inferior do escudo esta inscrição *Viuva Bento & Comp. — Rio de Janeiro*. Esta marca será colada não só nas peças de fazenda, como também nos *carnets* ou melhor nas pastas em que são colladas as amostras em formato de livro, protestando os supplicantes modificarem as suas cores e dimensões quando lhes aprouver como é permitido pela lei. Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1905. — Por procuração, o advogado, *João Victorio Pareto Junior*. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha de 300 réis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 20 de setembro de 1905. — O secretario *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.380 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1905. — O secretario *Cesar de Oliveira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta.)

Marcas depositadas

N. 18

Certifico que a marca pertencente a Heitor Pinto da Luz e Silva, registrada na Junta Commercial de Florianopolis, sob n. 18, foi depositada nesta junta, em 14 de setembro do corrente anno, com o jornal *O Dia*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de setembro de 1905. — *Honorio de Campos*, official-maior. Achavam-se duas estampilhas inutilizadas no valor de 1\$100, inutilizadas pela assignatura acima, e á margem o carimbo do grande sello da Junta Commercial.

N. 346

Certifico que a marca pertencente a Fernandes & Comp., registrada na Junta Commercial do Recife, sob n. 346, foi depositada nesta junta, em 18 de setembro do corrente anno, com o *Diario de Pernambuco*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de setembro de 1905. — *Honorio de Campos*, official-maior. Achavam-se duas estampilhas no valor de 1\$100, inutilizadas pela assignatura acima e á margem o carimbo do grande sello da Junta Commercial.

N. 347

Certifico que a marca pertencente a Francisco F. Fontana, registrada na Junta Commercial de Curitiba, sob n. 517, foi depositada nesta junta, em 25 de setembro do corrente anno, com a folha *A Republica*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 2 de outubro de 1905. — *Honorio de Campos*, official-maior. Achavam-se duas estampilhas no valor de 1\$100, inutilizadas pela assignatura acima e á margem o carimbo do grande sello da Junta Commercial.

N. 348

Certifico que a marca pertencente a Francisco F. Fontana, registrada na Junta Commercial de Curitiba, sob n. 518, foi deposi-

tada nesta junta, em 25 de setembro do corrente anno, com a folha *A Republica*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 2 de outubro de 1905. — *Honorio de Campos*, official-maior. Achavam-se duas estampilhas no valor de 1\$100 inutilizadas pe a assignatura acima e á margem o carimbo do grande sello da Junta Commercial.

N. 349

Certifico que a marca pertencente a Francisco F. Fontana, registrada na Junta Commercial de Curitiba, sob n. 549, foi depositada nesta junta, em 25 de setembro do corrente anno, com a folha *A Republica*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 2 de outubro de 1905. — *Honorio de Campos* official-maior. Achavam-se duas estampilhas no valor de 1\$100 inutilizadas pela assignatura acima e á margem o carimbo do grande sello da Junta Commercial.

Transferencia de marca

N. 3.414

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 3.414 a transferencia da marca de cigarros *Gavroches*, de R. Nunes & Pinto, para a firma sucessora e identica. Rio, 2 de outubro de 1905. — O secretario *Cesar de Oliveira*. (A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial).

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 7 de outubro de 1905..... 1.619:538\$603

Idem do dia 9:

Em papel... 156:888\$202
Em ouro.... 51:278\$355

211:166\$557

1.830:755\$250

Em igual periodo de 1904. 1.814:125\$058

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 9 de outubro de 1905

Interior..... 26:196\$010

Consumo:

Fumo..... 1:837\$500
Bebidas..... 4:914 410
Calçado..... 1:375:000
Perfumarias... 80\$600
Especialidade de
pharmaceuti-
cas..... 1:230\$000
Vinagre..... 330 \$000
Cartas de jogar. 14\$000
Chapéus..... 2:025\$000
Vinhos..... 146\$500

12:182\$400

Extraordinaria..... 6:257\$424

Deposito..... 1:122\$000

Renda com applicação espe-
cial..... 836\$016

46:594\$450

Renda do 2 a 7 de outu-
bro de 1905..... 432:088\$159

Total..... 478:682\$600

Em igual periodo de 1904.... 518:780\$733

Diferença para menos..... 40:098\$124

EDITAES E AVISOS

Força Policial do Districto Federal

O conselho administrativo receberá propostas no dia 12 do corrente ao meio dia na secretaria geral desta força, para o fornecimento de 508 cavallos do Rio da Prata e 230 muars nacionaes, sob as seguintes condições:

1ª, o concorrente deverá até a vespera do dia acima marcado entregar petição dirigida ao commando geral solicitando ser admittido a concorrência e fazer na contadaria deposito da quantia de 500\$ para garantia da mesma proposta;

2ª, o concorrente cuja proposta for aceita deve fazer dentro do prazo de 48 horas seguintes, caução da quantia correspondente á 10 % do valor total do fornecimento como garantia do seu contracto;

3ª, as propostas serão em duas vias sendo a primeira selada;

4ª, fazer entrega dos animaes contractados até o dia 31 de dezembro do corrente anno;

5ª, Os cavallos devem ter 1ª, 48 de altura, no minimo, sete annos de idade no maximo e os muars 1ª, 40 no minimo e cinco annos no maximo, serem mansos, bem domados, pellos uniformes, só sendo aceitos aquelles, que depois de escolhidos forem conservados durante cinco dias em lugar designado pelo Exmo. Sr. general commandante afim de melhor se conhecer de sua qual idade.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que, em virtude do art. 143, capitulo X, «Dos concursos para pensionistas», do regulamento approved pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901, effectuar-se-ha em outubro proximo, nesta escola, o concurso do premio de viagem.

De accordo com os arts. 142 e 141 do citado regulamento, o concurso será de pintura; a inscrição será aberta até o dia 24 de outubro e será feita por meio de requerimento ao director.

As condições de admissão são as determinadas no art. 147 e as provas a prestar serão exclusivamente praticas, de accordo com as instrucções especiaes elaboradas pelo conselho escolar.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 24 de setembro de 1905. — O secretario, *Diogo Chardô*.

Directoria Geral de Saude Publica

Do ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua da Misericordia, n. 8.
Rua do Carmo, n. 26 (loja).
Rua da Misericordia, n. 18.
Rua da Assembléa, n. 25.
Rua do Passeio, n. 44.
Rua da Assembléa, n. 67.
Rua da Quitanda, n. 122.
Rua da Candelaria, n. 31.
Rua João Homem, n. 24.
Rua Felipe Nery, n. 19.
Rua dos Cajueiros, n. 65.
Rua dos Cajueiros, n. 63.
Rua dos Cajueiros, n. 18.
Rua dos Cajueiros, n. 22.

Rua dos Cajueiros, n. 16.
 Rua dos Cajueiros, n. 14.
 Rua dos Cajueiros, n. 12.
 Rua S. Bento, n. 51.
 Rua S. Bento, n. 53.
 Rua dos Ourives, n. 134.
 Rua Cunha Barbosa, n. 14.
 Rua da Misericórdia, n. 22.
 Rua Visconde do Sapucahy, n. 69.
 Travessa da Gloria, n. 17.
 Rua Cachamby, n. 41.
 Rua Amelia, n. 13.
 Rua do Moura, n. 18.
 Rua do Moura, n. 20 A.
 Rua do Baldraco, n. 6.
 Rua do Souto Carvalho, n. 17 A.
 Rua Cardoso, n. 1 B (barracão).
 Rua Figueiredo, n. 4 (barracão).
 Rua Vinte e Seis de Maio, n. 4 (olaria).
 Rua Visconde da Gavea, n. 28.
 Rua Visconde da Gavea, n. 30.
 Rua dos Cajueiros, n. 20.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1905. — Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido o proprietario, arrendatario ou procurador do predio sito á rua do Lavradio n. 83, para comparecer a esta directoria, no prazo de 10 dias, a contar desta data, afim de tomar conhecimento da intimação n. 36.705 que lhe é feita pela 6ª Delegacia de Saude, relativamente ao referido predio.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1905. — Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido o proprietario, arrendatario ou procurador dos predios sitos á rua dos Invalidos ns. 78 e 80, para comparecer a esta directoria, no prazo de 10 dias, a contar desta data, afim de tomar conhecimento das intimações ns. 23.419 e 23.420, que lhe são feitas pela 6ª Delegacia de Saude, para o cumprimento dos laudos de vistoria realizada nos referidos predios.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 7 de outubro de 1905. — Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua da Misericórdia ns. 51 (1º andar), 75 A (açougue) e 107.
 Rua Senador Pompeu n. 192.
 Rua da Gambôa n. 101.
 Rua João Ricardo n. 3.
 Rua Coronel Pedro Alves n. 255.
 Rua da Assembléa n. 67.
 Rua Viscondado Maranguape n. 2C (bazar).
 Rua Machado Coelho ns. 18 (quitanda), 60 e 106.
 Rua Umbellina n. 2.
 Rua Barro Vermelho n. 2 (casa de comodos).
 Rua do Estacio de Sá ns. 24, 24 A, 26, 36, 38, 42 e 44.

Rua Argentina n. 3.
 Rua Senador Alencar n. 20 A.
 Rua General Bruce n. 59.
 Rua do Bomfim n. 15 (estalagem).
 Rua Dr. Sá Fêire n. 25 A.
 Rua Presidente Barroso n. 118.
 Rua Visconde de Itaúna n. 241 (avenida).
 Rua Visconde do Sapucahy n. 194 (estalagem).
 Rua Benedicto Hippolito n. 155.
 Rua Minervina n. 13.
 Travessa S. Carlos n. 13.
 Travessa das Partilhas n. 86.
 Travessa do Paço ns. 12 e 14 (depositos).
 Becco dos Ferreiros n. 11 (casa de comodos).

Becco Miguel de Frias n. 4.
 Praia do Cajú n. 41.
 Praia de S. Christovão n. 5 (fabrica).
 Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1905. — Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido o proprietario, arrendatario ou procurador do predio, sito á rua Paula Mattos n. 6, para comparecer a esta directoria, no prazo de 10 dias, a contar desta data, afim de tomar conhecimento da intimação n. 31.002, que lhe é feita pela 6ª Delegacia de Saude, para o cumprimento do laudo de vistoria realizado no referido predio.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 8 de outubro de 1905. — Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria Geral, no prazo de cinco dias a multa que lhes foi imposta, ou, findo esse prazo a se ver processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 6ª Delegacia de Saude:
 Antonio Roiz Fernandes & Comp. residentes a rua Primeiro de Março n. 119, multados em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 2.935, para melhoramentos no predio n. 57 da rua Visconde do Rio Branco, infringindo o § I do art. 93 do Regulamento Sanitario.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 10 de outubro de 1905. — Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Exercício de 1905

3º DISTRICTO

Relação dos contribuintes incursos no art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904 por infracções do de n. 17 do mesmo regulamento.

Rua Conde de Bomfim:
 N. 37, Adelina Costa.
 N. 125, Clara de Magalhães Velloso.
 N. 58, Rosa Barbosa Campiglio.
 N. 196, Paschoal Bianchino Castelluci.
 Rua Boulevard 28 de Setembro:
 N. 9, Baptista & Campos.
 N. 87, Octaviano Souza.
 N. 93, C. Schultz & Melchhiades.
 N. 97, Diogo M. Teixeira.
 N. 50 Camillo Nesi.
 N. 104 A, J. J. Fernandes Torres & Comp.
 N. 114 D, Armino Manoel Soares.
 N. 148, Pia Belfa.
 N. 152, Lucinda Neiva de Moura,

Rua Barão de Mesquita:
 N. 49, José Nunes.
 Rua Barão do Bom Retiro:
 N. 1 C, Manoel Maia.
 N. 29, Alfredo Pinto do Carmo.
 N. 61, Laurindo Mesquita.
 Rua Boa Vista (na Tijuca):
 N. 14, José Transmontano.
 Rua Oito de Dezembro:
 N. 1 B, Carlos Martins Coelho.
 N. B. 2, Elias Fellippe.
 N. 22, M. Cardozo Pires & Motta.
 N. 32, Sergio Manoel Montoiro.
 Rua Bom Pastor:
 N. 7 A, José Martins de Souza.
 Rua Torres Homem:
 N. 54 D, Francisco dos Santos.
 Rua Visconde de Santa Izabel:
 N. 7, João Baptista Lopez.
 N. 22, Maria dos Santos Lima.
 N. 50, Carlos Drummond Francklin.
 Rua Uruguay:
 N. 19 A, Francisco Ferreira Carneiro.
 Rua Major Avilla:
 N. 15 C, José Maria Cardozo.
 Rua Barão do Anzazonas:
 N. 27, Dr. Jorge Pinto.
 Rua Costa Pereira:
 N. 15, Dr. Guilherme Frota.
 Rua Dr. Pinto Guedes:
 N. 12, Dr. Moreira dos Santos.
 Rua Gomes Braga:
 N. 9, José Joaquim Chaves & Comp.
 Rua Jorge Rudge:
 N. 34 B, Custodio Teixeira Lapa.
 Rua Leite de Abreu:
 N. 1, João Bento Domingues.
 Rua Santo Henrique:
 N. 34 J, Dr. Ferreira Valle.
 Estrada Nova da Tijuca:
 Sem numero, Luiz Pereira de Carvalho.
 Rua S. Raphael:
 N. 2, Joaquim Martins Coimbra.
 Rua Conde de Bomfim:
 N. 200, Companhia S. Christovam.
 Rua 21 de Maio:
 N. 3, Angelo Marcolino.
 N. 45, José Rodrigues de Oliveira.
 N. 167 D, Antonio Pinto de Menezes.
 N. 167 D, Francisco José Teixeira.
 N. 237, L. P. Velloso.
 N. 22, Benjamin Natal.
 N. 62, Henrique Telles Barcellos.
 N. 48 A, Dr. Arthur Costa.
 N. 90, José Sergio.
 N. 90 C, Farani Marco Mignotti.
 Rua Dr. Archias Cordeiro:
 N. 25 E, Antonio Grappillo.
 N. 20 B, Moreira & Filho.
 N. 32 A, Dr. Maximino Teixeira.
 N. 32 B, Bernardo de Oliveira & Comp.
 N. 32 D, Bosisio Pinto Azevedo.
 N. 32 G, Albuquerque & Comp.
 N. 32 I, Oscar Salgado.
 N. 32 K, Carlos Cardoso Pinto.
 N. 176, Dr. Manoel Cotrim.
 N. 186, Mario Andrade Val.
 N. 194, Francisco de Sá.
 Rua D. Anna Nery:
 N. 47 A, José Marques.
 N. 71, Zulmira de Castro.
 Rua Engenho de Dentro:
 N. 23, Philippe Abrahão.
 N. 59, Alfredo Pires de Oliveira & Comp.
 Rua Torres Sobrinho:
 N. 1, Luiz Roque.
 Rua Dr. Dias da Cruz:
 N. 23, Francisco Pinto de Mendonça.
 N. 41, João Tavares do Figueiredo.
 N. 43, Carlos & Comp.
 N. 47 B, F. Ferreira & Comp.
 N. 6, Miguel Pedro & Potino.
 Rua Redempção:
 N. 5, Dr. Angelo Tavares.
 Rua Souza Barros:
 N. 37, Melandio Santos,

N. 6, Conceição Maria de Jesus.
 N. 18, João Paperá.
 Rua Cachambé :
 N. 3, Januario dos Santos.
 N. 36 A, Antonio Alves Alcantara.
 N. 36 A, Jacintho Duarte.
 Rua Engenho Novo :
 N. 1, Jorge Kallile.
 N. 12, Christiano Augusto Teixeira.
 Rua da Matriz :
 N. 2, Manoel Lavangeira.
 Rua Conselheiro José Bonifácio :
 N. 18, M. da Silva Almeida.
 N. 29, Joaquim Affonso Guimarães.
 Rua Alice :
 N. 6 A, Manoel Muniz Rezende.
 Rua Adriano :
 N. 9, Maria Julia Franklin.
 Rua Diamantina :
 N. 16, Manoel Vieira Maciel.
 Rua Guimarães :
 N. 15, Guilherme Pires & Comp.
 Rua Dias Barbosa :
 N. 5, Dr. Firmo Barroso.
 Rua Lucidio Lago :
 N. 2 C, Antonio Joaquim de Carvalho & Comp.
 Rua Miguel Fernandes :
 N. 21, Luiz José Corrêa.
 N. 2, Donato Facilha.
 Rua Martins Lage :
 Sem numero, Eugenio M. do Aragoão.
 Rua Carolina Meyer :
 N. A 2, João Munoz da Joya.
 Rua Piauly :
 N. 39, Christovão Pinto de Almeida.
 Estrada de Santa Cruz :
 N. 94, Luiz Ceciliano.
 Estrada do Bom-sucesso :
 N. 6, Alexandre Maluffe & Comp.
 Porto do Inhuma :
 N. 13, Publio Pereira Gonçalves.
 Praça Botafogo :
 N. 1, Alcebiades Alves de Alcantara.
 Praia Pequena :
 N. 1, João do Val.
 Praia Grande :
 N. 3 A, Francisco Antonio de Magalhães.
 Rua Antunes Garcia :
 Sem numero, Manoel Barreiros Cavanellas.
 Recebedoria do Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1905. — O encarregado do lançamento, *Manoel Gomes de Almeida*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de um terreno com 22 metros de frente, sob n. 33 A, á rua Primeira, requerido por Joaquim Gonçalves

Por esta directoria se declara que se acha aberta concorrência publica para o aforamento do citado terreno, recebendo-se as propostas até á 1 hora da tarde do dia 3 de novembro, dia e hora em que serão abertas, sob as seguintes condições:

1ª

As propostas deverão ser devidamente seladas e lacradas, em carta fechada, sem emendas, rasuras ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas.

2ª

Os concurrentes no acto da apresentação das propostas exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50\$ para garantia da assignatura do contrato.

3ª

De accordo com o paragrapho unico, art. 5º das instrucções de 30 de outubro de 1891,

versará a concorrência sobre o preço do fôro e da joia, sendo os minimos estabelecidos de 4800 para aquelle e de 50\$ para esta, pelos 22 metros que tem de frente o referido terreno, devendo o proponente preferido entrar para os cofres do Thesouro, no prazo de 15 dias depois da publicação do respectivo despacho no *Diário Official*, com a joia offerecida e a importancia da medição desse terreno que é de 68m.40 sob pena de perder em favor do mesmo Thesouro a caução que se refere á condição 2ª.

Na Secção dos Proprios Nacionais e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os concurrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 5 de outubro de 1905.— *Luiz R. Cavalcanti Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de um terreno com 12m.0 de frente sob n. 86, á rua Dr. Felipe Cardoso, no qual existe um chalet em ruínas, requerido por Bernardino de Paiva Gasparinho

Por esta directoria se declara que se acha aberta concorrência publica para o aforamento do citado terreno, recebendo-se propostas até á 1 hora da tarde do dia 3 de novembro proximo futuro, dia e hora em que serão abertas sob as seguintes condições:

1ª

As propostas deverão ser devidamente seladas e lacradas, em carta fechada, sem emendas, rasuras ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas.

2ª

Os concurrentes no acto da apresentação das propostas exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 100\$ para garantia da assignatura do contracto.

3ª

De accordo com o paragrapho unico, art. 5º das instrucções de 30 de outubro de 1891 versará a concorrência sob o preço do fôro e da joia, sendo os minimos estabelecidos de 6\$ para aquelle e de 100\$080 para esta pelos 12m.0 que tem de frente o referido terreno, devendo o proponente preferido entrar para os cofres publicos no prazo de 15 dias depois da publicação do referido despacho no *Diário Official* com a joia offerecida e a importancia da medição do terreno que é de 85m.80 sob pena de perder em favor do mesmo Thesouro a caução a que se refere a condição 2ª.

O proponente preferido deverá indemnizar ao Thesouro Federal o valor do material de uma pequena casa em ruínas que existe no mesmo terreno na importancia de 80\$000.

Na secção dos Proprios Nacionais ou na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, em 5 de outubro de 1905.— *Luiz R. Cavalcanti Albuquerque*, director das rendas publicas.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA UM LOGAR DE 3º ESCRITURÁRIO

De ordem do Sr. presidente deste tribunal, faço publico que, durante o prazo de sessenta dias, a contar de hoje, achase aberta nesta Secretaria a inscripção ao concurso para provimento de uma vaga de 3º escripturário.

Na forma do art. 90 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, o concurso versará sobre: principios rudimentares de contabilidade publica, legislação de fazenda, principalmente quanto aos preceitos geraes que regulam a tomada de contas dos responsaveis, e pratica de repartição; e só poderão a ella ser admittidos os 4º escripturários do mesmo tribunal, os quaes exhibirão perante a commissão directora do concurso os documentos de que trata o art. 99, do citado regulamento.

Secretaria do Tribunal de Contas, 25 de agosto de 1905.— O secretario, *Domingos Couto de Carvalho Neves*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-collector de Alencar, no Estado do Pará, Francisco Emilio de Souza Bentes, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolherem aos cofres publicos a quantia de 167\$923, alcance apurado no processo de tomada de contas do referido ex-collector, relativo ao periodo de 8 de novembro de 1883 a 24 de abril de 1889, a cujo pagamento os condemnou este tribunal, por accordão de 25 de agosto proximo passado.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 11 de setembro de 1905.—O sub-director *José Maria da Silva Portilho*.

Pelo presente edital, é intimado o ex-collector das rendas federaes em Araruama, no Estado do Rio de Janeiro, Arthur Antunes de Lima e Silva, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 2087\$585 e mais os juros de 9 % pela mora, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 20 de abril de 1897 a 23 de fevereiro de 1898, a cujo pagamento os condemnou este tribunal, por accordão de 11 de agosto proximo passado.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 11 de setembro de 1905.—O sub-director *José Maria da Silva Portilho*.

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente fiscal das rendas federaes, em Marroim, no Estado de Sergipe, José Macieira da Silva Lima, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 730\$107 e mais os juros de 9 % pela mora calculados sobre a quantia de 50\$, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 9 de fevereiro de 1900 a 25 de junho de 1901, a cujo pagamento os condemnou este tribunal, por accordão de 11 de agosto proximo passado.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 11 de setembro de 1905.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

Caixa de Amortização

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo se extraviado os titulos das apólices geraes da divida publica de juros de 5 % (ant. 6%), do valor nominal de 1:000\$ do ns. 111.340, emittida em 1868; 40.561 a 40.567, emittidas em 1851; e do do 200\$ do n. 3.391, emittida em 1868, que se acham

averbadas em nome do Joaquim Maria da Conceição; vão ser expedidos novos títulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 4 de outubro de 1905.—O 4º escripturario, *Emílio da Silva Guimarães*.

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo se extraviado o titulo da apolice geral da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5% (ant. 6%) papel, de n. 268.107 e emitida em 1877, que se acha averbada em nome de Dilermando Martins da Costa Cruz; vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 4 de outubro de 1905.—O 4º escripturario, *Emílio da Silva Guimarães*.

Caixa de Amortização

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica federal do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5% (antigo 6%) papel, de ns. 62.143 a 62.149, emitidos em 1863, e averbados em nome de Ernesto Arcelino de Barros Franco, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 9 de outubro de 1905.—O 4º escripturario, *Emílio da Silva Guimarães*.

Caixa de Amortização

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo-se extraviado os titulos das apolices geraes da divida publica do valor nominal de 1:000\$900, juro annual de 5% (antigo 6%) e ns. 979 e 980, emitidas em 1879, 209.287 a 209.296 e 209.311 a 209.314, emitidas em 1879, que estão averbadas em nome de João Borges da Costa; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 7 de outubro de 1905.—O 4º escripturario, *Emílio da Silva Guimarães*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDIFÍCIO DE PRAÇA N. 57

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, faz-se publico que, á porta do armazem n. 1, no dia 14 de outubro de 1905, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 1

Lote n. 1

B—C—42 (em um triangulo): 1 caixa n. 85 contendo tecido não especificado, ponto de meia, fumo para chapéus de seda, pesando liquido real 2.850 grammas.

Idem: 1 dita n. 86, contendo renda não especificada, de algodão, pesando bruto 15.600 grammas, excluidas as caixas de papelão, vindas de Southampton, no vapor *Magnitena*, descarregadas em 4 de fevereiro de 1904.

Lote n. 2

Idem: 1 caixa n. 201 contendo obras não classificadas de osso (agulhas para croquet), pesando bruto 11 kilos; oscovas para dentes, cabos ordinarios, 180 duzias; fitas de seda, pesando bruto 5.350 grammas, excluidas as caixas de papelão; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

GR: 1 caixa n. 25 contendo albuns para cartões postaes, com capa de papelão, pesando bruto 70 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

BC—42: (em um triangulo) 1 caixa n. 34 contendo 6 duzias de toucas de seda enfeitadas; 5 duzias e 11 toucas de lã, enfeitadas; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Idem: 1 dita n. 35 contendo 60 duzias de escovas para dentes com cabo ordinario; grampos de ferro para cabelo, pesando bruto 35 kilos; da mesma procedencia vapor e descarga.

Lote n. 5

Idem: 1 caixa n. 37 contendo crepe de seda, pesando liquido 10 kilos e 400 grammas; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

CM—P: 1 caixa n. 4 contendo adereços de celluloido, pesando bruto 49 kilos; botões para punhos de celluloido, pesando bruto 72 kilos, vinda de Bremen no vapor *Wittenberg*, descarregada em 14 de março de 1904.

Lote n. 7

CTC: 2 barris vasio, 1 de 10° e 1 de 5°, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 8

Idem: 1 caixa n. 43.804, contendo: 10 vidros com 500 grammas de bichlorureto de mercúrio corrosivo, pesando liquido cinco kilos; 10 vidros de 500 grammas de oxido de mercúrio, pesando liquido cinco kilos; 10 vidros de 500 grammas de acetato de potassa, pesando liquido cinco kilos; 10 vidros de 250 grammas de salol, pesando liquido 2 1/2 kilos; 10 vidros de 120 grammas da mesma mercadoria, pesando liquido 1.200 grammas; 10 vidros de 100 grammas de thiocol, pesando liquido um kilo; 10 vidros de 120 grammas de chloral, crystallizado, pesando liquido 1.200 grammas; 10 vidros de 250 grammas da mesma mercadoria, pesando liquido 2 1/2 kilos; 10 vidros de 28 grammas de hydrochlorato de morfina, pesando liquido 280 grammas; 20 vidros de 52 grammas de iodoformio neutro, em pó, pesando liquido 500 grammas; 20 vidros de 25 grammas de thiocol, pesando liquido 500 grammas; 20 vidros de 28 grammas de licetol, pesando liquido 560 grammas; 50 vidros de 28 grammas de chloral crystallizado hydratao, pesando liquido 1.400 grammas; 20 vidros de 28 grammas de glycerophosphato de ferro, pesando 560 grammas; 10 vidros de 28 grammas de theobrominium nativo salycilum, pesando liquido 280 grammas; 10 vidros de 25 grammas de guaiacol, pesando liquido 250 grammas; 20 vidros de 28 grammas de gallato de bis-mutho, pesando bruto 590 grammas; 20 vidros de 4 grammas de hydrochlorato de morfina, pesando liquido 80 grammas; 20 vidros de 28 grammas de glycerophosphato de magnesia, pesando liquido 560 grammas; 20 vidros de salol, de 28 grammas, pesando liquido 560 grammas; 20 vidros de 4 grammas de codeina pura crystallizada, pesando liquido 80 grammas; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 9

Beija Flor: 5 fardos ns. 11/15, contendo papel de impressão assetinado, pesando liquido legal 1.152 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

ZR&C: 4 barris vasio, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 11

GF&C: 1 caixa n. 43.800, contendo 10 vidros de 250 grammas de analgesina, pesando liquido 2 1/2 kilos; 20 vidros de 500 grammas de lycopodium, pesando liquido 10 kilos; 20 vidros de 28 grammas de theobrominium purissima, pesando liquido 560 grammas; 10 vidros de 120 grammas de iodureto de sodio, pesando liquido 1.200 grammas; 100 vidros de 25 grammas de analgesina pura, pesando liquido 2 1/2 kilos; 20 vidros de 28 grammas de iodureto de calcio, puro, pesando liquido 560 grammas; 50 vidros de 28 grammas de iodureto de sodio, pesando liquido 1.400 grammas; 10 vidros de iodureto de calcio puro, pesando liquido 1.200 grammas; 10 vidros de iodureto de sodio secco, pesando liquido 2 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

CM—P: 2 caixas ns. 3 e 5 contendo adereços de celluloido, pesando bruto 82 kilos; botões para punhos de celluloido, pesando bruto 105 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 13

DEB—LL: 2 caixas ns. 71/2 contendo doces não classificados, pesando bruto 54 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 14

A. Mattos & Comp.: 1 caixa n. 1 contendo chapas de cobre abertas a buril, pesando liquido 1.280 grammas; livros brochados para leitura, pesando liquido 17 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 15

Sem marca: 1 tubo de ferro simples, pesando liquido 37 kilos, vindo de Autrupia no vapor *Titan*, descarregado em 17 de junho de 1904.

NZC: 1 caixa contendo caixas de papelão para confeitaria, pesando bruto 2.500 grammas, vinda de Marselha no vapor *Italia*, descarregada em 21 de junho de 1904.

Lote n. 16

GP: 5 caixas contendo 248 garrafas com agua mineral, natural, pesando bruto com as garrafas 207 kilos.

AMC: 5 barris de 5° vasio.

MFC: 1 dito de dito idem; vindos de Marselha no vapor *Italia*, descarregados em 22 de junho de 1904.

Lote n. 17

GL: 1 caixa n. 12.431 contendo 83 garrafas de vinho, sendo 34 pequenas e 49 grandes, pesando bruto 83 kilos; vinda de Bremen no vapor *Roland*, descarregada em 19 de julho de 1904.

Lote n. 18

EP: 1 caixa contendo 98 latas de manteiga, pesando bruto 21 1/2 kilos, vinda de Marselha no vapor *Provence*, descarregada em 21 de julho de 1904.

Lote n. 19

Moreno: 1 barril vasio de 5°.

GL: 4 ditos de vinho ns. 12.427/30, pesando liquido 462 kilos; estanho em bocacas para garrafas, pesando bruto 5 kilos, obras impressas de mais de uma cor, pesando bruto 800 grammas. Vindos de Bremen no vapor *Roland*, descarregados em 19 de julho de 1904.

Lote n. 20

JBF (em um triangulo): 1 caixa n. 470 contendo cordas de aço, em rolo, para piano, pesando bruto 14 kilos; vinda de Bremen, no vapor *Halle*, descarregada em 8 de agosto de 1904.

Lote n. 21

MDAC: 1 caixa n. 1.289 contendo pello de lebre ou semelhante, pesando bruto 108 kilos.

Idem: 1 dita n. 1.200, contendo pello de lebre ou semelhante, pesando bruto 15 kilos. Vindas do Havro no vapor *Entre Rios*, descarregadas em 23 de agosto de 1904.

Lote n. 22

MJC: 9 barris vassios; vindos de Bremen no vapor *Halle*, descarregados em 17 de agosto de 1904.

Lote n. 23

USPA — RWM (em um quadrangulo): 1 caixa n. 1 com diversas amostras, pesando bruto 20 kilos.

Idem: 1 dita n. 2 com diversas amostras, pesando bruto 5 kilos, papel hygienico (*water-closet*) pesando bruto 3 kilos.

Idem: 1 dita n. 3 com diversas amostras de enveloppes, pesando bruto 4 kilos, papel hygienico (*water-closet*), pesando bruto 7 kilos; vindas de Nova-York no vapor *Canterina*, descarregadas em 1 de setembro de 1904.

Lote n. 24

F Don: 1 barreira com 4 saccos com cimento em pó, pesando bruto 110 kilos.

Andresen: 1 barril de quinto vasio; vindos de Bremen no vapor *Bonn*, descarregados em 6 de setembro de 1904.

Lote n. 25

OC: 1 caixa n. 1.117 contendo saccos de papel com letreiro, pesando bruto 200 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 26

FA&C: 1 caixa n. 706 contendo 10 vidros de bromoformio, pesando liquido 250 grammas; 18 vidros de oxphol, pesando liquido 514 grammas; 20 vidros de calomelanos, pesando liquido 5 kilos; 10 vidros de iodureto de calcio, pesando liquido 250 grammas; 6 vidros de oxydo carminico, pesando liquido 30 grammas; 10 vidros de iodol, pesando liquido 256 grammas; 25 vidros de citrato de magnesia granulada, pesando liquido sem os vidros 5 kilos; magnesia calcinada pesando liquido sem as latas 2.500 grammas; 5 vidros de almiscar, pesando liquido 25 grammas; nitrato de prata, pesando liquido 500 grammas; vinda de Antuerpia no vapor *Tumar*, descarregada em 26 de outubro de 1904.

Lote n. 27

Idem: 1 barreira n. 707, contendo o seguinte:

25 vidros de florureto de sodio, pesando liquido 100 grammas; 25 vidros de evonyma, pesando liquido 100 grammas; 11 vidros de solução medicinal, pesando liquido 220 grammas; 10 vidros de iodureto de lithis, pesando liquido 230 grammas; 20 vidros de diastose, pesando liquido 500 grammas; 40 vidros de bromureto de potassio, pesando liquido 10 kilos; 40 vidros de acido lactico, pesando liquido 2 kilos; 10 vidros de perchlorureto de ferro, pesando liquido 5 kilos; 80 vidros de iodureto de sodio, pesando liquido 6 kilos; 5 vidros de lacto phosphato de cal, pesando liquido 5 kilos; 5 vidros de carbonato de ammonica, pesando liquido 5 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 28

APMS: 6 engradados, contendo frascos de vidro, de cores, com rolha e bocca esmerilhadas, pesando liquido 500 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 29

BC—N: 1 caixa n. 5.834 contendo 38 kilos de estampas annuncio.

MJRC: 1 caixa vasia, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 30

JAC: 1 caixa n. 4.738 contendo 31 kilos de enveloppes, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 31

W (atravesado por uma seta): 1 fardo n. 63 contendo 343 kilos de brim de linho entrançado, vindo de Liverpool no vapor *Paraná*, descarregado em 22 de novembro de 1904.

AVISO

No dia do leilão, os objectos que tem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fardo do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão de praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1905.— Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Ministerio da Marinha**ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL****Repartição da Carta Maritima****AVISO AOS NAVEGANTES N. 25****Estudo do Paraná — Boia substituída**

Avizo aos navegantes que a boia do sino da barra SE de Paranaguá foi substituída por uma boia conica de 1ª classe.

Directoria do Hydrographia, 9 de outubro de 1905.— *Othon Buthão*, director.

Estrada do Ferro Central do Brazil**CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, ESTOPA BRANCA E GRAXA**

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 25 do proximo mez de novembro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre de 1906, de:

150.000 litros de oleo de machinas;
180.000 litros de oleo para cylindros;
200.000 litros de oleo para carros;
70.000 kilos de estopa branca estrangeira;

85.000 kilos de graxa de origem nacional.

O fornecimento fica sujeito ás seguintes condições:

Augmento ou diminuição de 10 a 25 %, mediante aviso com antecedencia de 60 dias;
Um terço do fornecimento do oleo e da estopa terá logar 40 dias depois da assignatura do contracto e o restante em dois fornecimentos iguaes, um 15 dias depois do primeiro e outro 30 dias depois do segundo;

O fornecimento da graxa será em parcelas iguaes, mensalmente, sendo a primeira 30 dias depois da assignatura do contracto.

Só serão recebidas as propostas que rigorosamente satisficam os seguintes requisitos:

1ª, referir-se a cada especie de oleo em separado, isto é, cada proposta deverá referir-se a uma só especie de oleo, podendo haver, no entanto, uma unica proposta que

inclua os fornecimentos de graxa e de estopa;

2ª, indicar o nome da fabrica fornecedora, sendo para a graxa acompanhada de certificado de procedencia;

3ª, indicar o nome e a marca do oleo;

4ª, indicar o preço em moeda ouro, para o oleo e para a estopa, que será invariavelmente para todos os proponentes, qualquer que seja o paiz de origem, o franco, sendo os elementos de base desse preço o hectolitro e o hectogramma, o preço da graxa será em reis para cada 100 hectogrammas de peso;

A taxa dos barris será fixada pela administração da estrada;

5ª, indicar a densidade do oleo a 25º centigrados;

6ª, indicar em grãos centigrados a inflammabilidade do oleo, assim como a sua combustibilidade;

7ª, indicar o grão de viscosidade no viscosimetro de Dugler;

8ª, ser acompanhada de amostras do volume minimo de tres litros de cada marca de oleo, tenha embora já sido fornecido á estrada oleo de igual marca.

A estrada reserva o direito de dividir em duas qualidades, 2/3 e 1/3, a quantidade de estopa e bem assim a quantidade de oleo de cylindro.

O oleo e a estopa serão importados directamente para o serviço da estrada e entregues na intendencia, devendo vir, para isso, os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

Os concorrentes deverão apresentar-se naquella intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto e bem assim a prova de estar o proponente quite com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as condições estabelecidas para o serviço dos concorrentes.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brazil, 5 de outubro de 1905.— O secretario *Manoel Fernandes Figueira*.

A Comissão do Alistamento Eleitoral do Districto Federal

Faz saber que, tendo-se encerrado o alistamento dos eleitores do Districto Federal, fez-se a conferencia delle com os documentos que lhe serviram de base, lavrando-se a acta final do teor seguinte:

Aos sete dias do mez de outubro de 1905, nesta Capital Federal, e em uma das salas do edificio do Conselho Municipal, local designado para funcionar a Comissão de Alistamento Eleitoral do Districto Federal, ás 10 horas da manhã, reuniram-se sob a presidencia do Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz de direito, os membros effectivos *Oscar Pereira da Rocha Paranhos*, *Heitor Lobo* e o supplente dos mesmos senhores *José Justiniano Cardoso* de Carvalho, *Francisco de Paula Mayrink*, coronel *Raphael Tobias*, effectivo e supplente contribuinte do imposto predial, *Antonio de Salles Ferreira* e Dr. *Francisco Simões Corrêa*, supplente e substituto dos supplentes dos contribuintes do imposto de industrias e profissões, e o Dr. *Ataliba de Lara*, fiscal por parte do Contro Politico desta Capital. O Dr. *Ataliba de Lara* pergunta ao presidente si não incluiu no edital as quatro mil e duas petições recebidas e não julgadas pela commissão, devendo serem a

mesmas remetidas á junta do recursos; o presidente responde que de accôrdo com a deliberação tomada pela Junta de Alistamento no dia 30 do passado mez, como tudo consta da respectiva acta do mesmo dia, seria publicada a relação nos jornaes de esta Capital. Em seguida procedeu-se á conferência do Alistamento, com os documentos que lhe serviam de base, para ser lançado no livro proprio verificando-se terem sido incluídos 19.916 cidadãos e 1.907 não incluídos, cujos nomes são os que se seguem:

Alistados incluídos
(Continuado de n. 131)

PRIMEIRA PRETORIA — CANDELARIA

12.378 Bento José Lazaro da Silveira.
14.252 Bento José Leite.
8.539 Bento da Costa Pereira.
13.893 Bento José Gonçalves Arango Souza.
7.033 Bento Gordiano de Carvalho.
12.210 Benedicto Pires da Silva.
12.220 Benedicto da Silva Carmo.
5.166 Benedicto Ribeiro da Costa.
15.225 Benedito Jorge de Azoredo.
20.007 Benedicto José Marino.
3.411 Bernardino Joaquim de Almeida.
14.553 Bernardino Gomes Figueira.
1.958 Bernardino Alves do Oliveira.
11.563 Bernardino Pereira Xavier.
3.403 Beneyoauto Soares Bueno.
15.171 Benjamin Graça.
18.971 Benjamin Liberato Barroso.
6.912 Benjamin Pereira da Silva.
8.725 Basilio Emygdio de Almeida.
13.619 Benicio Liberato de Almeida.
10.619 Benivolencio Alvares Portella Junior.
8.428 Bernardo Pires Vellozo Sobrinho.
6.962 Benvenuto Vianna.
7.004 Belmiro Corrêa de Moraes.
5.230 Benigno Augusto de Paiva.
17.142 Bellarmino Methodio da Costa.
17.589 Benony Nunes de Carvalho.
17.904 Braz Dias de Aguiar.
5.205 Carlos Ramos.
3.519 Carlos Antonio Monteiro.
2.016 Carlos Vallegas.
13.653 Carlos Pinto Braga.
13.457 Carlos Bettini Junior.
6.929 Carlos Gomes Xavier.
6.922 Carlos Arca e Mourinho.
14.463 Carlos Methodio da Costa.
14.559 Carlos Guilherme Riedel.
1.916 Carlos José dos Santos Rodrigues.
10.751 Carlos Senecchal de Goffredo.
6.976 Carlos Frederico Castello Branco.
11.693 Carlos Gomes Guerra de Aguiar.
14.141 Carlos Emilio Bello.
3.514 Carlos Alfredo Leite do Salles.
12.070 Carlos Pereira de Sá.
11.983 Carlos Thomaz Pereira.
12.561 Carlos Maria Ferreira Leite.
13.276 Carlos Antonio de Paula Costa (Dr.).
10.840 Carlos Augusto Peçanha.
9.437 Carlos Estovam do Mello.
15.351 Carlos Cupertino do Amaral.
11.954 Carlos Augusto de Siqueira.
9.024 Carlos de Araujo Bastos.
5.261 Carlos Antonio Lattanzi.
17.369 Carlos Monteiro Guimarães.
16.012 Carlos Altimreira de Almeida.
16.544 Carlos José de Abreu.
18.333 Carlos de Almeida Magalhães.
18.516 Carlos Bernardino Mendes Pereira.
3.507 Candido José Alves.
14.168 Candido Augusto de Almeida.
14.844 Candido Gavinho Vianna.
1.592 Candido Alves Pereira de Carvalho.
10.880 Candido Severo do Carmo.
15.016 Candido José do Bonsucesso (pae).
14.872 Candido Augusto Nunes Pires.
14.987 Candido José do Bonsucesso (filho).
12.667 Candido Bernardino da Silva.
15.776 Candido Gaffrée.

15.642 Candido Alves da Costa.
17.182 Candido de Paiva Coelho (Dr.).
16.385 Candido Carolino Chaves (tenente).
5.257 Cicero de Andrada Guimarães.
10.355 Cicero Gabriel da Trindade.
12.148 Cicero Papiglona de Oliveira.
3.415 Cesar Augusto de Sampaio.
10.217 Cesar Augusto Ceva.
2.022 Cesar Augusto de Carvalho.
6.964 Celestino da Silva Campos.
1.930 Celestino José Martins.
15.692 Celestino Pontes Garcia.
13.034 Caetano José Belisario.
14.073 Caetano Rodrigues da Rosa.
5.101 Caetano Sylvestre de Almeida Junior.
17.743 Caetano Vieira Armonde.
5.127 Conrado Henrique de Niemeyer.
3.414 Cypriano Justino das Neves.
506 Casemiro Eugenio Amoroso Lima.
1.919 Clementino de Lima Freire Costa.
1.075 Claudino Alves de Castilho.
8.495 Cincinato Pinto Braga.
14.524 Custodio Furtado da Silva.
14.001 Christiano Boaventura da Cunha Pinto.
11.375 Corynthio Fonseca.
13.085 Cesario Manoel Martins.
10.650 Constantino de Magalhães.
9.629 Corbiniano da Soledade Lima.
5.203 Cassiano Custodio da Fonseca.
17.312 Celso Avallino do Moraes Sarmiento.
13.250 Claudionor Valle de Oliveira.
17.205 Cypriano José Dias de Carvalho.
18.015 Claudio Monteiro.
19.231 Clotário Dias da Cruz.
11.943 Donaciano de Araujo Pantoja.
12.836 Demetrio Antonio de Araujo.
19.189 Direcu Caetano de Oliveira.
18.523 Dillimo Agapito Fernandes da Veiga.
19.599 Dilermando do Albuquerque.
13.731 Dionysio de Oliveira Leitão.
19.267 Dionysio Maria Junho.
5.141 Dionysio de Oliveira Amaral.
19.399 Domingos Arthur Machado Filho.
16.861 Domingos José Dias Pereira.
8.560 Domingos Luiz da Silva Reis.
8.415 Domingos Machado da Silva.
7.009 Domingos Lobo Salgado.
12.538 Domingos Ferreira Mendes.
1.980 Domingos Sylverio Bittencourt.
15.889 Domingos Gomes Sobrinho.
5.156 Damazio Oliveira (Tenente-Coronel).
14.133 Delmiro de Freitas Nogueira.
8.504 Durval Nuno de Barros Pereira.
13.320 Diogenes Solde.
15.551 David Olympio da Silveira.
15.577 Dario Bittencourt Maria.
14.474 Dario Peçanha do Brito.
11.670 Damazo do Albuquerque Diniz (Dr.).
12.162 Damazo de Proença Gomes.
5.255 Daniel Lamarea.
6.898 Daniel Alves de Queiroz Lima.
17.892 Daniel Ferreira Vaz Junior.
6.971 Damião Francisco dos Santos.
6.887 Damião José Ozorio.
13.341 Damião Christovão de Oliveira.
12.374 Eugenio Estevão Corrêa.
13.246 Eugenio José de Almeida.
12.060 Eugenio Oyangurom (major).
5.43 Eugenio Meira Guimarães (tenente).
15.282 Eugenio Ferraz de Abreu.
8.493 Eugenio Gomes da Rocha.
12.912 Eugenio Adolpho Luiz da Cunha.
17.129 Eugenio Agostini.
16.021 Eugenio Joaquim Corrêa.
16.581 Eugenio Haddock Lobo.
11.160 Ernesto de Azeredo Coutinho Bravo.
6.999 Ernesto Alves da Paula.
9.083 Ernesto Izidoro da Costa.
5.191 Ernesto Sampaio.
6.906 Ernesto de Azevedo Alves (Dr.).
8.472 Ernesto da Silva Braga.
17.973 Ernesto da Silva Vianna.
19.335 Ernesto Carlos Guilherme Hasslocher.
14.742 Eduardo Eugenio Yillero.

10.639 Eduardo Daniel de Souza.
12.459 Eduardo Henrique Riedel.
9.506 Eduardo Graha.
8.540 Eduardo de Barros Machado.
9.079 Eduardo Joaquim de Araujo.
12.780 Eduardo Augusto Pinto de Siqueira.
6.939 Eduardo Ismael de Magalhães.
6.963 Eduardo Alves Borges.
7.022 Eduardo Augusto Pinto de Siqueira (major).
12.651 Eduardo Frederico Stilben.
15.301 Eduardo José de Souza Proença.
11.835 Emilio Baillio da Silva.
10.696 Emilio do Amaral Ribeiro.
5.204 Eurico Ferreira Pinto.
15.825 Eurico Torres Cruz.
1.991 Eurico Pereira da Costa.
15.831 Ezequiel Paula Senna.
2.008 Ezequiel Marianno da Silva.
11.335 Epiphanyo Lobão Guimarães.
3.525 Epiphanyo Honorato de Barros.
13.516 Ernani Lodo Batalha.
19.940 Ernani Giarelli.
8.552 Evaristo Teixeira Ferreira.
16.764 Evaristo de Araujo Lima.
18.293 Evaristo Gonçalves Coelho.
9.478 Euclides Pereira Guimarães.
17.660 Euclides Cunha.
15.059 Edmundo Dias de Moura.
19.076 Edmundo Penna.
7.097 Epaminondas João Pereira Dutra.
5.154 Eloy José Dias Machado.
5.142 Estandisio Frederico Nabuco d'Araujo.
8.420 Eleusio da Silva Coelho.
11.493 Eulalio Vieira Amaral.
14.417 Eleuterio Sanches de Sant'Anna.
8.721 Eneás dos Reis Souto.
8.532 Emil Ettinger.
7.091 Euthymio de Oliveira Pereira.
14.064 Emmanuel Moirelles Muniz.
10.474 Eudocio Guia.
10.585 Elpidio Ganesio de Oliveira Salles.
17.445 Elysio Firmo Martins.
17.379 Estephano Monteiro da Rosa.

(Continua)

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/e	A' vista
Sobre Londres.....	15 15/16	15 53/64
» Pariz.....	598	605
» Hamburgo.....	738	745
» Italia.....	—	603
» Portugal.....	—	333
» Nova York....	—	3 1/2
Libra esterlina, em moeda.....		15 3/4
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$707

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	980\$000
Ditas idem de 5 %, 1.000\$.....	982\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, nom.....	982\$000
Ditas idem idem de 1897, nom.,	1.016\$000
Ditas idem idem de 1903, port...	976\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	195\$000
Ditas idem idem de 1896, nom...	195\$000

Ditas idem idem de 1904, port...	265\$000
Ditas inscrições de 3 %, port..	988\$000
Ditas idem de 3 %, nom..	287\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, port.....	735\$000
Ditas idem idem, de 1:000\$, 5 %, nom.....	202\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	65\$500
Banco do Commercio, integr....	170\$000
Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico.....	233\$000
Dita Tecidos Confiança Industrial	190\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos, de 200\$000.....	203\$000
Ditas da Comp. Tecidos Brazil Industrial, 1ª serie.....	305\$000

Secretaria da Camara Syndical, Capital Federal, 9 de outubro de 1905.—José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 7 DE OUTUBRO DE 1905

Algodão em rama, de Sergipe e Itabaiana, 6\$500 por 0 kilos.

Assucar da Bahia, mascavinho 220 a 230 réis por kilo.

Dito de Campos, mascavinho, 215 a 230 réis por kilo.

Assucar de Campos, crystal, branco, 230 réis por kilo.

Café, 7:400 a 8\$300 por arroba.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1905.
— João Severino da Silva, presidente. —
Sebastião S. da Rocha, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco da Republica do Brazil

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA EM 29 DE JULHO DE 1905

Aos 29 dias do mez do julho do anno de 1905, á 1 1/2 hora da tarde, reunidos, no salão do Banco da Republica do Brazil, 135 Srs. accionistas, representando 132.655 acções, o Sr. Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim, Ministro da Fazenda, declara constituida a assembleia extraordinaria dos accionistas do Banco da Republica do Brazil, que poderá deliberar com o numero presente por ser a terceira convocação e que deverá ser presidida por um accionista por ella eleito.

Antes de começarem os trabalhos da assembleia, attendendo aos reclamos da directoria do Banco, o Sr. Ministro da Fazenda, dando explicações sobre esta convocação, declara que: — Terminando a 16 de outubro do corrente anno o accordo celebrado pelo Governo com os accionistas do Banco da Republica do Brazil para o resgate das inscrições emitidas em 1900 e liquidação das contas com o Thesouro, deu-se pressa em convocar-os, afim de, tomando conhecimento da situação deste instituto, poderem providenciar sobre elle. A directoria do Banco, aqui presente, prestará todas as informações e esclarecimentos que reclamarem

des e que vos possam habilitar a tomar deliberações sobre o assumpto. Haveria de reconhecer, Srs. accionistas, que a directoria muito se tem empenhado para dar execução ao accordo, tendo conseguido liquidar a conta ouro do Thesouro e reduzir de 70 % a somma das inscrições.

Não fez mais por não querer arriscar os interesses dos accionistas em liquidações precipitadas. A carteira antiga desampnou o seu papel; a carteira nova, dispondo de poucos recursos, tem, apazado disto, prestado serviços ao commercio com descontos de letras e tem conseguido dar alguma estabilidade ás taxas cambias. O Governo tem concentrado os saldos do Thesouro em deposito neste Banco e o tem incumbido de todas as operações cambias.

Chegou, porém, o momento de ouvir os accionistas a respeito do futuro do Banco. Pensa o Governo em reorganizar este instituto com um capital de 60 a 80 mil contos de réis, representado pelo acervo da carteira antiga, pelo capital da carteira nova e pelos fundos a adquirir com a emissão de acções. O Banco terá uma directoria, composta de cinco membros, sendo dois nomeados pelo Governo. O Governo está disposto a conceder ao Banco privilegio da emissão dos vales em ouro, para pagamento dos direitos alfandegarios, e continuará a depositar neste instituto de credito os saldos do Thesouro e a facilitar a remessa de fundos para as principais praças, como o tem feito até o presente.

Si a idea da reorganização deste instituto for aceita por vós, torna-se necessario: primeiro, que nomeeis uma comissão para estudar o assumpto e combinar com a directoria do Banco o plano da reorganização; segundo, que prorogueis o *modus vivendi* até 31 de dezembro do corrente anno, ou 31 de janeiro do anno vindouro, porquanto a reforma que se combinar, terá de ser sujeita ao voto do Congresso Nacional.

Feita esta exposição, o Sr. Ministro da Fazenda convida a assembleia a eleger o seu presidente.

O Sr. director Franklin Ferreira Sampaio propõe que seja aclamado presidente o Exm. Sr. conselheiro João Capistrano Bandeira de Mello.

Submettida a votos e approvada esta indicação, o Sr. Ministro da Fazenda convida o Sr. conselheiro Bandeira de Mello a assumir a presidencia.

Assumida a presidencia pelo Sr. conselheiro Bandeira de Mello, este, depois de agradecer a honra que lhe acaba de ser conferida, concita os Srs. accionistas a resolverem as questões propostas, sem acrimonia e resentimentos, e convida para secretarios os Srs. Gustavo de Araujo Maia e Dr. Oclavio da Silva Costa.

Constituida assim a mesa, o Sr. presidente declara aberta a sessão e em discussão a proposta do prorogação por 90 dias, de accordo com o Governo, e nomeação de uma comissão para combinar com a directoria do Banco o plano de sua reorganização.

Pede o obtem a palavra o Sr. commendador Luiz A. da Silva Porto; declarou-se de perfeito accordo com a necessidade da reorganização do Banco, em molles convenientes ao desenvolvimento da lavoura e das industrias, e julga tambem necessidade indeclinavel a criação de uma carteira hypothecaria. Faz diversas considerações sobre o accordo firmado em outubro de 1900 pelos representantes do Governo e do Banco e protesta, por nulla, contra a clausula terceira, em que isenta o Thesouro de qualquer indemnização pelo resultado da liquidação do acervo do Banco, visto como julga não ter nenhum dos representantes poder para tanto e ser immoral o mandatario deixar de

prestar contas do mandato. Nesse sentido consultou dous advogados notaveis, cujos pareceres escriptos, por longos, deixa de ler, mas entrega á mesa para serem verificados (documentos ns. 1 e 2). Incepa de desastrada a nomeação dos dous primeiros directores o até de criminosa a escolha do Sr. Petersen pelo ex-Ministro da Fazenda, de cujas consequências julga o Governo responsavel, e lamenta que não tivesse encontrado outrem a quem delegar os altos interesses dos accionistas. Analysa a liquidação da carteira antiga do Banco, censura diversas operações executadas na primeira phase da administração do Governo, confrontando-as com o relatório publicado, firmado pelos ex-directores Drs. Custodio de Magalhães e Castro Maya. Diz que, depois da retirada do Sr. Petersen, não conhece liquidações feitas pelo seu successor que mereçam suas censuras; accoita e concorda com a declaração que em aparte faz o Sr. Dr. Custodio Coelho, de ter o Sr. Dr. Castro Maya dirigido a carteira de cambio com muita honestidade; reconhece que si prejuizos houve em cambio, não é de admirar nesse genero de transações. Analysando o segundo periodo da liquidação, que se refere ao actual Governo, reconhece ter havido outro criterio na marcha dos negocios em geral; sente, porém, que não tenha tido o desenvolvimento que o commercio e lavoura exigem; que muito não se poderia esperar na importante carteira de descontos, acertadamente confiada ao Dr. Duque Estrada, quando o Governo apenas concorreu com 10.000:000\$, quando se obrigara a dar 25.000:000\$000.

Em relação á carteira de cambio, cuja gestão foi confiada ao Dr. Custodio Coelho, tem a satisfação de dizer que tem tido esta a comprehensão nitida desse ramo de negocio e prestado muito bons serviços. Não encontra, porém, identica aptidão nos doutores que tem dirigido a carteira antiga; não basta o conhecimento de direito para promover a liquidação de tão importante acervo, torna-se tambem preciso alliar-lhe a pratica.

Censura diversas liquidações effectuadas, fazendo sobretudo apreciações da conta da Empresa Industrial de Melhoramentos do Brazil em que julga ter-se-hia podido evitar ou diminuir os grandes prejuizos que resultaram ao Banco. Afirma não se referir á honestidade, nem ter a intenção de offender a quem quer que seja.

Da exposição feita conclue:

- o Governo não cumpriu com a lei, nem os estatutos;
- o Governo consentiu que os seus representantes desbaratassem o valioso activo do Banco;
- o Governo deve prestar contas de seu mandato;
- o Governo deve uma reparação aos accionistas.

O Sr. Dr. Carlos de Carvalho declara que tem colleccionado documentos de defesa do sua gestão; deixa, porém, de prender a attenção dos Srs. accionistas para não prolongar esta sessão.

O Sr. presidente observa que esta assembleia foi convocada para os fins expostos por S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda. Convém deixar-se de parte o terreno das accusações mais ou menos acerbos e tratar-se das questões propostas á deliberação da assembleia.

O Sr. José Gomes Carneiro, obtendo a palavra para tratar das questões propostas, declara que vai fazel-o com o desenvolvimento que estas requerem.

O Sr. presidente observa a conveniencia do abster-se de justificativas a qualquer proposta que S. S. tenham de fazer á mesa, porquanto terão o destino consequente.

O Sr. Gomes Carneiro, accellendos por delegação do Sr. presidente, manda á mesa a sua proposta, para ser enviada á comissão que for eleita, afim de ser tomada na consideração que merecer. (Documentos ns. 3 e 4.)

O Sr. Dr. Arthur Moura, pela ordem, pede o encerramento da discussão e que a assembleia, antes de eleger a comissão, se pronuncie sobre a prorrogação do mandato da actual directoria.

O Sr. presidente declara encerrada a discussão, por não haver ninguém pedido a palavra, e põe a votos a proposta de prorrogação do mandato conferido pelos accionistas ao Governo por 90 dias, a terminar em 15 de janeiro de 1906, e a eleição de uma comissão, composta de seis membros, para tratar e combinar a reorganização do Banco.

E a proposta approvada unanimemente. O Sr. presidente declara que foi concedida a prorrogação e previne que vai mandar fazer a chamada para a eleição da comissão.

Alguns Srs. accionistas, propondo que fosse acclamada a comissão, o Sr. presidente declara que, em virtude da disposição expressa dos estatutos, não pôde ser nomeada essa comissão por acclamação, porquanto terá ella de tratar sobre o capital do Banco, e manda o Sr. secretario fazer a chamada.

Feita a chamada, foram recolhidas á urna 97 cedulas.

Foram convidados para escrutadores os Srs. Dr. Franklin de Sampaio e Arlindo Gomes.

Apuadas as cedulas, foi verificado o seguinte resultado: Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil, 5.457 votos; Banco do Commercio, 5.294; Banco Commercial do Rio de Janeiro, 5.284; Castro, Silva & Comp., 5.204; conselheiro João Capistrano Bandeira de Mello, 4.277; conde de Figueiredo, 2.542; commendador Luiz Alves da Silva Porto, 2.333; commendador Joaquim de Mello Franco, 1.316; Dr. Andrade Figueira, 183; Sotto Maior & Comp., 200; A. J. Cardoso de Cerqueira, Augusto Carvalho Monteiro e Antonio Marques Rodrigues, 118 votos, cada um; Pedro Betim Paes Leme, 87; Gomes Carneiro, 83; Pedro Gracie, 83; visconde de Ouro Preto, 52; Geraldo C. Martins, 12.

O Sr. presidente proclama eleitos para a comissão o Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil, o Banco do Commercio, o Banco Commercial do Rio de Janeiro, Castro, Silva & Comp., conselheiro João Capistrano Bandeira de Mello e conde de Figueiredo.

Durante o correr dos trabalhos compareceram mais 36 Srs. accionistas, o que elevou o numero dos presentes a 171, representando 152.099 acções, com 6.156 votos.

Por deliberação da assembleia, após a consulta do Sr. presidente, ficou resolvido que a sessão ficasse suspensa, até que a comissão apresente o seu parecer. Foram entregues á mesa, para terem o conveniente destino, protestos dos Srs. João Silverio de Souza e Manoel Pereira Barbosa contra qualquer deliberação da presente assembleia que tenha por fim transigir com o Governo, contra o qual, allegam os protestantes, pretendem fazer valer os seus direitos, pelos meios legais, e por isso deixam de tomar parte nesta reunião. (Documentos ns. 5 e 6.)

Documento n. 1

Pelo termo do accordo de 16 de outubro de 1903, entre o Governo e o Banco da Republica do Brazil, foi transferido ao primeiro a administração de todo o patrimonio social do segundo, tendo sido accepta pelo representante dos accionistas a clausula de que elles não teriam direito de reclamar do Thesouro qualquer indemnização pelo resultado da liquidação a que iam

proceder os administradores por elle nomeados (clausula 3ª do accordo junto a esta consulta). No mesmo termo se declara que tinha sido unanime, por parte dos accionistas, a acceptação dos favores constantes da lei n. 639 de 20 de setembro de 1900, que autorizava aquella accôrdo. Não houve, porém, tal unanimidade, como se vê da acta tambem junta. Por outro lado, no art. 12 dos estatutos approvados pelo Governo, ficou estabelecido que a administração do Banco convocaria annualmente a assembleia geral para fornecer aos accionistas informações sobre o seu estado. Pergunta-se: Não tendo tido representados os accionistas autorização para renunciar, por parte dellos, o direito de tomar contas ás administrações nomeadas pelo Governo, é validessa renuncia, de modo a não poderem elles discutir essa questão, agora que o Banco lhes vai ser entregue? Respondo: A prestação de contas é uma obrigação inherente ao mandato e o meio pratico indispensavel para tornar efectiva a responsabilidade do mandatario para com o mandante. A estipulação, pois, de ficar o mandatario isento da prestação de contas, envolvendo a permissão de não entregar o mandatario ao mandante as cousas ou valores deste, ou para este, recebidos em virtude do mandato, no todo ou em parte, conforme lhe pareça, desnatura o contracto, que se converte em desferida doação de quanto, dessas cousas ou valores, apraza os mandatarios apropriar-se. Semelhante estipulação, é bom de ver, só pôde ser valida e efficaz, quando, capazes ambos, uma de fazer, outra de aceitar a doação, resulta dos termos do contracto que, não obstante a forma de mandato, tiveram realmente as partes a intenção de convencionar uma doação. (Tropang, *Du Mandat*, ns. 414 e 415; Laurant, *Di Civ.*, vol. 27, 493; Guillonard, *Du Mandat*, n. 133.)

Além os raros casos em que motivos especiais aconselham ás partes taes simulações licitas, a despeza de contas no mandato constitue, além de um contrabando, um pacto reprovado, *pleno jure* nullo, a respeito do qual vem de molde o seguinte trecho de Laurant, loc. cit.: «As contas são a base da acção pertencente ao mandante contra o mandatario, pela inexecução do contracto ou pelas faltas omitidas na gestão. Dispensar o mandatario de prestar contas é libertal-o de toda a responsabilidade; e, portanto, permittir-lhe tornar-se impune, mente culpado das mais graves faltas, até mesmo de dolo. Semelhante convenção seria nullo, por contrariar aos bons costumes e á ordem publica.»

Em face destas intuitivas noções juridicas, torna-se manifesto que a clausula 3ª do accordo de 16 de outubro de 1900, entre o Banco da Republica do Brazil, representado pelo seu presidente interino, e o Governo, representado pelo director do Contencioso, na parte onde se estipula que não terão os accionistas o direito de reclamar do Thesouro qualquer indemnização pelo resultado da liquidação que do activo do Banco fizeram os directores nomeados pelo Governo, *ex-vi* do artigo 6º da lei n. 639, de 20 de setembro de 1900, do art. 10 dos novos estatutos do dito Banco, é viceralmente nulla desle que, certamente, nem o Governo,—propondo ou impondo, pelo art. 6º da lei n. 639, a reorganização do Banco nos moldes desta lei,—nem os accionistas accedendo, pela concenanea reforma dos estatutos, a proposição ou imposição,—quizeram pactuar a doação dos haveres do Banco ao Estado, sob a figura e nome de—mandato—, qual, no art. 6º, § 1º, da citada lei, e expressamente qualificada a oração juridica da entrega ao Governo da administração do

Banco; além de que, nem todos os accionistas poderiam querer a doação, havendo seguramente entre elles alguns, ou muitos, incapazes ou legittimamente inhibidos de querel-la. Outro motivo de nullidade é o excesso do mandato commettido, com aquella estipulação, pelo presidente interino, representante do Banco no accordo de 16 de outubro de 1900; porquanto, nos poderes que lhe conferiu o artigo unico das disposições transitorias dos estatutos, por elle invocado como credencial no preambulo do mesmo accordo, não se lhe concedia autorização para tanto, consistindo os ditos poderes nos necessários—nada mais—para contractar com o Governo, por meio de escripto particular ou escriptura publica, os empréstimos de que trata a lei n. 639, dando-lhe as garantias necessarias, e transferir ao Governo a administração de todo o patrimonio social. Aliás, a responsabilidade para com os accionistas da nova administração do Banco e o consoquente dever da prestação de contas do mandato, uma vez findo, nos termos do art. 6º, paragrapho, da lei n. 639, «pelo resgate definitivo das applicações de que trata o art. 2º e completa liquidação e pagamento do debito do Banco para com o Thesouro», ficaram virtualmente reconhecidas pelas partes com a adopção do art. 12 dos estatutos reformados e respectiva approvação pelo Governo. De outra sorte nenhuma razão de ser teria, por inutil, a obrigação alli imposta á dita administração de prestar annualmente informações sobre o estado do estabelecimento aos accionistas, em assembleia geral. Em conclusão: a clausula 3ª do accordo de 16 de outubro de 1900, no que toca á renuncia do direito dos accionistas, de reclamarem qualquer indemnização do Thesouro pela gestão dos directores da escolha do Governo, devendo haver-se por não escripta, em nada tollhe aos accionistas os direitos que lhes assistem, segundo a legislação das sociedades anónimas. Rio, 27 de julho de 1905.—Joaquim Antonio de Figueiredo Junior.

Resposta

A lei n. 639, de 20 de setembro de 1900, que autorizou o Governo Federal a celebrar com o Banco da Republica o accordo a que allude a proposta, estabeleceu, como condição para que os accionistas pudessem receber os favores concedidos pela dita lei, a reforma dos estatutos no sentido de ser a administração do Banco confidada ao Governo, por meio dos directores de sua nomeação, por elle demsiveis até a completa liquidação e pagamento do debito ao mesmo Governo (art. 6º da citada lei). No paragrapho 1º do art. 6º daquelle lei, lê-se:

« Os accionistas não poderão revogar o mandato confidado ao Governo durante o tempo acima fixado, nem intervir na administração do Banco directamente, nem por meio de fiscaes.»

Da acta da assembleia geral, celebrada aos 22 dias do mez de setembro de 1900, vê-se a 1ª, que as medidas constantes da lei n. 639, de 1900, foram approvadas;

2ª, que por essa mesma assembleia geral foi approvado o projecto reformado, segundo as exigencias da citada lei n. 639.

No art. 25 dos estatutos reformados foi litteralmente incluída a disposição acima transcripta do art. 6º, § 1º.

Pelo que se deduz da acta da assembleia geral e das disposições do artigo unico das disposições transitorias dos estatutos ficou a

directoria do Banco autorizada a celebrar com o Governo o accôrdo para a entrega ao mesmo Governo do activo e passivo, nos termos e condições da lei n. 689 e dos estatutos reformados. São estes os elementos do direito de que depende a solução do quesito formulado na proposta. Do exposto vê-se que os poderes conferidos á directoria lhe foram expressamente dados para celebrar o accôrdo com o Governo, de conformidade com as exigências da lei n. 689 e estipulações dos estatutos.

Ora, da lei e dos estatutos o que consta é que o mandato conferido ao Governo devia ser irrevogável e que durante o mesmo mandato os accionistas não poderiam nem directa, nem indirectamente, intervir na administração.

Mas de ses textos, nem da acta da assembleia geral nada resumida do que logica e juridicamente se possa deduzir que os accionistas houvessem renunciado o direito de tomar contas ao Governo pelo exercicio do mandato que lhe conferiram. O direito do mandante de tomar contas ao mandatario e de pedir as indemnizações devidas faz parte da essência do mandato. E' esta a razão por que a renuncia do direito de tomar contas desvirtua o mandato e o converte em cessão: O mandatario deixa de ser o, e, como se diz em direito, torna-se *dono do negocio*.

Um direito de uma importancia tal não pôde evidentemente ser renunciado sinão por clausula expressa.

Não houve no caso sujeito clausula expressa; portanto, não pôda a directoria no accôrdo com o Governo renunciar o alludido direito em nome dos accionistas.

Parece-me, pois, que a clausula 3ª do accôrdo, na parte em que establa que os accionistas «não terão o direito de reclamar do Thesouro qualquer indemnização pelo resultado da liquidação», envolve excessos dos poderes confiados á directoria e que, portanto, nessa parte é nulla.

Rio, 26 de julho de 1905.—*Lafayette Rodrigues Pereira*.

Documento n. 3

Banco da Republica do Brazil:

Proponho, para ser enviado á commissão que for eleita, o meu projecto e, bem assim, os demais projectos tratando do assumpto desta convocação, para, interpondo o seu parecer, vir dizer o que for conveniente se fazer para o Banco, segundo o regimen instituido pela lei n. 689, de 20 de setembro de 1900 e 1.313, de 30 de dezembro de 1904, cujo parecer ficará dependendo da aprovação dos accionistas. A commissão mandará publicar os ditos projectos e parecer para dos mesmos terem sciencia o Congresso Nacional, accionistas e interessados, correndo as despesas da publicidade por conta do Banco.

Capital Federal, 29 de julho de 1905. — *José Gomes Carneiro*.

Documento n. 4

Projecto — Proposta, regulamentação e bases para se fazer do Banco da Republica do Brazil, reorganizado, ser Banco de circulação de moeda metallica e centro regulador cambial, amoeagens e negociador das letras hypothecarias, devido ao bi-metallismo proteccionista no seu regimen.

Srs. accionistas — Reunido-se reunida com a vossa presença a assembleia geral extraordinaria do Banco da Republica do Brazil expressamente convocada pela directoria,

para, de accôrdo com os interessados, deliberar o que melhor convier fazer de ora avante do regimen instituido excepcional da administração provisoria em que tem estado o Banco, conforme o que se acha determinado na lei n. 689, de 20 de setembro de 1900, e tambem da autorização da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, e por isso declaramos o que for melhor fazer, si prorogar ou alterar o regimen instituido para este Banco, e no mesmo sentido transigir, e posteriormente serem submettidas as nossas deliberações á aprovação do Congresso Nacional.

Neste mesmo sentido me antecipei dirigindo o meu requerimento, que submetti a despacho do Exm. Sr. Presidente da Republica, e tambem elaborei projecto, que ao mesmo e ao Congresso Nacional apresentei em 23 de dezembro de 1903 e rectifiquei em 6 de junho de 1905, para os mesmos fins, que se baseiam no seguinte: Prorogar por mais cinco annos o regimen instituido pelo Congresso ao Banco pela lei n. 689, de 20 de setembro de 1900, e tambem segundo a autorização da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, do Congresso, poder alterar, em parte, algumas das disposições do decreto n. 3.797, de 11 de outubro de 1900, para que, durante o intervallo do tempo referido no presente e proximo futuro, o Governo possa ter o mesmo Banco preparado a ser Banco de circulação de moeda metallica e tambem continue sendo sempre regulador das cambias do padrão monetario e amoeagens, e, finalmente, de prompta collocação das letras hypothecarias, isto é, do novo typo, emitidas pelas sociedades de credito real, seguro dos Bancos regionaes ou dos Bancos hypothecarios existentes, que reorganizem os seus contractos hypothecarios e fiquem subrogados nas diferentes proporções dos novos valores tomados para as avaliações dos immoveis que lhe forem dados em hypotheca.

A reorganização se baseia na continuação do capital primitivo de 500.000 acções integridades de 200\$ cada uma, apenas estabelecendo no serviço bancario uma secção nova sob a denominação de industrial e mercantil, cujas dependências ficam restrictamente pertencendo ao regimen e gerencia de toda a directoria e do Ministro da Fazenda tambem; deste modo serão mencionadas nos estatutos vigentes, de 11 de outubro de 1900, as novas condições que, de ora avante, fiquem estabelecidas para os desempenhos da projectada reorganização bancaria constante do appenso, e para base da mesma organização ficará então o Banco tendo no seu regimen as alterações fundamentais, sem precisar augmentar o capital primitivo. O Governo, porém, transigirá concedendo ao Banco algumas excepções para attender ás reclamações do commercio, da lavoura, do trabalho e industrias e conjunctamente a valorização do papel-moeda inconversivel, podendo ser resgatado lentamente sem perturbar o trabalho da evolução economica e financeira do paiz, nos seus desempenhos e desenvolvimento.

Para isto se fazer, o Governo porá á disposição do mesmo Banco uma somma equivalente em ouro, para corresponder ao deposito de outra igual somma fornecida pelo Banco; esse deposito será feito em parcelas mínimas de com mil libras esterlinas ao cambio par, sendo collocado no Thesouro Federal e alli ficará escripturado com esta especial indicação.

As sommas depositadas não devem exceder no maximo de 20.000:000\$ em um anno, salvo:

a), si as taxas cambias se fixarem em alta maior de 20 dinheiros esterlinos, durante e verificados no periodo de tres mezes

ou si o Banco tiver lançado na circulação 100.000:000\$ em dinheiro de prata nacional fabricado na Casa de Moeda.

O Banco, na sua reorganização, ficará tendo quatro secções especiais em vez de tres: isto é, terá a secção cambial, a secção commercial, a secção liquidante e a secção industrial e mercantil, ora admittida para o expediente das amoeagens da sua conta propria.

b) das amoeagens para as transacções destinando pelo menos 30% para abrir amplos mercados ás letras hypothecarias oriundas dos Bancos regionaes e dos hypothecarios reorganizados nos moldes restrictivos, baseados nos valores das revisões das avaliações dos contractos celebrados dos immoveis e valores agricolas conjunctos e hypothecados e dos bous de raiz urbanos ou ruraes e suas respectivas colheitas e rendimentos, e essas letras mencionem nos emblemas relativos a condição de serem em dinheiro de prata.

O Governo concederá ao Banco a prioridade das amoeagens na devida escala das procelências e sem prejudicar a vez dos particulares, ficando vigorando em geral as mesmas condições das senhoriagens e tambem das porcentagens auferidas para cada qual e para o Banco em maior escala, para occorrer ás despesas e riscos das amoeagens.

Os lucros obtidos por estas negociações revertem para occorrer aos *deficits* do passivo do Banco em cada semestre, para cujo fim os saldos devem ser escripturados, com o devedo extorno, na conta dos lucros e perdas.

O Governo não permitirá interromper a prioridade das amoeagens durante um quinquennio, nem impedirá que ellas possam attingir a somma de 400.000:000\$, assim como não excedam desta importancia que por isso ficam limitadas.

O Governo, no primeiro para os seguintes annos vindouros, se promptificará ir resgatando o papel-moeda e retirando em proporções que julgar conveniente para ir preenchendo o vacuo que por isso se der, e estas retiradas serão feitas pelas respectivas repartições publicas arrecadoras dos impostos, e nos casos contrarios será objecto de accôrdo com o Banco, o resolvido pela moeda circulante nacional de ouro e de prata, conforme os dictames da lei n. 401, de 11 de setembro de 1846, que constituem o padrão monetario do Brazil de accôrdo com a lei de 8 de outubro de 1833.

Sendo o curso da moeda metallica tambem liberatorio, e ninguem sendo obrigado a receber em prata mais de 20\$, este obice não sendo obrigatorio pôde dar logar aos entraves e demoras á circulação da moeda nacional, e para evitar estas demoras e contrariedades para a directoria do Banco, procederá aos empréstimos que se fizerem estabelecendo as reciprocidades de condições dos reembolsos ser negociados em dinheiro de prata nacional ou em moedas estrangeiras, da mesma especie, em qualquer dos casos negociados de accôrdo com os contractos dos empréstimos e das cotações cambias do dia, exaradas na pauta da Camara Syndical dos Corretores, porque a tradição das permutas facilita os escambos e tambem anulla a alludida limitação.

A presente reorganização, visando o preparo para vir ser em poucos annos este instituto Banco do Estado, ficará sendo no serviço bancario o regulador geral, não só do cambio e tambem das amoeagens, e prompta collocação das letras hypothecarias e salvo os casos fortuitos, poderá ser

O Banco, por sua directoria, comprará a prata em blocos que precisar amoldar, a dinheiro ou por operações do seu credito, por prazos de seis, nove e 12 mezes; e, para confirmação do bom conceito e não haver impontualidade de prazos para os pagamentos, deve ter nos cofres da thesauraria do Banco, não só os valores dos titulos negociados por esta secção bancaria, e tambem os mesmos blocos de prata, si precisar caucionar e finalmente a inversão do estado bruto para ser moeda circulante, e ainda, tendo as moedas de prata estrangeiras permutadas, devido aos escambos concurrentes formem um conjuncto do capitães da maior importancia e consideração dos valores em moeda metallica e das mercadorias permutadas.

O Governo facultará, pelo fundo de garantia, haver o dinheiro do ouro para garantir o depósito que é necessário se fazer, e estará no seu alcance na lei n. 581, do mez de junho de 1899, e também nas cambias recebidas nas alfândegas, e ainda por outros processos já indicados na condição terceira do meu projecto e regulamentado no appenso, que se refere aos estatutos, cujo regimen se baseia no decreto n. 3.797, de 11 do outubro de 1900.

Capital Federal, 15 de julho de 1905. — José Gomes Carneiro.

Documento n. 5

Protesto. — Determinando o § 1º do art. 6º da lei n. 689, de 20 de setembro de 1900, que o Governo assumisse a administração do Banco, recebendo de seus accionistas um mandato irrevogavel, o qual foi outorgado pela assembleia de 22 de setembro de 1900, e, cumprindo ao mandatario dar conta de seus actos, nos termos da lei e dos estatutos, protesto contra qualquer deliberação da presente assembleia que tenha por fim transigir com o Governo, contra o qual farei valer o meu direito, pelos meios legais, abstendo-me por isso de tomar parte nesta reunião.

Está collida ao documento uma estampilha do valor de 300 réis do Thesouro Federal, e sobre ella os dizeres: Rio de Janeiro, 23 do julho de 1905. — João Silveiro de Souza.

Documento n. 6

Protesto. — Determinando o § 1º do art. 6º da lei n. 689, de 20 de setembro de 1900, que o Governo assumisse a administração do Banco, recebendo de seus accionistas um mandato irrevogavel, o qual foi outorgado pela assembleia de 22 de setembro de 1900, e, cumprindo ao mandatario dar conta de seus actos nos termos da lei e dos estatutos, protesto contra qualquer deliberação da presente assembleia que tenha por fim transigir com o Governo, contra o qual farei valer o meu direito pelos meios legais, abstendo-me por isso de tomar parte nesta reunião.

Rio de Janeiro, 23 do julho de 1905. — Manoel Pereira Barbosa.

Terminaram os trabalhos de assembleia geral ás 5 horas da tarde.

J. C. Bandeira de Mello, presidente. — Gustavo A. Maia, 1º secretario. — Octavio da Silva Costa, 2º secretario. — Pedro Belim. — Pedro Graciz. — Luiz Felipe de Souza Leão.

ACTA DA CONTINUAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DO BANCO DA REPUBLICA DO BRAZIL, DE 29 DE JULHO DE 1905, REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 1905

Aos 28 dias do mez de agosto do anno de 1905 a uma hora e um quarto da tarde, reunidos no salão do Banco da Republica do Brazil, 104 Srs. accionistas, representando 89.214 acções, e mais diversos Srs. accionistas que estiveram presentes e que não assignaram o livro de presença, tomaram seus lugares os senhores secretarios da mesa Gustavo do Araujo Maia e Dr. Octavio da Silva Costa.

O 1º secretario, Sr. Gustavo do Araujo Maia, lê a seguinte comunicação do presidente, conselheiro João Capistrano Bandeira de Mello:

«Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1905.

Exms. Srs. 1º e 2º secretarios da assembleia geral dos Srs. accionistas do Banco da Republica do Brazil. Achando-me ainda doente, e de cama, e, portanto, absolutamente impossibilitado de presidir a assem-

bléa geral, convocada para esta data, assim o participo a VV. EEx. para seu conhecimento o ulterior deliberação. Renovo a VV. EEx. a minha perfeita estima e distincta consideração. — J. C. Bandeira de Mello.»

O mesmo Sr. secretario pôde á assembleia que indique um Sr. accionista para presidir os trabalhos.

Foi indicado pelo accionista, o Sr. commandador Joaquim de Mello Franco, o Sr. Gustavo do Araujo Maia, para presidir os trabalhos, o qual foi accedido pela assembleia.

Assumindo a presidencia, o Sr. Gustavo do Araujo Maia agradece á assembleia a honra com que o distinguem, e convoca para secretario o Sr. Luiz da Silva Porto, que accedeu, tendo antes convidado os Srs. Drs. Pedro Belim e Arthur Moura, que se excusaram.

Constituida por essa forma a mesa, o Dr. Silva Costa procede á leitura da acta, que, posta em discussão, foi approvada.

O Sr. Luiz Felipe de Souza Leão propõe, então, com o fim de não demorar os trabalhos da assembleia, a designação de tres accionistas para assignarem as actas por delegação dos Srs. accionistas alli presentes, o que foi approvado e feito pelos Drs. Luiz Felipe de Souza Leão e Pedro Belim e commandador Pedro Graciz. Em seguida pede a palavra, pela ordem, o commandador Gomes Carneiro, para propor que fosse tirada uma cópia da acta da ultima assembleia geral de 29 de julho, para ser remittida ao Congresso Nacional com o projecto de reorganização do Banco e apresentou á mesa o seguinte documento:

«Requeiro ao Exmo. Sr. presidente desta assembleia para manter extrahir cópia da acta da ultima assembleia de 29 de julho proximo passado e remetter ao Congresso Nacional, por fazer parte complementar das deliberações desta assembleia, consequente daquella outra.

Banco da Republica do Brazil, 28 de agosto de 1905. — José Gomes Carneiro.»

O commandador Gomes Carneiro é levado a semelhante procedimento pelo facto de ter também apresentado um projecto de reorganização, o qual consta da referida acta. Seguiu-se a leitura, pelo Sr. conde de Figueiredo, do parecer da commissão que elaborou o projecto de estatutos do Banco, parecer esse que é o seguinte: «A commissão, eleita pela assembleia geral de 29 do mez passado, vem dar-vos conta do modo como desempenhou o honroso porém arduo encargo que lhe confastes. Iniciando desde o dia 3 do corrente mez seus exames e estudos, não prescindiu de nenhum elemento e informação que pudesse habilitar a escripto-pulosamente formar seguro juizo sobre a situação do vosso Banco e os meios de a tornar mais auspiciosa. Analisou com cuidado cada uma das verbas do balanço, compulsou documentos, ouviu a honrada directoria, consultou o illustre advogado incumbido das liquidações e nem deixou também de attender ás informações dos funcionarios, que, acompanhando desde annos a marcha dos negocios, bem os conhecem.

O resultado desses esforços, inspirados sempre pela maxima isenção de espirito, com o fim de apurar a verdade para trazer a ao vosso conhecimento, é o que abaixo externará. Antes disso, porém, releva dizer-vos que encontrou, da parte de todos, a mais leal coadjuvção, folgando de aqui o declarar, e bem assim de testemunhar o interesse e patriótico empenho de S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda, pela acertada reconstrução do nosso principal instituto de credito.

Cumpra também participar-vos que os trabalhos da commissão tiveram por objecto tão somente a denominada carteira antiga, porque, no tocante a nova, foi-lhe pelo mesmo

nobre Ministro as egurado que seria ella entregue ao estabelecimento reformado, em condição de corresponderem os valores do activo ás responsabilidades do passivo, depois de detida e opportuna averiguação. Isto posto, entende a commissão que a verdadeira estimação do activo do vosso Banco é a somma de 51.652:000\$, contra o passivo reconhecido de 37.763:000\$, o que dá a differença para mais de 13.889:000\$. Fixados estes algarismos, tratou a commissão em varias conferencias com o Exm. Sr. Ministro da Fazenda, de achar o valor approximado do privilegio e favores concedidos pelo Governo, e incluiu-o, como era de razão, no computo do activo, livre de onus, o que o elevou a 20.000:000\$. Corroborando as reclamações produzidas na assembleia de 29 de julho, acerca dos prejuizos supportados pelos accionistas, sob a administração de prepostos officiaes, não se descuridou a commissão, fazendo ao mesmo tempo valer os importantes serviços prestados pelo Banco ao publico em geral e á propria administração do Estado, já reconhecidos em mensagem presidencial de insistentemente pedir uma compensação que, attenuando aquelles sacrificios, simultaneamente augmentaria os recursos com que conta o Banco reconstituido. Julga o digno Sr. Ministro já ter attendido equitativamente aos interesses dos Srs. accionistas com os alludidos privilegios e favores com o pagamento das prescripções, para cujo resgate não está o Banco aparelhado, ao presente — com a demora da respectiva liquidação, — com o capital com que entrará o Thesouro para a reorganização, — e ainda com o prestigio resultante da associação governamental. Inutil se afigurou á commissão perseverar nessa desiderata. Soria arriscar-se a não conseguir nenhum accordo, mallogrados assim os intuitos para cuja realização fora nomeada. Ficou, pois, combinado a acceitação do projecto de estatutos incluídos no programma de remodelação do vosso estabelecimento, recommendado pelo Governo, salvo as alterações regulamentares que, porventura, sejam por vos approvadas. Em consequência, offerendo-vos com os estatutos combinados a nota explicativa junta, que serviu de base á avaliação supra, a commissão, adstricta aos termos do mandato recebido, limitado á reorganização do vosso Banco, submete á vossa deliberação as conclusões seguintes:

1ª, que seja arbitrado em 20.000:000\$000, representados por 100.000 acções, o capital com que entra o vosso Banco para a intendeda reorganização;

2ª, que para esta seja adoptado o projecto de estatutos, offerido aos Srs. accionistas, com algumas ligeiras alterações regulamentares, em tempo submittidas á assembleia geral;

3ª, que o Banco reassuma a denominação de Banco do Brazil;

4ª que, approvado este parecer, sejam feitas pela directoria as communicações e diligencias necessarias á execução do que for deliborado.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1905. — Pelo Banco do Lavoura e do Commercio do Brazil, Antonio Pedro de Souza Carvalho. — Pelo Banco Commercial do Rio de Janeiro, J. Rodrigues Peixoto. — Pelo Banco do Commercio, Joaquim A. de Souza Ribeiro. — Castro Silva & Comp. — J. C. Bandeira de Mello. — Conde de Figueiredo.

Acompanhava este parecer o balanço do Banco, de 31 do julho ultimo, assim discriminado:

Activo

Titulos do Banco.....	25.369:000\$000
Letras descontadas.....	200:000\$000
Letras caucionadas.....	170:000\$000

Letras a receber.....	36.000.000
Títulos em liquidação.....	1.800.000.000
Contas correntes garantidas.....	4.314.000.000
Contas correntes geraes.....	9.224.000.000
Empréstimos ás indústrias.....	1.888.000.000
Credito agricola — Estados do Norte.....	50.000.000
Immoveis.....	1.506.000.000
Edifício e mobilia do Banco.....	1.000.000.000
Caixa.....	5.095.000.000

51.652.000.000

Passivo

Deposito para resgate de letras.....	2.000.000
Credores chirographarios — saldo.....	17.000.000
Credores privilegiados.....	697.102.327
Companhia Lloyd Brasileiro	57.673.061
Contas correntes geraes e de auxilios ás indústrias, saldo.....	1.514.000.000
Devidendos do Banco.....	154.091.000
Juros de inscripções.....	244.146.000
Inscripções a resgatar, saldo.....	35.076.809.000
e.....	37.763.712.391

Projecto de Estatuto do Banco do Brazil**TITULO I****Organização**

Art. 1.º O Banco funcionará sob o titulo do Banco do Brazil, considerando-se liquidado o Banco da Republica do Brazil, cujos bens, direitos e acções serão incorporados e subrogados ao novo Banco pela constituição de seu capital. O Governo, pagando, nos termos da lei de 20 de setembro de 1900 e do accordo de 16 de outubro do mesmo anno, as prescripções ainda não resgatadas, transferirá o activo do Banco da Republica do Brazil, em liquidação, ao Banco do Brazil, que o receberá pelo valor de de 20.000.000\$ em acções, sendo consideradas prescriptas todas as acções que não forem intentadas contra o extinto Banco da Republica do Brazil até a data da lei que approvar estes estatutos.

Paragrapho unico. Todos os actos juridicos mencionados no principio deste artigo ficam realizados em virtude da lei que approvar os Estatutos do Banco do Brazil, sem dependencia do sello nem das formalidades ordinarias.

Art. 2.º A sede e o fóro do banco e de suas agencias serão nesta cidade do Rio de Janeiro. O prazo do sua duração será de 30 annos, contados da data da approvação destes Estatutos.

Art. 3.º O Banco poderá estabelecer filiaes ou agencias em qualquer ponto do paiz ou fóra d'elle.

TITULO II**Capital e acções**

Art. 4.º O capital do Banco é de 70.000.000\$ divididos em 350.000 acções de 200\$ cada uma. Destas 350.000 acções os accionistas actuaes do Banco da Republica do Brazil receberão 100.000 acções representando réis 20.000.000\$ nominas em troca de suas acções actuaes, que serão cancelladas; 125.000 acções, representando 25.000.000\$, serão tomadas pelo Thesouro Federal; 125.000 acções, representando 25.000.000\$, serão offerecidas a subscripção publica, na qual terão preferéncia os accionistas do Banco da Republica do Brazil.

§ 1.º O capital das 125.000 acções a sub-

no acto da subscripção, 20 % dos mezes depois e o restante segundo as conveniencias do Banco, a juizo da directoria e do conselho fiscal, com a faculdade de integralização.

§ 2.º As 125.000 acções tomadas pelo Thesouro Federal serão realizadas com a primeira entrada de 20 % e o restante capital com os bens, direitos e acções da conta nova do Banco da Republica do Brazil, que forem necessarios para completá-lo, conforme o valor verificado pela directoria do novo Banco com a approvação do conselho fiscal. Pela mora dos pagamentos das entradas pagará o accionista o juro á razão de 1 % ao mez; decorridos, porém, sessenta dias depois da data determinada para a chamada das acções dos accionistas em commissão, serão vendidas em leilão, segundo o decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

§ 3.º As acções serão nominativas ou ao portador, á vontade do accionista e em indivisiveis em relação ao Banco, que só reconhecerá um proprietario para cada acção.

TITULO III**Operações**

Art. 5.º O Banco poderá:

1º, receber em conta corrente sallos do Thesouro Federal, fazendo-lhe adiantamentos de que possa ter necessidade, mediante bilhetes do Thesouro, até a somma fixada por lei, como antecipação da receita, nas condições que forem ajustadas.

O Thesouro porá á disposição do Banco, quando convier, os sallos que tenha disponiveis em qualquer das Delegacias Fiscaes dos Estados, recebendo aqui as importancias sem despoza alguma;

2º, receber qualquer somma em moeda papel ou metallica em conta corrente de movimento e por letras ao portador ou nominativas a prazo não inferior a 60 dias, indicando a especie em que serão pagos o capital e os juros contados. O Banco, constituido um fundo especial com o producto das liquidações que passam da carteira antiga e empregando-o exclusivamente em apolices, ouro, da divida nacional, interna ou externa, poderá mobilizar o expellindo vales, nunca inferiores a 100\$000 a prazo não maior de 60 dias, com o juro que for convencionado, comtanto que a somma total de tais vales em circulação, em moeda corrente do paiz, nunca exceda de em oito decimos do dito fundo especial, segundo a cotação não excedente do valor nominal verificado pelo conselho fiscal;

3º, os vales serão sacados contra a thesouraria do Banco e assignados pelo presidente, por um dos tres directores eleitos e pelo thesourero, que os accellará. Não perceberão juros depois de findo o seu prazo, e logo depois de saldados serão cancellados;

4º, o presidente, director e thesourero, que assignarem um vale fóra das exigencias deste artigo, serão sujeitos ao crime de que trata o Código Penal, arts. 240 e 241;

5º, receber em deposito, mediante commissão, dinheiro, títulos de credito, metaes e pedras preciosas, joias, ouro e prata em barra, cujo valor será previamente estimado por pessoa competente;

6º, descontar letras de cambio, letras a ordem e a prazo não excedente de quatro mezes, garantido ao menos por duas firmas de pessoas notoriamente abonadas e da praça do Rio de Janeiro. Descontar bilhetes do Thesouro, cautelas da Casa da Moeda e letras das Delegacias Fiscaes pagaveis a esta capital. Por excepção poderão ser descontadas letras garantidas por duas firmas, sendo apenas uma dellas desta capital, não podendo, porém, a importancia dos descon-

tos destes titulos exceder de 10% do capital do Banco;

7º, contractar com o Governo da União, dos Estados e do Districto Federal quaesquer operações; servir-lhes de intermediarios para o movimento de fundos nos mercados nacionaes ou estrangeiros, constituindo-se seu banqueiro ou agente financeiro, e lançar empréstimos por conta dellas, de companhias ou de empresas acreditadas;

8º, subscrever, comprar e vender por conta propria ou de outrem titulos da divida publica da União, dos Estados ou do Districto Federal, metaes preciosos, obrigações de companhias ou de empresas acreditadas, e bem assim effectuar cobranças e pagamentos, podendo encarregar-se por conta de terceiro e mediante prévia prestação de fundos de quaesquer operações bancarias que os presentes estatutos não prohibam;

9º, realizar operações de cambio, por conta propria ou alheia, com as praças nacionaes ou estrangeiras; mover fundos de uma para outras praças, e conceder, mediante garantia, cartas de credito sobre as mesmas praças;

10, emprestar a prazo não excedente de seis mezes, por letras ou contas correntes, sobre penhor:

a) de ouro e prata, com abatimento de 10 % do valor verificado pelo contraste;

b) de titulos da divida publica da União, com abatimento não menor de 10 % do respectivo valor nominal ou da cotação official de ouro e prata amedados, pelo valor do padrão legal não de titulos da divida dos Estados com o abatimento que for convencionado, nunca menor de 20 % da cotação official;

c) de mercadorias que não forem de facil deterioração e de warrants com o abatimento de 25 % no minimo; de titulos commerciaes com a redução de 20 % pelo menos;

d) de diamantes, com abatimento de 50 % no minimo do valor em que foram estimados por peritos da administração;

e) de acções e debentures de companhias ou empresas, com o valor integral, com 20 % de abatimento, no minimo, do seu valor nominal, ou da cotação, sendo esta inferior áquelle.

Não poderão ser recebidos em penhor acções, das quaes uma quinta parte já existam em caução no Banco.

Art. 6º. Nos contractos sob penhor será expressamente inserta a clausula que o Banco poderá executá-lo sempre que o devedor, no prazo que lhe for marcado, não reforçar a garantia do empréstimo, que haja decido do valor no mercado, e tambem que a depreciação no penhor será sempre por conta do devedor ainda quando haja demora na execução.

Art. 7º. E' vedado ao Banco:

1º, comprar de conta propria ou aceitar em caução as suas proprias acções;

2º, ter quaesquer transacções que sejam com os directores, membros do conselho fiscal, ou empregados do Banco;

3º, aceitar em caução titulos que não tenham o valor integrado e cotação na praça;

4º, subscrever, por conta propria, acções de companhias ou empresas;

5º, fazer nova transacção com firma ou realdivido que já tenha procedido de má fé ou lezado o Banco;

6º, assumir responsabilidade em negociações de seguros;

7º, empregar em titulos de um só Estado, do Districto Federal ou de qualquer empreza ou companhia, mais de 5 % do seu capital;

8º, e quaesquer outras operações não mencionadas nos arts. 5º e 47.

Art. 8.º A administração organizará o cadastro das firmas que poderão ser admitidas a transacções com o Banco, fixando o credito de cada uma. Este cadastro será revisito semestralmente.

Art. 9.º A secção de cambio ficará a cargo do director nomeado pelo Governo; e da liquidação da conta-antiga e as das outras operações do Banco serão distribuídas pelo presidente e pelos outros directores, entre si, que resolverão por maioria todos os negócios do Banco.

TITULO IV

Administração

Art. 10. A administração do Banco será exercida por um presidente e quatro directores. Serão de nomeação do Governo o presidente e o director incumbido da carteira cambial, que será o substituto daquello nos seus impedimentos temporarios. Os outros tres directores serão eleitos por tres annos em assembleia geral de accionistas por maioria absoluta de votos.

§ 1.º. Depois do primeiro triennio se fará nova eleição dos tres directores; o que tiver obtido o maior numero de votos servirá por tres annos, o immediato por dous annos, e o terceiro por um anno, decidindo a sorte no caso de empate. Em cada assembleia geral annual o director que tiver servido tres annos perderá o seu logar, mas, poderá ser reeleito.

§ 2.º. Os membros da administração do nomeação do Governo serão conservados em quanto bem servirem.

§ 3.º. Si no primeiro escrutinio da eleição os directores não houverem maioria absoluta de votos, proceder-se-ha a segundo escrutinio entre os candidatos mais votados, em numero duplo dos que tiverem de ser eleitos.

§ 4.º. Em caso de empate de que resulte ficar algum excluido, proceder-se-ha a novo escrutinio entre os que tiverem obtido igual numero de votos.

§ 5.º. No segundo escrutinio bastará a maioria relativa de votos para designar o eleito ou os eleitos.

§ 6.º. O secretario da directoria será eleito por esta, dentre os seus membros.

§ 7.º. Os directores não poderão entrar em exercicio sem possuir e cautionar no Banco 200 acções, cada um. A caução será feita por termo no livro de registro e vigorará emquanto durarem as funções do cargo e até a approvação das contas do ultimo anno em que houverem servido.

§ 8.º. Não poderão ser directores os que não puderem commerciar nem servir conjunctamente ascendentes e descendentes, irmãos, seus affins nos mesmos grãos e os socios da mesma firma.

§ 9.º. Recahindo a escolha da assembleia em pessoas entre as quacs se dê qualquer dos impedimentos mencionados no artigo anterior, será declarada nulla a eleição do ultimo votado, procedendo-se em seguida a nova eleição para completar o numero dos directores.

§ 10. Os directores eleitos, que, sem causa, deixarem de exercer as respectivas funções por mais de 30 dias serão considerados como tendo resignado o cargo, salvo o caso de licença, que poderão obter da directoria.

§ 11. No impedimento temporario de qualquer director eleito, ou em caso de renuncia ou fallecimento, será convidado pela directoria um accionista para preencher a vaga, até que se apresente o substituido, ou seja eleito outro director.

§ 12. Si o impedido for o presidente ou o director incumbido da carteira de cambio, o Ministro da Fazenda designará quem o deva substituir.

Art. 11. Compete á directoria:

1.º, crear as filiaes e agencias e deliberar sobre todos os negocios do Banco;

2.º, organizar o cadastro, de que trata o art. 8;

3.º, examinar e approvar os balancetes mensaes, e os balanços trimensaes;

4.º, estabelecer, de accordo com o conselho fiscal, o regimento interno das secções;

5.º, marcar, ouvindo o conselho fiscal, o dividendo semestral;

6.º, promover, por meios amigaveis, ou por compromisso arbitral, a ultimação das contestações que se suscitarem entre o Banco e os seus devedores, ou com terceiro;

7.º, determinar o maximo e o minimo das taxas dos descontos, dos emprestimos e do dinheiro recbeiblo a juro.

Art. 12. Os membros da directoria serão responsaveis pelos prejuizos providos ao Banco das operações por elles approvadas e realizadas com infracção dos preceitos estabelecidos no art. 8.

Art. 13. Os membros da directoria não poderão exercer commissão, cargo ou emprego de qualquer natureza, salvo o caso de expressa autorização da mesma directoria, determinado por conveniencia do Banco.

Art. 14. A directoria reunir-se-ha pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que o presidente a convocar. Deliberará estando presente o presidente e dous directores e suas resoluções serão consignadas em actas assignadas por todos os presentes.

Art. 15. Compete ao presidente:

1.º, superintender todos os negocios e operações do Banco;

2.º, apresentar á assembleia geral dos accionistas em sessão ordinaria, em nome da administração, o relatório annual das operações e do estado do Banco;

3.º, presidir as sessões da directoria;

4.º, executar e fazer executar fielmente estes estatutos ou regimento interno e as decisões da directoria e da assembleia geral;

5.º, assignar os balanços e os balancetes a publicar e toda a correspondencia do Banco;

6.º, representar o Banco em suas relações com terceiro, ou em juizo, competindo-lhe a outorga aos mandatarios por elle designados;

7.º, fazer remetter ao Ministerio da Fazenda o publicar até o dia 10 de cada mez, conforme o modelo official, um balancete que mostre, com clareza, as operações realizadas no mez anterior e o estado activo e passivo do Banco no ultimo dia de cada semestre;

8.º, nomear, demittir, multar ou suspender os empregados do Banco, marcar-lhes vencimentos, e as funções que devem prestar; fazer o quadro dos mesmos empregados, e constituir mandatarios que representem o Banco em juizo ou fóra dello, tudo de accordo com os directores.

9.º, determinar a secção por onde deva correr qualquer serviço extraordinario ainda não distribuido;

Art. 16. O presidente terá voto de qualidade. As resoluções da directoria serão por maioria de votos.

Art. 17. Os directores terão os honorarios de 18:000\$ annuaes e o presidente 24:000\$, puzos em prestações mensaes; e mais, para cada um, 1/2 % da somma disponivel para os dividendos que tiverem de ser distribuidos.

TITULO V

Conselho fiscal

Art. 18. O Banco terá um conselho fiscal composto de cinco membros e de supplentes em igual numero, eleitos annualmente dentre os accionistas que possuirem 100 ou mais acções.

Art. 19. Incumbe ao conselho fiscal:

1.º, reunir-se em sessão ordinaria, da qual se lavrará acta, uma vez por mez, para informar da situação do Banco, inquirir sobre as operações do mez anterior, dos negocios correntes e consultar sobre os assumptos, que lhe forem submettidos pela directoria; e, extraordinariamente, sempre que o julgar conveniente. Para haver sessão bastará a presença de tres membros;

2.º, apresentar com antecedencia seu parecer sobre as operações do anno, para ser lido na assembleia geral com o relatório do presidente;

3.º, denunciar os erros, faltas ou fraudes que encontrar no exame dos livros e contas, suggerindo os meios de remedial-os;

4.º, convocar extraordinariamente a assembleia, nos casos urgentes e graves, em que não seja attendido pelo presidente do Banco o seu pedido de convocação;

5.º, examinar os livros, verificar o estado da caixa e das secções, e exigir da administração quaesquer esclarecimentos de que possa carecer para apreciação exacta dos factos;

6.º, verificar no ultimo dia ou nos ultimos dias uteis de cada semestre a caixa do Banco e a existencia dos titulos que constituem a reserva e o fundo especial, assignando uma certidão do que tiverem verificado, acompanhada de uma lista de todos os titulos de reserva e de fundo especial, com o valor por que foram adquiridos, e o valor corrente da praça na data da certidão.

Art. 20. No caso de renuncia do cargo, fallecimento ou impedimento por mais de dous mezes, será o membro do conselho fiscal substituido pelo supplente mais votado. Salvo licença, concedida pelo conselho, nenhum dos membros poderá deixar de exercer o cargo por mais de um mez, e quando isto se verificar, entender-se-ha tel-o resignado.

Cada membro do conselho perceberá 3:600\$ annualmente.

TITULO VI

Assembleia geral

Art. 21. A assembleia geral será constituída por accionistas possuidores de 20 ou mais acções, nominativas ou ao portador, sendo estas depositadas no Banco, pelo menos, 50 dias antes da data fixada para a reunião.

Art. 22. A assembleia geral poderá deliberar, achando-se reunidos os accionistas que representem, pelo menos, a quarta parte do capital social.

Paraphrasis unico. Si no dia designado este numero não se reunir, nova reunião será convocada, com anticipação de cinco dias, por annuncios nos jornaes, declarando-se que na 2.ª reunião se deliberará qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas presentes.

Art. 23. Quando a convocação tiver por objecto alguns dos casos previstos no art. 6.º do decreto n. 161, de 17 de janeiro de 1890, a assembleia geral só poderá deliberar achando-se reunidos accionistas que representem, pelo menos, dous terços do capital social.

§ 1. Si nem na primeira nem na segunda convocação comparecer o numero requerido de accionistas, far-se-ha a terceira, por annuncios e por cartas aos que residirem na cidade do Rio de Janeiro, declarando-se que a assembleia poderá deliberar validamente, qualquer que seja o capital representado pelos accionistas que comparecerem.

§ 2. A segunda e terceira convocações serão feitas com antecedencia pelo menos de tres dias.

§ 3. Cinco dias, pelo menos, antes da reunião da assembleia geral, ficará suspensa a transferecia das acções.

Art. 24. Podem votar na assembleia geral os accionistas que tiverem transferido suas acções a terceiros, em caução.

Art. 25. Serão admittidos a votar na assembleia geral:

1º, o tutor pelo tutelado e o curador pelo curatelado;

2º, o marido por cabeça da mulher e os pais pelos filhos menores;

3º, o socio da firma commercial pelos mecos;

4º, o representante da administração da sociedade anonyma ou corporação.

5º, o inventariante pelo acervo *pro-indiviso*;

6º, os syndicos pelas massas fallidas;

§ 1.º Para eleição dos membros da administração do Banco e do conselho fiscal, bem como para todas as deliberações em assembleia geral ordinaria ou extraordinaria, são admittidos votos, por procuração, contanto que seja esta outorgada a accionista que não seja membro da directoria, nem do conselho fiscal.

§ 2.º As procurações deverão conter poderes especiaes.

§ 3.º Tanto as procurações, de que tratam os paragraphos antecedentes, como os documentos com que provem a sua validade as pessoas comprehendidas nos ns. 1 a 6 deste artigo, devem ser entregues na secretaria do Banco tres dias, pelo menos, antes da reunião da assembleia e terão vigor somente por dous annos.

As certidões de vida depois desse prazo servirão para o effecto das procurações.

Art. 26. Os membros da administração não poderão votar sobre os balanços, inventarios e contas que prestarem, nem os do conselho fiscal sobre os seus pareceres.

Art. 27. Quando se tratar de eleição de membros da administração ou do conselho fiscal, nem como de alteração dos estatutos ou da liquidação do Banco, os votos serão por scrutinio secreto, contidos na razão de 1 por 20 acções; todas as outras votações serão *per caput*, salvo resolução em contrario da assembleia geral.

Art. 28. Os accionistas que possuirem menos de 20 acções podem assistir ás sessões na assembleia geral e discutir, mas sem direito de votar.

Art. 29. Compete á assembleia geral:

1º, alterar o reformar os estatutos do Banco, submettendo-os á approvação do Governo;

2º, deliberar sobre as contas prestadas annualmente pela administração;

3º, eleger, conforme dispõe o art. 10, os membros da directoria e annualmente os do conselho fiscal;

4º, deliberar sobre tudo que for do interesse do Banco, e não estiver expressamente commettido á administração.

Art. 30. A assembleia geral reunir-se-ha ordinariamente no mez de abril e, extraordinariamente, nos casos seguintes:

1º, quando a sua reunião for requerida por numero de accionistas cujas acções formem ao menos um quinto do capital do Banco;

2º, quando a directoria julgar necessario;

3º, quando o conselho fiscal entender que occorrem motivos graves e urgentes para a convocação.

§ 1.º Nas sessões extraordinarias a assembleia geral só poderá tratar do objecto para o que houver sido convocada.

§ 2.º A convocação ordinaria será feita por annuncio publicado nos jornaes, pelo menos quinze dias antes do indicado para a reunião, e a extraordinaria com cinco dias de antecedencia.

§ 3.º O accionista escreverá o nome e o numero de acções que possuir no livro de presença, sempre que houver reunião de assembleia geral.

§ 4.º O procurador escreverá o seu nome e o do mandante declarando o numero de acções que este possuir.

Art. 31. A assembleia geral ordinaria ou extraordinaria será presidida pelo presidente do Banco, que indicará dous accionistas para secretarios, os quaes, sendo approvados pela assembleia, tomarão assento na mesa.

Art. 32. A assembleia geral, em sua reunião ordinaria, terá por fim especial tomar conhecimento do parecer do conselho fiscal, examinar, discutir e deliberar sobre o inventario, balanço e contas annuaes e proceder á eleição do conselho fiscal e a de directores, quando esta dever verificar-se.

Paragrapho unico. Si, para deliberar sobre a materia sujeita, carcer a assembleia de novos esclarecimentos, poderá adiar a sessão, determinando os exames e investigações necessarios.

Art. 33. A approvação do balanço e contas sem reserva importa ratificação dos actos e operações referentes ao anno bancario, salvo o caso de dolo, fraude ou simulação, posteriormente descobertos.

Paragrapho unico. As deliberações da assembleia, tomadas nos termos destes estatutos, obrigam a todos os accionistas, ainda que ausentes e dissidentes.

Art. 34. Nos casos em que as leis ou estatutos expressamente determinem, a reunião da assembleia geral é permittida a qualquer accionista, si a convocação tiver sido retardada por mais de tres mezes, exigida da directoria.

Paragrapho unico. Si o accionista não fôr attendido, terá o direito de fazer elle proprio a convocação, declarando esta circumstancia no annuncio respectivo.

Art. 35. Um mez antes da reunião ordinaria da assembleia geral, a directoria fará annunciar pelos jornaes aos accionistas que se acham á sua disposição, no estabelecimento:

1º, cópia do balanço, contendo a indicação dos valores sociaes, moveis e immoveis, e, em synopses, das dividas activas e passivas por classes, segundo a natureza dos titulos;

2º, relação nominal dos accionistas com o numero de acções respectivas e o estado do pagamento dellas;

3º, cópia da lista das transferencias de acções, em algarismos, realizadas no decurso do anno.

Art. 36. Até a vespéra, o mais tardar, da reunião da assembleia geral, será publicado pela imprensa o relatorio do Banco com o balanço, o parecer do conselho fiscal e a lista dos titulos da reserva do Banco, e do fundo especial verificados segundo o art. 19.

Art. 37. Dentro de 30 dias depois da reunião da assembleia geral, a acta respectiva será publicada nos jornaes.

As actas das sessões da assembleia geral, que versarem sobre alteração dos estatutos, augmento do capital ou liquidação do Banco, serão publicadas no *Diário Official* e archivadas na Secretaria da Junta Commercial, sendo depositado no registro geral de hypothecas o exemplar do *Diário Official* em que si houver feito a publicação.

TITULO VII

Fundo de reserva e dividendo

Art. 38. Um fundo de reserva será constituido com a quota de 10 % deduzida dos lucros liquidos verificados em cada semestre.

A deducção cessará desde que o fundo de reserva atinja a 50 % do capital nominal do Banco e depois do que a assembleia geral poderá decretar reservas com applicações especiaes.

Art. 39. O fundo de reserva será empregado em fundos publicos federaes.

Art. 40. Os lucros liquidos das operações do Banco, demonstrados pelos balanços depois de deduzidas as quotas para os fundos de reserva e para remuneração adicional da directoria, serão distribuidos semestralmente pelos accionistas como dividendo de suas acções.

TITULO VIII

Disposições geraes

Art. 41. O anno bancario será o civil.

Art. 42. Os bens moveis, semoventes ou de raiz que o Banco houver de seus devedores serão vendidos no menor prazo possivel. O Banco só deverá possuir os edificios que forem necessarios para o seu serviço.

Art. 43. O presidente, os directores, os membros do conselho fiscal e todos os empregados do Banco são responsaveis pelas perdas e damnos que causarem por fraude, dolo malicia ou negligencia.

§ 1.º Si a assembleia geral resolver que se promova a responsabilidade de algum membro da administração ou do conselho fiscal, ficará, por este facto, revogado, desde logo, o mandato do que tiver de ser accionista, procedendo-se á eleição para o preenchimento da vaga.

§ 2.º Não se considerará revogado o mandato quando a acção for intentada por accionista.

Art. 44. A directoria fica com plenos poderes, inclusive os de procurador em causa propria, para demandar, activa ou passivamente, o para exercer livremente, dentro dos estatutos a administração do Banco.

Art. 45. O Governo poderá emprestar, em Londres, á carteira cambial do Banco, até um milhão de libras esterlinas, segundo condições previamente ajustadas.

Art. 46. O Governo dará ao Banco o direito exclusivo de emitir cheques - ouro para satisfação dos impostos aduaneiros em toda a Republica, pela forma que for combinada.

Art. 47. Quando fôr possivel a circulação metallica em ouro, si fôr instituido o regimen bancario, este Banco terá o privilegio exclusivo de emissão. Recebendo depositos de ouro, com o titulo da moeda legal, o Banco poderá entregar aos depositantes a quantia equivalente em notas conversiveis á vista, fornecidas pela Caixa de Amortização, conservando sempre o deposito do metal á disposição do portador da nota para garantia da emissão.

Terminada a leitura do parecer, o Sr. Conde da Figueiredo pediu licença á assembleia para confirmar tudo quanto no mesmo declarou á commissão e entra em largas considerações de ordem economica, para o fim de explicar a conveniencia da sua acceitação pelos accionistas presentes. Posta em discussão esta proposta, o Sr. commendador Luiz Alves da Silva Porto apresentou outra nestes termos:

«O assumpto mais momentoso e urgente para os nossos interesses é obter do Governo uma reparação que atenuen tanto quanto possivel os grandes prejuizos que nos causaram alguns dos seus representantes.

O que eu disse em assembleia de 29 de julho e que até hoje ninguem contestou justifica plenamente o nosso direito.

Accresce que eu tenho confiança no espirito justo e recto do Exm. Sr. Presidente da Republica e do seu Secretario da Fazenda para não duvidar do que se nos faça justiça. Por todas essas razões, proponho que a assembleia geral nomeie uma comissão de tres accionistas para tratar directamente com o Governo sobre nossa reclamação e que a assembleia se suspenda até que ella tenha concluido o seu mandato. Banco da Republica do Brazil, em 23 de agosto de 1905.

—*Luiz Alves da Silva Porto.*—

O Sr. Raymundo G. Vianna propõe em addendo que a comissão seja composta dos accionistas commendador Luiz Alves da Silva Porto, Barão de Alencar e Vicente Duarte Coelho Cabral. Combate a proposta o Sr. Dr. Bulhões Carvalho, director do Banco, e, para tal conseguir, entra em apreciação de naturezas juridicas e economicas. Cita um por um os favores prestados pelo Governo ao Banco e termina declarando que a approvação da proposta importa na inutilização quasi completa dos esforços empregados pela comissão eleita para projectar a sua reorganização.

O Sr. Raymundo Vianna e a maioria dos accionistas presentes declaram que não põem em duvida a honradez dos directores do Banco, os esforços da comissão e a boa vontade do Governo.

Nesta occasião, fallando quasi todos ao mesmo tempo, o Sr. presidente chamou á ordem; que, restabelecida, proseguiram os trabalhos com a devida regularidade.

O Sr. Dr. Arthur Moura faz justiça á comissão e ao seu trabalho; porém, julgando interpretar o pensamento da assembleia, propõe que seja accetita a emenda augmentando de 40\$ para 50\$ o valor de cada accção.

O Sr. commendador Gomes Carneiro pergunta si a comissão eleita pela assembleia geral de 23 de julho se acha inclinada com a proposta do Sr. Silva Porto.

O Sr. conde de Figueiredo acredita que a comissão proposta pelo Sr. Silva Porto não logrará o almejado exito. A de que é relator não se julga melindrada e pensa que a assembleia deve deliberar como julgar conveniente.

O Sr. presidente, encerrada discussão, consultou a assembleia sobre a preferencia das propostas que deviam ser votadas: si a da comissão, si a do Sr. Silva Porto.

A assembleia deliberou que fosse votada a proposta do Sr. Silva Porto.

Posta a votos, é approvada por grande maioria.

O Sr. presidente proclama os Srs. commendador Luiz Alves da Silva Porto, barão de Alencar e Vicente Duarte Coelho Cabral membros da comissão que deve tratar directamente com o Governo, em prazo limitado.

Foi suspensa a sessão e adiada até que a comissão tenha concluido o seu mandato.

Em tempo declaramos que foi excluida da acta a transcrição dos estatutos, por terem sido impressos e distribuidos; que salva a emenda de fls. 18 v., que diz: «comissão de tres accionistas para assignar as actas por delegação dos accionistas presentes».

Sala das sessões, 23 de agosto de 1905.—*Gustavo A. Maia, — Luiz da Silva Porto, — Octavio da Silva Costa, — Pedro Gracie, — Pedro Bettim, — Luiz Felipe de Souza Leão.*

ACTA DA CONTINUAÇÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DO BANCO DA REPUBLICA DO BRAZIL DE 29 DE JULHO DE 1905, REALIZADA EM 9 DE SETEMBRO DE 1905

Aos 9 dias do mez de setembro do anno de 1905, á 1 1/4 hora da tarde, reunidos no salão do Banco da Republica do Brazil 65 Srs. accio-

nistas, representando 46.700 accções, tomaram os seus logares os Srs. Gustavo de Araújo Maia, como presidente, e Luiz da Silva Porto e Dr. Octavio da Silva Costa, como secretarios.

Aberta a sessão, o Sr. presidente declara que continuando, infelizmente, impedido, por doente, o Sr. conselheiro João Capistrano Bandeira de Mello, cabe-lhe ainda a honra de presidir a esta assembleia e por cujos sentimentos, que julga bem interpretar, consigna votos de prompto e completo restabelecimento do Sr. conselheiro. Propõe tambem um voto de pezar pelo fallecimento do Sr. conselheiro Carlos Augusto de Carvalho, que foi director deste Banco.

Pelo secretario, o Sr. Dr. Octavio da Silva Costa, foi lida a acta da sessão anterior da continuação da assembleia de 29 de julho do corrente anno, que, posta em discussão, foi sem debate approvada.

Pedindo a palavra, o Sr. commendador Luiz Alves da Silva Porto relatou as conferencias que teve com os Exm. Srs. Presidente da Republica e o Ministro da Fazenda, cujo resultado consta das alterações do projecto já publicado pela imprensa e distribuido impresso pelos Srs. accionistas que são as seguintes:

Ao art. 1.º Accrescente-se depois do segundo periodo o seguinte: Concedendo aos actuaes accionistas, como equitativa compensação dos prejuizos na liquidação da conta antiga, uma parte nos lucros da conta nova do Banco da Republica do Brazil; o Governo entrará com 2.500.000\$ em dinheiro para valorizar as accções do mesmo Banco, elevando assim o seu activo a 22.500.000\$.

O Banco do Brazil é responsavel ao Thesouro Federal pela restituição da somma adeantada para o pagamento das inscripções não resgatadas, dando em caução os bens, direitos e accções do activo do Banco da Republica do Brazil, que por esse motivo ficam sob a gestão exclusiva do presidente do Banco do Brazil até que seja completamente realizada a restituição. Cessará, porém, este regimen provisorio logo que entre o Governo e a directoria do Banco for convencionada outra garantia do debito. Em vez do § 1º diga-se—paragrapho unico.

Art. 4.º Substitua-se pelo seguinte:

O capital do Banco é de 70.000.000\$ em 350.000 accções de 200\$ cada uma.

Das 350.000 accções, os actuaes accionistas do Banco do Brazil receberão 112.500 accções, representando 22.500.000\$ nominas em troca de suas actuaes accções, que serão canceladas; 112.500, representando 22.500.000\$, serão tomadas pelo Thesouro Federal, e 125.000 representando 25.000.000\$, serão offerecidas a subscrição publica, na qual terão preferencia os accionistas do Banco da Republica do Brazil.

§ 1.º O capital das 125.000 accções a sub-rever será recolhido por prestações, 20 % no acto da subscrição, 20 % dois mezes depois e o restante segundo as conveniencias do Banco, a juizo da directoria e do conselho fiscal, com a faculdade de integralização. A chamada desta parte do capital poderá ser feita por séries, tambem a juizo da directoria e do conselho fiscal.

§ 2.º As 112.500 accções tomadas pelo Thesouro Federal serão realizadas com a primeira entrada do 20 %, e o restante do capital, com os bens, direitos e accções da conta nova do Banco da Republica do Brazil, que forem necessarios para completá-lo, conforme o valor verificado pela directoria do novo Banco, com approvação do conselho fiscal.

§ 3.º Pela móra do pagamento das entradas pagará o accionista o juro á razão de

1 % ao mez; decorridos, porém, 60 dias depois da data determinada para a chamada, as accções em commisso serão vendidas em leilão, segundo o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

§ 4.º As accções trocadas pelas dos accionistas do Banco da Republica do Brazil e as accções tomadas pelo Thesouro Federal serão nominativas; as accções a sub-rever serão nominativas ou ao portador, á vontade dos accionistas. Será sempre facultada a conversão das accções ao portador em nominativas e jámais permittida a conversão destas em accções ao portador. Todas as accções são indivisiveis em relação ao Banco, que só reconhecerá um proprietario para cada accção.

Art. 5.º A parte deste artigo desde as palavras — o Banco — até o fim do n. 4 que termina pelas palavras — arts. 240 e 241 foi transposta para o fim do artigo, formando o seguinte:

Paragrapho unico. Depois de cessar o regimen provisorio da secção da conta antiga, o Banco, constituindo um fundo especial com o producto das liquidações, que passarão da carteira antiga, e empregando-o exclusivamente em apolices ouro, da divida nacional, interna ou externa, poderá mobilizar o expedito vales, nunca inferiores a 100\$, a prazo não maior de 60 dias, com o juro que for convencionado, comtanto que a somma total de tais vales em circulação, em moeda corrente do paiz, nunca exceda de oito decimos do dito fundo especial, segundo a cotação não excedente do valor nominal verificado pelo conselho fiscal.

a) os vales serão sacados contra o thesouro do Banco e assignados pelo presidente, por um dos tres directores eleitos e pelo thesoureiro, que os accitará. Não perceberão juros depois de findo o seu prazo, e logo depois de saldados serão cancelados;

b) o presidente, director e thesoureiro que assignarem um vale fóra das exigencias deste artigo serão sujeitos ao crime de que trata o Código Penal, arts. 240 e 241.

Ons. 5, 6, 7, 8, 9, 10, deste art. 5º passam a ser ons. 3, 4, 5, 6, 7, 8.

Ao art. 9 accrescente-se: Emquanto, porém, não for convencionada outra garantia ou liquidado o debito do Banco ao Thesouro Federal com a restituição da somma adeantada para o pagamento das inscripções não resgatadas, a secção da conta antiga ficará sob a exclusiva gestão do presidente, conforme se acha estatuido no art. 1º.

Ao art. 15 accrescente-se: Paragrapho unico. Compete tambem ao presidente a gestão exclusiva da secção da conta antiga, emquanto não for liquidada a caução do Banco ao Thesouro Federal, pelo pagamento das inscripções não resgatadas; cessando, porém, esse regimen provisorio logo que for convencionada outra garantia do debito.

Art. 17. Substitua-se pelo que se segue: Os directores terão os honorarios de 48.000\$ annuaes e o presidente os de 60.000\$, pagos em prestações mensaes.

Art. 40. Substitua-se pelo seguinte: Os lucros liquidados das operações do Banco demonstrados pelos balanços, depois de deluzida a quota para o fundo de reserva, serão distribuidos semestralmente pelos accionistas como dividendos de suas accções.

Terminando, o Sr. commendador Luiz Alves da Silva Porto aconselhou aos Srs. accionistas que acceitassem o projecto como está elaborado, com as emendas apresentadas.

O Sr. Raymundo G. Vianna, pela ordem, pediu esclarecimentos a respeito de uma *varia do Jornal do Commercio* publicada nesse dia, sobre uma transacção do Banco e convidou o Sr. commendador Luiz Alves da Silva Porto, como director que foi, a dar-lhe explicações.

O Sr. presidente declarou que, não estando na ordem dos trabalhos o assumpto, não admittia que se tratasse dello no momento e declarava continuar em discussão o projecto de reforma de estatutos elaborado pela primeira comissão, com as emendas da segunda comissão.

O Sr. conselheiro Domingos de Andrade Figueira, obtendo a palavra, declarou que votava contra o projecto e emendas e, justificando o seu voto, abundou em considerações sobre as administrações do Banco e legalidade dos accôrds e reorganização do Banco. Terminando, propõe em substituição ao projecto de reorganização o seguinte: «Seja convocada a assembléa geral dos accionistas para eleger directoria que receba do Governo o activo do Banco que lhe foi entregue para liquidar.

Rio, 9 de setembro de 1905.—A. Figueira».

O Sr. Dr. Elpidio de Mesquita pediu a palavra para fazer a indicação seguinte:

Ao art. 4º, § 4º, acrescente-se onde convier: «De accôrdo com a lei das sociedades anonymas.»—S. R.—E. Mesquita.

Em seguida pediu a palavra para fundamentar o seu voto, contrario ao projecto em discussão, o Sr. Dr. Pedro Betim Paes Leme, e, terminando, propõe, para o caso do ser vencido, a seguinte emenda:

«Proposta—Proponho que os ordenados da directoria constem de duas partes, uma fixa de 2:000\$ mensaes para cada um e outra variavel constituida pela porcentagem de 1 1/2% sobre os lucros a distribuir em dividendos.»

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1905.—Pedro Betim.

O Sr. commendador José Gomes Carneiro envia á mesa varias emendas que foram postas em discussão com o projecto.

Emenda do Sr. commendador José Gomes Carneiro:

Emenda ao projecto de estatutos da comissão eleita em 2º de julho para reorganização do Banco pelo abaixo assignado:

TITULO III

Operações

Art. 5.º O Banco poderá:

3º, diga-se: subscrever, comprar e vender por conta propria ou de outrem ouro e prata em blocos ou barras, para amoldar na Casa da Moeda.

10. Condição A, diga-se: emprestar dinheiro a prazo não excedente de seis mezes, por letras ou contas correntes sob penhor de ouro e prata, com abatimento de 10 % dos valores metallicos, verificado pelo contraste e segundo a taxa cambial do dia.

Banco da Republica, 9 de setembro de 1905.—José Gomes Carneiro.

Art. 5.º n. 10, na condição da letra E, diga-se: accões e debenturos de bancos, companhias ou emprezas com o valor integral, com o abatimento de 20%, no minimo do seu valor nominal ou da cotação official dos titulos; e segundo o seu typo metallico emissor as letras hypothecarias, que de ora avante sejam emittidas por sociedades de credito real, cuja procedencia dos contractos dos immoveis hypothecados mutuados se fizerem sob as condições dos emprestimos tenham sido feitos e os pagamentos tambem por dinheiro de prata nacional, inclusive os resgates e pagamentos dos juros das letras nos seus devidos semestres e sorteios.

Banco da Republica do Brazil, 9 de setembro de 1905.—José Gomes Carneiro.

TITULO VIII

Disposições gerais

Art. 47. Diga-se: quando for possivel a circulação metallica em ouro, acompanhadas emissões de prata nacional, perante este regimen bancario, este banco terá o privi-

legio emissor, o a prioridade das amoldagens na Casa da Moeda.

Recebendo depositos de dinheiros de ouro e de prata, o Banco poderá entregar aos depositantes a quantia equivalente em notas convertiveis á vista fornecidas pela Caixa da Amortização, conservando o Banco sempre em depositos os metaes recebidos, que ficam á disposição do portador da nota para os escambos e garantias da emissão.

As amoldagens serão limitadas no primeiro anno a com mil contos e, si convier, seguidamente nos annos posteriores até em um quinquennio perfazer a quantia de quatrocentos mil contos á proporção que o Governo lhe convenha resgatar papel moeda para ser incinerado. Banco da Republica, 9 de setembro de 1903.—José Gomes Carneiro,

TITULO V

Conselho fiscal

Artigo 18—Diga-se:

«O Banco terá um conselho fiscal composto de cinco membros, e os supplentes em igual numero, conjuntamente com os que forem eleitos annualmente pela assembléa, necessitando possuir, para entrar na posse do respectivo cargo, cincoenta ou mais accões integradas.

Incumbe ao conselho:

1º, reunir-se no Banco em sessão ordinaria pelo menos uma vez por semana, do que lavrará acta, para mencionar as informações obtidas da directoria, referentes em geral aos negocios do mesmo Banco, e dos assumptos que lhe forem ministrados pela directoria ou do presidente do Banco, sempre que julgar conveniente inquirir poderá designar, indicando um dos seus fiscaes para assistir ás reuniões da directoria, de cujo serviço expediente não terá elle entretanto voto deliberativo.

Para haver sessão ordinaria bastará a presenca de tres membros;

2º, continuará como se acha;

3º, idem idem;

4º, idem, idem;

5º, diga-se: examinar a escripturação e os livros em geral do Banco, devendo verificar o estado da thesouraria e os balancetes bancarios das caixas filiaes, exigido da directoria o que se acha disposto na clausula 1ª deste artigo, em bom do que possa encerrar para a apreciação fiscal dos factos em resalva de futuros prejuizos e responsabilidades bancarias;

6º, diga-se: verificar no ultimo dia de cada mez e nos dias ultimos de cada semestre o cofre da thesouraria do Banco e os balancetes das caixas filiaes, não só quanto aos dinheiros e titulos que constituem o activo e passivo, assim tambem as reservas metallicas em deposito e segundo o fundo especial encontrado, firmar o seu parecer, que será apresentado ao presidente do Banco, acompanhado de uma lista dos casos occurrentes, quer sejam dos valores transigidos quer sejam dos negocios consultados, relativo aos valores, e os capitales ou titulos que forem ou devam pertencer ao Banco e que constem de propostas ou correspondencia apresentadas á directoria.

Art. 20, diga-se: Cada membro do conselho fiscal perceberá 6:000\$ de ordenado annualmente.

Banco da Republica, 9 de setembro de 1905.—José Gomes Carneiro.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, ficou encerrada a discussão.

Sendo annunciada a votação da proposta de reforma dos estatutos, salvo as emendas apresentadas, pediu a palavra o Sr. conselheiro Domingos de Andrade Figueira, pela

orlem, para ponderar que a sua proposta, importando em um substitutivo, deveria ser votada em primeiro logar. Consultada a assembléa a respeito, foi decidido, por grande maioria, que deveria ser votado em primeiro logar o projecto de estatutos.

Posto a votos o parecer da primeira comissão com o projecto de reforma de estatutos, salvo emendas, foi approvedo por grande maioria.

Submettidas á votação as emendas apresentadas pela segunda comissão, salvo as emendas a esta apresentadas, foram approvedas por grande maioria.

Submettida a votos a emenda do Dr. Pedro Betim Paes Leme, relativa aos vencimentos da directoria, é ella approveda tambem por grande maioria.

As emendas apresentadas pelo Sr. commendador José Gomes Carneiro, submettidas a votos, foram todas rejeitadas.

Pela ordem, o Sr. commendador Gomes Carneiro pediu que constassem da acta as suas emendas para serem presentes ao Governo.

O Sr. presidente Gustavo de Araujo Maia declarou que a indicação do Sr. Dr. Elpidio de Mesquita constaria da acta, para ser tomada na devida consideração, o que o substitutivo do Sr. conselheiro Domingos de Andrade Figueira ficava prejudicado em vista das votações anteriores.

O Sr. Dr. Bulhões Carvalho, director do Banco, pela ordem, deu explicações sobre incidentes occorridos entre as duas comissões, do modo a desfazer qualquer mal entendido sobre os relevantes serviços que ambas prestaram á reorganização do Banco.

Pela ordem, o Sr. commendador Luiz Alves da Silva Porto, attendendo á interpellação do Sr. Raymundo G. Vianna, diz que não tinha conhecimento desse assumpto, por estar ausente ao tempo em que elle se deu, mas que não acredita que o Banco tivesse soffrido o prejuizo allegado nem que qualquer directoria fosse capaz de praticar o acto imputado. O Sr. conde de Figueiredo, pedindo a palavra, declarou que, quando a comissão de que fez parte examinou o acervo do Banco, interpellando o empregado do mesmo Banco, foi-lhe affirmado que o facto se deu por ordem da directoria.

O Sr. presidente, declarando terminados os trabalhos desta assembléa, pede aos Srs. accionistas o obsequio de conservarem-se em seus logares para tomarem conhecimento da minuta da acta desta sessão, que, sendo approveda, será assignada pela comissão, que a conferirá, por delegação da assembléa.

Pouco tempo depois o Sr. Dr. Octavio da Silva Costa, secretario, leu a minuta da acta, a qual, posta em discussão, foi approveda sem debate.

O Sr. presidente em seguida levantou a sessão ás 3 horas e 30 minutos da tarde.

Sala das sessões, 9 de setembro de 1905.—Gustavo A. Maia.—Luiz da Silva Porto.—Octavio da Silva Costa.—Pedro Gracie.—Pedro Betim.—Luiz Felipe de Souza Leão.

Estavam colladas tres estampilhas do valor de 14\$100 e sobre ellas os seguintes dizeres: Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1905.—Gustavo A. Maia, presidente da assembléa.—Luiz da Silva Porto.—Octavio da Silva Costa.—Pedro Betim.—Pedro Gracie.—Luiz Felipe de Souza Leão.

Reconheço verdadeiras as firmas de Gustavo de Araujo Maia, Luiz da Silva Porto, Pedro Gracie e Dr. Luiz Felipe de Souza Leão.

Rio de Janeiro, 3 de outubro 1905. Em testemunho da verdade (estava o signal publico).—Evaristo Valle de Barros.

Reconheço verdadeiras as firmas de Luiz da Silva Porto, Dr. Pedro Betim e Octavio da Silva Costa.

Pio de Janeiro, 4 de outubro de 1905. Em testemunho da verdade (estava o signal publico).—Evaristo Valle de Barros.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, foram archivadas nesta repartição sob n. 3.031 as actas de 29 de julho, 28 de agosto e 9 de setembro do corrente anno da assembleia geral extraordinaria do Banco na Republica do Brazil, que resolveu prorogar o prazo do mandato conferido pelos accionistas ao Governo e votou as bases para a reorganização do dito Banco.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 5 de outubro de 1905.—O secretario, Cesar de Oliveira. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas do valor total de 5\$500). Seguiu-se um carimbo com os dizeres: Junta Commercial da Capital Federal.

Sociedade Geral de Minas de Manganez, Gonçalves Ramos & Co.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, EM 15 DE JULHO DE 1905, REALIZADA EM QUELUS, ESTADO DE MINAS GERAES.

Francisco de Paula Furtado de Mendonça, 1º escrivão do judicial e notas da comarca de Queluz e do registro especial.

Certifico que, revendo o livro de registro de documentos do meu cartorio, de numero um, nelle, as folhas sessenta e um, sob o numero sessenta e quatro, se acha a acta do teor seguinte:

Acta da assembleia geral extraordinaria em 15 de julho de 1905

Aos quinze dias do mez de julho do anno de mil novecentos e cinco, ás tres horas da tarde, no escriptorio da Sociedade Geral de Manganez, Gonçalves Ramos & Comp., no Gagé, município de Queluz, presentes os Srs. Drs. Joaquim Gonçalves Ramos e João Augusto Rodrigues Caldas, J. Gerspacher, Antonio Mariano de Medeiros, Drs. João Pedro de Albuquerque, João Carlos Teixeira Brandão e Joaquim Candido da Costa Sena, o Dr. Gonçalves Ramos diz que, tendo convocado, como consta dos numeros do *Diário Official* que exhibe, uma reunião de assembleia geral extraordinaria, para, depois de realizada a assembleia geral ordinaria, que acabou de ter lugar, propõe que a Mesa que presidiu os trabalhos da assembleia ordinaria continue a dirigir a presente assembleia.

Esta proposta é approvada por aclamação e são proclamados presidente o Dr. João Augusto Rodrigues Caldas e secretario o Dr. João Pedro de Albuquerque e J. Gerspacher. O Sr. presidente declara haver numero legal de socios representando mais de dous terços do capital e abre a sessão, mandando proceder a leitura da lista de assignaturao dos socios presentes, o que é feito pelo secretario Dr. João Pedro de Albuquerque, e é a seguinte: Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, por sua parte de capital e quinhões, 210:000\$; Dr. João Augusto Rodrigues Caldas, 30:000\$; Antonio Mariano de Medeiros por si, 505:000\$; e por procuração de D. Luiza Falcão, 125:000\$; Dr. João Pedro de Albuquerque, 10:000\$; J. Gerspacher, 155:000\$; e por procuração de D. Maria Gerspacher, 20:000\$; Dr. Joaquim Candido da Costa Sena, por si e seus filhos, 120:000\$; Dr. João Carlos Teixeira Brandão, 90:000\$.

O socio gerente Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, pedindo a palavra, expõe com detalhes a situação financeira e economica da sociedade, depois do balanço e relatorio de 1904, a necessidade de se contrahir um em-

prestimo, e outras operações, não só para saldar os debitos da sociedade como para poder explorar as suas novas jazidas e o inicio de negociações neste sentido, e pede á assembleia para resolver o que julgar conveniente.

Fallam sobre o assumpto os Srs. Antonio Mariano de Medeiros, J. Gerspacher e o Dr. João Pedro de Albuquerque, que apresenta a seguinte proposta:

«O infra-assignado, na sua qualidade de socio da Sociedade Geral de Minas de Manganez, Gonçalves Ramos & Comp., e usando das faculdades que lhe conferem os respectivos estatutos, apresenta á discussão a seguinte proposta, que pede seja votada pela assembleia geral ora reunida na forma dos mesmos estatutos e das leis que regulam as sociedades:—Fica o director-gerente da Sociedade Geral de Minas de Manganez, Gonçalves Ramos & Comp., autorizado a contrahir com qualquer estabelecimento do credito, ou mesmo particulares, um empréstimo até a importancia de 1.000:000\$, para resgate, amortização ou pagamento parcial ou total do debito actual da empresa e para occorrer a outras urgencias dos seus trabalhos e execução de seus fins sociais, podendo para tal fim e em garantia do empréstimo que realizar dar em primeira hypotheca os bens immoveis desobrigados da sociedade; em segunda, os já onerados com outras hypothecas na forma da lei, em penhor e caução os moveis e direitos que a isto se prestem; ou mesmo, caso convenha aos interesses sociais, vender ou alienar, para execução de seus fins sociais, quaisquer moveis ou immoveis, alienação ou hypothecas que a sociedade terá por firmes e valiosas, uma vez feitas em virtude da presente autorização, pela qual ao director-gerente são concedidos plenos poderes. Gagé, 15 de julho de 1905.—Dr. João Pedro de Albuquerque.»

Posta em discussão, fazem observações os Drs. Rodrigues Caldas e Gonçalves Ramos e o Sr. Antonio Mariano de Medeiros; e, posta a votos, é unanimemente approvada.

O socio gerente comunica que continuam as negociações com o Sr. M. Le Tellier sobre as jazidas de Corumbá e que, ultimamente, teve noticias favoraveis á negociação. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão. E eu, secretario, lavrei a presente acta que li e foi approvada pelos socios presentes que a assignaram juntamente commigo.

Em tempo, declaro, eu, secretario, que vale a inutilização das palavras socio gerente que se acham riscadas e entre parenthesis, na nona linha do verso das paginas 55 e que vale a emenda accrescida — de Minas — que se acha entre palavras — Geral e de Manganez — na vigesima setima linha do verso das mesmas paginas 55. E nada mais contém a presente que encerro com a presente declaração e assigno.—J. Gerspacher.—Dr. J. A. Rodrigues Caldas.—Dr. Joaquim Gonçalves Ramos.—Joaquim Candido da Costa Sena.—Dr. João Pedro de Albuquerque.—Dr. João Carlos Teixeira Brandão.—Antonio Mariano de Medeiros, que se acham assignados.

Reconheço verdadeiras as sete assignaturas supra e retro, do que dou fé. Queluz, 19 de agosto de 1905. Em testemunho da verdade (estava o signal publico).—O primeiro tabellião—Francisco de Paula Furtado de Mendonça. Nada mais se continha na dita acta que aqui transcrevi, conferi e me reporto ao seu original em mãos do apresentante J. Gerspacher e ao seu original me reporto e dou fé. Eu, Francisco de Paula Furtado de Mendonça, tabellião a escrevi e assigno.—O official de registro especial Francisco de Paula Furtado de Mendonça. Nada mais

se continha no dito registro que para aqui fielmente foi trasladado e ao seu original me reporto e dou fé em cartorio. Queluz, 18 de agosto de 1905. Eu, Francisco de Paula Furtado de Mendonça, escrivão, o subscrevi, conferi e assigno.—Francisco de Paula Furtado de Mendonça. Assignado sobre tres estampilhas no valor total de 1\$340.

ANNUNCIOS

Empresa Brasileira de Navegação Freitas

Sendo o dia 15 domingo, terá lugar a assembleia geral convocada para essa data no dia immediato, 16 do corrente, a 1 hora da tarde.—A directoria.

Imprensa Nacional

GRAVADORES-LITHOGRAPHS

A Imprensa Nacional precisa de dous gravadores-lithographos e paga a diaria de 6\$ até 12\$, conforme as habilitações, provadas em exame profissional.

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição:

Reforma Judicial da Justiça Local do Districto Federal, de 1905..... 3\$000

As minas do Brazil e sua legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume 0\$500
Idem, 2º volume..... 0\$500
Idem, 3º volume..... 0\$500

A stenographia Internacional (systema Gabelsberger), parte portugueza, com 28 estampas autographadas, por Alberto Pfeil..... 1\$000

Reforma Eleitoral, decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1904: reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias..... \$500

Reforma Judicial do Districto Federal — Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro..... 1\$000

Marcas de fabrica e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904 — Modifica o decreto numero 8.313, de 14 de outubro de 1887. Decreto n. 5.421, de 10 de janeiro de 1905 — Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio..... 1\$000

Instruções para o alistamento de eleitores na Republica, decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904..... \$500

Orçamento da receita e despesa para 1905 — Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 de dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despesa da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias.. 1\$000

As vendas superiores a 100\$ tem o abatimento de 15 %.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1905